



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

# **Da Contrafação e Novas Tecnologias de Informação e Comunicação**

**Maria Guimarães Boucinha**

Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais  
Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação científica:

Prof. Doutor José Fontes

Lisboa, Dezembro, 2020

## Agradecimentos

Em primeiro lugar, os meus maiores agradecimentos vão para a minha mãe, Catarina Guimarães, e para a minha avó, Maria Isabel Guimarães, pois sem elas nada disto seria possível. Tudo o que alcancei até ao dia de hoje só foi possível devido ao esforço, carinho, compreensão e dedicação por parte delas, pelo que nunca vou conseguir agradecer tudo o que por mim fizeram e ainda irão fazer certamente.

Considero também importante referir o Miguel Botelho, uma pessoa muito importante para mim, que desde o início partilhou esta aventura comigo, estando sempre presente para me ouvir e ajudar em todas as situações. Um grande apoio nos momentos mais difíceis, com quem quero, e iriei partilhar também as vitórias.

A nível académico, tenho de agradecer ao meu orientador Doutor José Fontes, pois desde o início aceitou acompanhar este trabalho, e por ter compreendido todas as minhas ideias e ter estado sempre disponível para tornar esta etapa a mais positiva possível.

E por último, mas não menos importante, gostaria de deixar umas palavras de agradecimento especial a duas pessoas que, a nível profissional, me proporcionaram a melhor experiência que alguma vez podia ter tido. Em primeiro lugar, ao Dr. Hugo Tavares, Inspetor Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da ASAE, por aceitar receber-me na Unidade, durante um ano inteiro, por se mostrar sempre disponível para me ajudar, por disponibilizar todos os recursos possíveis, e por me ensinar tudo aquilo que sabe sobre a contrafação. Em segundo, ao Dr. Carlos Lopes Loureiro, Inspetor Chefe da Equipa Multidisciplinar, que me acompanhou durante o ano de estágio, sempre com toda a paciência, por ter sido sempre uma pessoa impecável que me ensinou tudo o que sei hoje sobre investigação criminal, principalmente no âmbito da contrafação. E deixo também um agradecimento a todos os inspetores da Unidade, que desde o primeiro dia até ao último me acompanharam, ajudaram, ensinaram, e por isso estou-lhes eternamente grata.

## Resumo

A contrafação representa não só um dos maiores desafios à economia mundial, como constitui também um perigo para a saúde pública e para a segurança dos seus consumidores. Esta atividade é mais uma das que ao longo dos últimos anos se tem tornado cada vez mais transnacional e difundida pelo mundo inteiro, sendo que é, atualmente, mais fácil adquirir produtos contrafeitos, produzidos em qualquer país. As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, como as redes sociais, e principalmente toda a *internet* com as suas infinitas possibilidades, são as principais impulsionadores deste avanço na contrafação a nível mundial, sendo que Portugal não é exceção. Assim sendo, decidiu-se aqui apresentar qual o papel das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação no fenómeno da contrafação, em Portugal. Principalmente de que forma estas alteraram a prática desta atividade ilícita e como se adaptaram os inspetores a esta nova realidade, sendo estes os pontos fulcrais tratados. A metodologia utilizada consistiu numa observação direta, efetuada na UNIIC da ASAE, complementada com duas entrevistas semiestruturadas, ao Inspetor Diretor e ao Inspetor Chefe da Unidade, tendo sido assim possível recolher mais informação pertinente para a presente dissertação.

**Palavras-chave:** Investigação Criminal; ASAE; Contrafação; Novas Tecnologias de Informação e Comunicação

## **Abstract**

Counterfeiting is not only one of the biggest challenges to the world economy, it is also a danger to public health and the safety of its consumers. This activity is another one that over the last few years has become increasingly transnational and widespread throughout the world, and it is now easier to buy counterfeit products, produced in any country. New Information and Communication Technologies, such as social networks, and especially the whole internet with its infinite possibilities, are the main drivers of this advance in counterfeiting worldwide, and Portugal is no exception. Therefore, it was decided to present here, the role of the New Information and Communication Technologies in the counterfeiting phenomenon in Portugal. Especially how these have changed the practice of this illicit activity and how the inspectors have adapted to this new reality, these being the central points dealt with. The methodology used consisted of a direct observation, carried out at the UNIIC of ASAE, complemented with two semi-structured interviews, to the Director Inspector and to the Head Inspector of the Unit, thus making it possible to collect more information relevant to this dissertation.

**Key words:** Criminal Investigation; ASAE; Counterfeiting; New Information and Communication Technologies

## Lista de Siglas e Abreviaturas

- ARPA** — Agência de Projetos de Pesquisa Avançada
- ASAE** — Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica
- AT** — Autoridade Tributária
- B2B** — *Business to Business*
- B2C** — *Business to Consumer*
- B2G** — *Business to Government*
- C2B** — *Consumer to Business*
- C2C** — *Consumer to Consumer*
- CCI** — Câmara de Comércio Internacional
- CERN** — *European Organization for Nuclear Research*
- CP** — Código Penal
- CPI** — Código de Propriedade Industrial
- CPP** — Código de Processo Penal
- DNS** — *Domain Name System*
- DPI** — Direitos de Propriedade Industrial
- DSPD** — Divisão de Suporte e Pesquisa Digital
- EM** — Estados-Membros
- EUIPO** — *European Union Intellectual Property Office*
- FCCN** — Fundação para a Computação Científica Nacional
- FTZ** — *Free Trade Zone*
- GAC** — Grupo Anti-Contrafação
- GNR** — Guarda Nacional Republicana
- IA** — Inteligência Artificial
- IGAC** — Inspeção Geral das Atividades Culturais
- IGAE** — Inspeção Geral das Atividades Económicas
- INPI** — Instituto Nacional de Propriedade Industrial
- IP** — *Internet Protocol*
- LOIC** — Lei de Organização da Investigação Criminal
- MP** — Ministério Público
- NSFNET** — *United States Nacional Science Foundation Net*
- NTIC** — Novas Tecnologias de Informação e Comunicação

**Obercom** — Observatório da Comunicação

**OECD** — *Organization for Economic Co-operation and Development*

**OMC** — Organização Mundial do Comércio

**OPC** — Órgão de Polícia Criminal

**PI** — Propriedade Industrial

**PJ** — Polícia Judiciária

**PSP** — Polícia de Segurança Pública

**UE** — União Europeia

**UNIIC** — Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal

**UNO** — Unidade Nacional de Operações

**USD** — *United States Dollar*

**WWW** — *World Wide Web*

# Índice

|   |            |
|---|------------|
| <b>Resumo</b> .....   | <b>III</b> |
| <b>Lista de Siglas e Abreviaturas</b> .....                                   | <b>V</b>   |
| <b>Índice de Tabelas</b> .....  | <b>IX</b>  |
| <b>Introdução</b> .....   | <b>1</b>   |
| i. Apresentação do problema .....   | 1          |
| ii. Objetivos da investigação.....  | 4          |
| iii. Metodologia científica.....  | 6          |
| <b>Capítulo 1: Investigação Criminal e Órgãos de Polícia Criminal: A ASAE</b> | <b>10</b>  |
| 1.1. Conceito normativo .....   | 11         |
| 1.2. Conceito material .....  | 12         |
| 1.3. Objeto e objetivos da investigação criminal.....                         | 13         |
| 1.4. Uma alteração do paradigma .....   | 14         |
| 1.5. Organização da Investigação Criminal .....                               | 16         |
| 1.6. Os Órgãos de Polícia Criminal .....                                      | 17         |
| 1.7. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE .....               | 19         |
| <b>Capítulo 2: A Contrafação</b> .....  | <b>24</b>  |
| 2.1. Propriedade Industrial .....   | 25         |
| 2.2. Impactos da Contrafação .....  | 27         |
| 2.3. Tendências da Contrafação .....  | 30         |
| 2.4. A situação em Portugal .....   | 33         |
| <b>Capítulo 3: As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação</b> .....     | <b>38</b>  |
| 3.1. A <i>Internet</i> e as redes sociais .....                               | 41         |
| 3.2. O comércio eletrónico e a contrafação .....                              | 44         |
| 3.3. Relação entre a contrafação e as NTIC em Portugal .....                  | 48         |
| <b>Conclusões</b> .....   | <b>58</b>  |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Bibliografia .....</b>  | <b>62</b> |
| <b>Anexos .....</b>  | <b>I</b>  |
| Anexo I – Tabelas com dados sobre produtos apreendidos em 2019 pela ASAE .....   | II        |
| Anexo II – Tabela com quantidade de produtos apreendidos por todas as autoridades pertencentes ao Grupo Anti Contrafação (2019) .....                                  | III       |
| Anexo III – Gráficos relacionados com o uso da <i>internet</i> (%) pela população portuguesa até ao ano de 2019 .....  | IV        |
| Anexo IV – Tabelas relacionadas com o uso da <i>internet</i> (%) pela população portuguesa até ao ano de 2019 .....  | V         |
| Anexo V – Figura que apresenta os motivos pela qual os jovens europeus adquirem produtos contrafeitos (2019) .....   | VI        |
| Anexo VI – Figura com dados sobre perdas de Portugal relacionado à compra de artigos contrafeitos .....  | VII       |
| Anexo VII – Transcrição de entrevista semi-estruturada ao Inspetor Chefe da Equipa Multidisciplinar da UNIIC da ASAE, Dr. Carlos Lopes Loureiro (Entrevistado 1) ..... | VIII      |
| Anexo VIII – Transcrição de entrevista semi-estruturada ao Inspetor Diretor da UNIIC da ASAE, Dr. Hugo Tavares (Entrevistado 2) .....                                  | XVII      |

## Índice de Tabelas

|  |    |
|--|----|
| <b>Tabela 1.</b> – Dados sobre perdas nas vendas e empregos devido à contrafação de diversos tipos de artigos, em Portugal, no ano de 2018 ..... | 34 |
| <b>Tabela 2.</b> – Quantidade de artigos apreendidos, em 2019, pelas autoridades pertencentes ao Grupo Anti Contrafação .....                    | 36 |
| <b>Tabela 3.</b> – Motivos que levaram os jovens a adquirir artigos contrafeitos online, em 2019 (%) .....                                       | 47 |

## Introdução

### i. Apresentação do problema

Vivemos atualmente numa sociedade declaradamente consumista, onde o ser humano privilegia os bens materiais e os seus significados, principalmente nas relações entre os indivíduos (Baudrillard, 2010). Os objetos, ou mercadorias, segundo o mesmo autor, são utilizados como forma de exibir um certo *status* na sociedade, e as marcas representam muito mais que a própria funcionalidade daquilo que se adquire (Baudrillard, 2010).

Também Bauman (1999, citado em Andrade, 2008) apoia a ideia de uma sociedade cada vez mais consumista, em que os bens adquiridos proporcionam uma satisfação aos indivíduos, ainda que apenas momentânea e facilmente substituída por outro mais recente.

Assim, tendo em conta esta perspetiva, a sociedade atual facilita o aumento da competitividade entre os indivíduos e a busca contínua por uma posição mais elevada e por um determinado *status* social, que muitas vezes se adquire através da compra de bens de luxo. Nesta sequência, são várias as razões que levam as pessoas a obter bens contrafeitos, contudo, a principal prende-se com a incapacidade financeira do comprador para adquirir os artigos originais. E ao falar-se de bens contrafeitos estamos perante uma panóplia de diferentes produtos, que cada vez mais se alarga para fora das tipologias tradicionais – como é o caso dos artigos de vestuário e calçado-, e passam a ser artigos diversos como medicamentos, peças de maquinaria e até produtos alimentares e bebidas espirituosas. Desta forma, a procura destes bens contrafeitos tem vindo a aumentar exponencialmente nos últimos anos (EUROPOL & EUIPO, 2019), pelo que a oferta e produção dos mesmos teve de acompanhar este desenvolvimento.

A crescente globalização do mundo, nos últimos setenta anos, permitiu um grande progresso em diversas áreas, não só na saúde, indústria ou ambiente, como também a nível tecnológico (Ferreira, 2013). Mas não só de consequências positivas esta mudança global foi feita, os desafios que a

sociedade teve de enfrentar apresentaram-se enormes, principalmente no que concerne à criminalidade. Esta, cada vez mais transnacional, apresentou-se assim como uma preocupação a nível global, sendo que “*as condições geradas pelos efeitos colaterais da chamada sociedade globalizada, (...) tiveram implicações no crime e na investigação criminal*” (Gaspar & Pereira, 2016, p. 11).

Muitas das novas oportunidades criadas pelo fenómeno da globalização, como por exemplo, a livre circulação de pessoas e bens entre os Estados-Membros (EM) da União Europeia (UE), possibilitaram um maior e mais rápido crescimento e desenvolvimento da criminalidade (Morgado, 2014), ou seja, «*o advento da globalização e da facilidade de movimentação, [permitiu que] (...) a criminalidade (...) ganhasse novas configurações como transnacionalidade, maior dinamismo e complexidade*», como apoia Morgado (2014, p. 1).

Segundo a EUROPOL & EUIPO (2017), a entrada das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) na vida e dia-a-dia das pessoas facilitou a organização e coordenação da maioria das atividades criminosas. No relatório da EUROPOL e do EUIPO (2019) *Intellectual Property Crime Threat Assessment*, a evolução da contrafação através da *internet* é preocupante, e um exemplo disso é que esta atividade tem vindo a financiar alguns ataques terroristas na UE no últimos anos, como o caso dos irmãos Kouachi, responsáveis pelo ataque terrorista ao escritório da revista francesa ‘*Charlie Hebdo*’, que estavam envolvidos na venda de calçado desportivo contrafeito, comprado através da *internet*, a fornecedores chineses (EUROPOL & EUIPO, 2019).

Relativamente à contrafação, as NTIC, principalmente a *internet*, possibilitaram diversos contactos entre vendedores e clientes, mesmo que estes se encontrassem em países, ou até continentes diferentes. Sendo que assim, as empresas criadas para este tipo de comércio ilícito mantinham cada vez mais relações *on-line* (EUROPOL & EUIPO, 2017), fazendo uso desta ferramenta como forma de rentabilizar o negócio, utilizando a via digital para todas as fases da contrafação.

Além das vantagens económicas que a *internet* oferece a fornecedores e vendedores, é também uma forma de manter o anonimato dos mesmos. A

natureza da *internet* facilita as atividades criminosas. O que faz com que cada vez mais grupos de criminalidade organizada estejam envolvidos nesta atividade, como forma de financiamento de outras atividades ilícitas (EUROPOL, 2017), pois a *internet* é a melhor forma destes encobrirem todas as atividades ilegais, continuando a obter lucro através delas.

A decisão de cometer o crime de contrafação provém de uma escolha racional<sup>1</sup>, que se prende principalmente com uma sequência de escolhas feitas pelo agente que pratica o crime, sendo este processo cognitivo influenciado por diversos fatores psicossociais intrínsecos ao próprio indivíduo (Cornish & Clarke, 1986; Clarke, 1987).

As questões económicas, são na maioria das vezes a principal razão para se cometer um crime – como a contrafação. O objetivo principal é uma maximização dos lucros, sempre contrastando os custos e os benefícios esperados através das suas ações e condutas contrárias à lei, comparativamente com os possíveis resultados obtidos através de uma atividade legal. Esta teoria foi apontada por Becker (1968), no seu famoso artigo: “*Crime and Punishment: An Economic Approach*”.

No caso da contrafação, esta é considerada uma atividade rentável para quem a pratica, pois, o risco de detenção é baixo, e a sua penalização é mais branda que em outros crimes, pelo que os seus autores conseguem obter algum lucro sem perder os ganhos na totalidade (EUIPO, 2020; EUROPOL & EUIPO, 2019). Becker (1968) apoia esta ideia, expondo que o aumento de uma condenação pode interferir de forma significativa na redução de ocorrências criminosas, verificando também que quanto maiores as probabilidades de se condenar o agente criminoso, maior é a diminuição das atividades criminosas. Apresentando a tese de que um indivíduo tem mais vontade de cometer um crime se o seu ganho for maior do que aquilo que obteria no mercado de trabalho normal, por exemplo. Também o seu carácter de crime *victimless* dá uma sensação de causar menos danos.

---

<sup>1</sup> *Rational Choice Theory*. Que é segundo Newburn (2007, p. 281), «o estudo da razão pela qual determinados indivíduos decidem comportar-se de determinadas formas, em determinadas circunstâncias». É, portanto, uma teoria que pretende explicar o processo de tomada de decisão de um indivíduo ao perpetrar uma ofensa, baseando as suas atitudes em escolhas e motivos racionais (Beauregard & Leclerc, 2007).

Desta forma, surge então a necessidade em falar da contrafação e da sua evolução nos últimos anos, devido ao crescente aumento e preferência da utilização das NTIC neste crime. O aumento da internacionalização da contrafação faz com que aumentem as consequências e repercussões negativas, não só na economia e nas perdas a nível mundial, como também põe em perigo a segurança e saúde de todos os indivíduos que estejam expostos a estes produtos (EUROPOL, 2019a), e por este motivo deve ser objeto de maior atenção.

Ferreira (2013) defende que *«a análise sobre o impacto que certos crimes transnacionais, como é o caso da contrafação, possuem na segurança e prosperidade dos Estados, ainda se encontra bastante subexplorada»* (p. 92).

Já Lambkin e Tyndall (2009) apontaram que o FBI classificou a contrafação como crime em ascensão no século XXI, e por esse motivo é imprescindível aumentar as investigações nesta área.

## **ii. Objetivos da investigação**

O combate à contrafação é um fenómeno complexo e incerto, que deve ser contínuo e permanente, direcionado em várias frentes. Pois esta atividade ilícita afeta de forma negativa todos os operadores económicos, não só os detentores das marcas, mas também os consumidores e em última análise, a economia dos países onde esta prática se realiza. Constitui também um problema de segurança e saúde públicas.

A crescente globalização e aumento do uso de novas tecnologias foi um dos principais entraves no combate à contrafação, pelo que uma atualização e evolução teve de acontecer a fim de se conseguir acompanhar o seu desenvolvimento. A atualização do Código de Propriedade Industrial (CPI), e a maior utilização das NTIC na investigação criminal foram só algumas das várias alterações feitas no sentido de se conseguir acompanhar a evolução da contrafação.

Este desenvolvimento tem vindo a acontecer de forma rápida e difícil de acompanhar, pelo que despertou interesse para se prosseguir com este estudo.

A pouca informação relativa a este tema teve também um papel importante na escolha, pois é certo que a contrafação é uma atividade que perdura há vários anos em Portugal, no entanto, a sua relação com as NTIC é um tema ainda subexplorado.

Portanto considerou-se necessário fazer o presente trabalho com o objetivo principal de: compreender de que forma as NTIC alteraram o fenómeno da contrafação e as suas práticas, mas também como conseguiram as autoridades competentes nesta matéria adaptar-se à nova realidade. Mediante este cenário surge então a questão que guiou toda a investigação:

**De que forma as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação alteraram o fenómeno da contrafação?**

Com o intuito de ajudar a responder à questão e a traçar o caminho a percorrer durante toda a investigação, foram definidos dois objetivos secundários:

1. Saber como foi a evolução da contrafação, nomeadamente os métodos utilizados anteriormente e os utilizados na atualidade;
2. Entender quais foram as dificuldades que as autoridades competentes encontraram com a nova realidade, e de que forma se adaptaram à mesma.

Assim sendo, o presente trabalho encontra-se dividido em três capítulos – para além da introdução e das conclusões –, onde foram abordados os temas relacionados com as palavras-chave propostas.

No primeiro capítulo, foi feito um enquadramento das palavras-chave: investigação criminal e ASAE como órgão de polícia criminal que investiga o crime da contrafação. Posteriormente, no segundo capítulo, o foco foi a atividade da contrafação, onde foi apresentado o conceito, a sua definição como crime, as suas repercussões e impactos e a situação atual em Portugal. Por fim, no terceiro capítulo foi feito um enquadramento das NTIC, uma exposição das mais importantes para o estudo, bem como a sua relação com a contrafação, expondo os resultados obtidos através da metodologia escolhida para responder à questão proposta.

### iii. Metodologia científica

Em qualquer trabalho de investigação é necessário adotar uma escolha metodológica adequada a responder à questão colocada, bem como para se atingir os objetivos traçados inicialmente.

Metodologia, é um “conjunto de regras ou princípios empregados no ensino de uma ciência ou arte; parte lógica que estuda os métodos das diversas ciências; arte de dirigir o espírito na investigação da verdade” (Porto Editora, 2020b, para.1).

A metodologia do trabalho científico pode então ser descrita como “a organização crítica das práticas de investigação” (Almeida & Pinto, 1975, p. 384), ou como Boudon e Lazarsfeld (citado em: Pinto, 1990, p. 19) propuseram, “a arte de aprender a descobrir e analisar os pressupostos e processos lógicos implícitos da investigação, de forma a pô-los em evidência e a sistematizá-los”. Assim, é necessário escolher um método que melhor se adeque a atingir o objetivo pretendido, de forma a responder à pergunta proposta.

A criminologia - como a ciência que estuda o crime -, deve absorver diversos saberes, oriundos de diferentes áreas do conhecimento (Machado, 2008). Pois o estudo do crime requer uma perspetiva interdisciplinar e uma incorporação metodológica, a fim de reunir diferentes métodos que apoiem um objetivo comum (Dias & Andrade, 1997).

O principal método utilizado pela criminologia é o empírico, seguindo um procedimento indutivo, ao ser observado todo o processo criminógeno. A utilização deste método empírico, na criminologia, deve-se à Escola Positiva, umas das fundamentais da história desta ciência (Filho, 2012).

A pesquisa empírica em disciplinas como a criminologia envolve sempre o uso de “procedimentos teórico-metodológicos de observação do real por meio da estruturação de uma estratégia de investigação” (Filho, 2012, para. 3, 3.º capítulo), dependendo sempre dos objetivos específicos de cada investigação e da sua origem.

Para o presente trabalho de investigação foi privilegiado o método qualitativo, devido às suas características intensivas, que permitem uma análise mais aprofundada de um “*pequeno número de informações complexas e pormenorizadas*” (Quivy & Campenhoudt, 1995, p. 227).

No método qualitativo não se operacionalizam variáveis como forma de estabelecer questões, estas, são antes formuladas com o objetivo de estudar os fenómenos no seu contexto natural (Meirinhos & Osório, 2010). Este modelo, sugere também, uma apreciação mais opinativa e analista da parte do investigador, enquanto esteja a fazer o trabalho de campo (Meirinhos & Osório, 2010).

Outro aspeto importante relaciona-se com a “*problemática das realidades múltiplas*”, que para Stake (1999), implica que a realidade não pode ser descoberta, apenas interpretada. Significa que, em qualquer investigação, não há uma descoberta de conhecimentos, mas sim uma construção dos mesmos (Meirinhos & Osório, 2010).

Sendo o método qualitativo um método de cariz intensivo, caracteriza-se então pela utilização de “*técnicas, de uma amostra particular, selecionada de acordo com determinado objetivo, de um fenómeno social (...), tudo isto com a finalidade de obter uma compreensão do fenómeno*” (Almeida & Pinto, 1975, p. 387). Permite uma análise em profundidade de uma problemática, segundo vários ângulos e pontos de vista (Filho, 2012). A sua intensidade permite uma maior flexibilidade do método, pelo que a posterior escolha das técnicas a utilizar torna-se mais simples (Almeida & Pinto, 1975).

Para o caso específico da presente investigação, num primeiro momento procedeu-se a uma pesquisa documental, que permitiu conhecer melhor o fenómeno da contrafação num âmbito geral e a sua incidência, principalmente na UE e Portugal, através de relatórios da EUROPOL e do EUIPO, bem como legislação, registos estatísticos, livros e artigos científicos.

Posteriormente, foi adotada a técnica de observação direta, por meio de um estágio curricular, que teve lugar na Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal (UNIIC) da ASAE sita na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, durante o período de 4 de Novembro de 2019 a 28 de Outubro de 2020. Esta

técnica é muitas vezes utilizada em estudos de cariz criminológico (Machado, 2008), pois possibilita um melhor entendimento dos conceitos postos em causa e facilita a análise de relações entre os sujeitos em estudo (Mónico *et all*, 2017).

Nesta técnica de investigação, o próprio investigador acaba por partilhar os papéis e hábitos do grupo que observa – neste caso específico, o papel dos inspetores da ASAE –, sendo uma mais valia para o estudo, pois assim encontra-se numa condição favorável para obtenção de informação e para a perceção dos factos, situações ou comportamentos (Brandão, 1984; Marshall & Rossman, 1995). Sendo também importante que o investigador se adapte à situação observada, pois tem um papel ativo no que toca às atividades de recolha dos dados e informações mais concretas, obtidas diretamente pelo mesmo, que posteriormente serão utilizadas no trabalho (Pawlowski *et all*, 2016).

Neste tipo de investigação qualitativa, a entrevista é também uma técnica muito importante e essencial para a obtenção de informação. Esta técnica, é uma *“interação verbal entre, pelo menos, duas pessoas: o entrevistado, que fornece respostas, e o entrevistador, que solicita informação para, a partir de uma sistematização e interpretação adequada, extrair conclusões sobre o estudo em causa”* (Meirinhos & Osório, 2010, p. 63). De entre alguns tipos de entrevista existentes e possíveis, a semiestruturada é a que mais se adequa ao presente trabalho. Nesta, o entrevistador estabelece todos os pontos em que incidem as questões, e embora possua alguma estruturação prévia relativamente aos temas que compõem o guião, permite que o entrevistado tenha alguma liberdade para falar sobre os temas que lhe são propostos (Meirinhos & Osório, 2010; Esteves & Azevedo, 1996).

Como Quivy & Campenhoudt (1995) afirmaram, a entrevista e a observação são duas técnicas que se complementam, e juntas trazem muitas vantagens para o estudo. Assim, durante o tempo passado a observar os inspetores da ASAE e as suas formas de investigar a contrafação, foi efetuada uma entrevista semiestruturada<sup>2</sup> ao Inspetor-Chefe da Equipa Multidisciplinar da UNIIC, Dr. Carlos Lopes Loureiro. Após o término do estágio, onde foi efetuada a observação direta, a técnica principal utilizada neste estudo, foi também

---

<sup>2</sup> Cujo guião e respostas encontram-se no Anexo VII.

realizada uma outra entrevista semiestruturada<sup>3</sup> ao Inspetor Diretor da UNIIC, Dr. Hugo Tavares, que é a pessoa com o cargo mais alto na Unidade, e que tem um elevado conhecimento na área da contrafação, devido não só à sua posição, mas também aos anos de experiência nesta mesma área. Ambas as entrevistas foram uma mais valia na busca de respostas para os objetivos traçados, pois desta forma foi possível obter informação mais detalhada, que complementou tudo o que foi observado e os dados que foram recolhidos durante o tempo de estágio.

---

<sup>3</sup> Cujo guião e respostas encontram-se no Anexo VIII.

## Capítulo 1: Investigação Criminal e Órgãos de Polícia Criminal: A ASAE

O crime<sup>4</sup> é uma ação consequente da existência humana. Acontece a partir do momento em que sejam criadas e que existam leis. A prática de investigar remonta à antiguidade, pois desde sempre, qualquer sociedade que tenha estabelecidas normas ou regras entende que os seus membros as cumpram. Estas, ao serem violadas abrem precedente para uma determinação da verdade, surgindo assim a investigação (Palmiotto, 2013).

O termo investigação deriva do latim *investigatione*, que indica o ato de “investigar, inquirição, indagação” (Porto Editora, 2020, para. 1), podendo dizer-se que neste contexto é a descoberta, colheita e recolha de provas necessária para se determinar uma ação e quem é o responsável pela mesma (Hess, Orthman & Cho, 2015).

Em Portugal, a investigação criminal faz parte dos quatros subsistemas ou domínios<sup>5</sup>, complementares, mas distintos, que compõem a atividade de Segurança Interna. Atividade essa, que tem natureza interministerial e interdisciplinar (Elias, 2011).

A investigação criminal compreende três planos distintos e inseparáveis: o plano técnico que engloba todos os procedimentos, técnicas e táticas para a posterior demonstração dos factos (Braz, 2020); o plano normativo, correspondente a todas as regras e limitações impostas pela lei processual penal; e o plano da organização intelectual da investigação criminal, relativa à sintetização de todos os procedimentos e elementos recolhidos até então, fazendo uma triagem e deixando apenas os mais pertinentes para uma investigação contínua (Pereira, 2014).

---

<sup>4</sup> Definido no art.º 1.º al. a) do Código de Processo Penal como “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou uma medida de segurança criminais” e no art.º 1.º al. 1 do Código Penal como “facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática”.

<sup>5</sup> Sendo estes: prevenção criminal, ordem pública, investigação criminal e informações (Elias, 2011).

### 1.1. Conceito normativo

A Lei de Organização da Investigação Criminal<sup>6</sup> (LOIC) define como investigação criminal, no seu art.º 1.º, «o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo». Podemos assim retirar dois principais objetivos desta atividade: promover a prevenção da criminalidade; e contribuir para a correta aplicação da justiça (Elias, 2011).

Por outro lado, olhando para o Código de Processo Penal (CPP), este define, no n.º 1 do seu art.º 262.º como a finalidade e âmbito do inquérito o «conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e as responsabilidades deles e descobrir e recolher provas, em ordem à decisão sobre a acusação», ou seja, a investigação criminal.

Esta atividade de natureza judiciária, rege-se pela ideia de um Estado de Direito e por um imperativo constitucional, fazendo assim parte de um sistema normativo – o direito processual penal -, que regula e define os seus objetivos e limites de atuação. Pretende-se, principalmente, criar condições para a realização da justiça criminal (Braz, 2020). Ainda na vertente normativa, o conceito de investigação criminal estende-se ao longo de todo o processo, devendo-se assim, entender que esta é uma atividade continuada, que se desenvolve desde a notícia do crime até à sentença final (Elias, 2011).

Para Braz (2020), seguindo as linhas da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), os principais objetivos adjacentes à atividade de investigação criminal são: “*averiguar a existência de um crime; descobrir os seus agentes e a sua responsabilidade; descobrir e recolher as provas*” (p.20).

Em suma, a investigação criminal constitui um processo utilizado para determinar se um crime aconteceu ou não, quais as circunstâncias e quem o cometeu, para se posteriormente levar à responsabilização dos seus autores (Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 2020).

---

<sup>6</sup> Cfr. Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

## 1.2. Conceito material

Para além da sua definição normativa, é importante também referir o plano técnico-material do conceito de investigação criminal. Mannheim (1984), numa perspetiva metodológica, atenta a investigação criminal como “*um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento*” (p. 118). Já Antunes (1985), defende a ideia de que a investigação criminal é uma “*pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos*” (pp. 4-5).

Dias (1977), acrescenta que esta atividade pressupõe uma descoberta, recolha, conservação e interpretação de provas, que irão conduzir ao conhecimento da verdade. É um “*processo de procura de indícios e vestígios que expliquem e nos façam compreender quem, como, quando onde e porquê foi cometido um determinado delito*” (Antunes, 2000, p. 15.)

A investigação criminal, nesta perspetiva, é exclusivamente a atividade que permite a explicação e demonstração objetiva de um determinado acontecimento - neste caso um crime-, que assiste o poder judicial no exercício do Direito e na realização de justiça (Braz, 2020). Não pretendendo assim, criar causas explicativas da criminalidade em geral, ou de qualquer tipo de crime especificamente (Braz, 2020). É, portanto, uma atividade instrumental, auxiliar da justiça penal, que ocorre no âmbito de um processo concreto (Braz, 2020).

Esta atividade, realizada pela polícia, é assim a incessante procura, recolha, conservação e examinação de provas, que posteriormente irá direcionar ao esclarecimento da “*verdade material judicialmente admissível dos factos que consubstanciam a prática de um crime*” (Valente, 2009, p. 102).

Esta busca pela verdade não pode ser feita a todo o custo, pois deve obrigatoriamente seguir os trâmites determinados por lei (Pereira, 2014). Pois uma investigação criminal que não obedeça aos parâmetros legais impostos, põe em causa as liberdades e garantias do ser humano, e pode acabar na incriminação de um inocente.

### **1.3. Objeto e objetivos da investigação criminal**

O ato de investigar é um processo, que se preocupa essencialmente em responder às questões: como, quando, onde e porquê? (Valente, 2009). Nesta linha de pensamento, Valente (2009) defende que a investigação criminal não pode ser considerada uma ciência exata, devido principalmente à falta de precisão de muitas técnicas utilizadas, que eventualmente dão origem a resultados pouco rigorosos, com uma reduzida taxa de certeza. No entanto, ao longo dos últimos anos, têm sido desenvolvidas diversas áreas da ciência que contribuíram para o trabalho da polícia técnica e científica, como a medicina legal, a balística, ou a toxicologia, permitindo resultados cada vez mais rigorosos na investigação criminal (Castro, 2016).

Portanto, é objetivo da investigação criminal a busca da verdade formal, sendo esta uma atividade retrospectiva e essencialmente histórica, com o intuito de dar uma explicação racional através dos vestígios e factos narrados já passados, pois a ciência não consegue antecipar o conhecimento do crime (Brito, 2014; Pereira, 2014). Sempre tendo em conta a realização dos fins e interesses da ordem jurídica, particularmente do Direito Penal, estando estes subordinados a princípios consagrados constitucionalmente (Valente, 2009).

A investigação criminal tem um papel fulcral no desenvolver do processo e principalmente no Direito Penal. Não só define o objeto do mesmo, como promove as suas finalidades, ajuda com a descoberta da verdade e com a realização da justiça (Castro, 2016). É elemento fulcral para manter uma sociedade mais segura, promovendo a defesa dos direitos dos cidadãos e a paz jurídica e pública (Castro, 2016).

É a investigação criminal que possibilita que o processo penal promova uma aplicação da Lei Penal, concreta ao tipo de crime, portanto, esta é regulada pela Lei Processual Penal (Castro, 2016). Assim sendo, o sucesso da investigação criminal está sujeito a diversos fatores, um dos quais, o sistema de justiça penal em vigor (Castro, 2016). É o Ministério Público que dirige a investigação, sendo assistido na investigação pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC).

Para Antunes (1984), numa vertente material da investigação criminal, esta, tem como principais ferramentas a Informação, Interrogação e Instrumentação. Assim, como propõe este autor, a investigação criminal atua de forma conjunta e integrada através das duas estratégias de ação distintas: a interrogação (obtenção de prova pessoal); e instrumentação (obtenção de prova material) (Braz, 2020).

Para Braz (2020), a investigação criminal incide principalmente sobre a análise do comportamento humano, pelo que esta atividade, mais do que uma análise da realidade factual e uma mera observação passiva, é também um processo de perceção das atitudes do ser humano, como as suas ações e omissões, e, é a partir desse processo de análise que advém a interrogação como uma das principais estratégias da investigação criminal. Por vezes com recurso a diferentes ciências, como é o caso da psicologia judiciária, que nos últimos anos se tem demonstrado uma importante aliada à investigação criminal, na medida em que auxilia, principalmente, no estudo do comportamento do delinquente (Braz, 2020).

Já a instrumentação, resulta das diversas técnicas utilizadas para se entender os factos do crime em investigação. Mas se por um lado com a interrogação se pretende compreender e estudar o ser humano, a instrumentação dedica-se mais especificamente ao local físico e às alterações ocorrentes no mesmo. Como Locard (citado em Braz, 2020) defendeu, são “*as testemunhas mudas do acto criminoso*” (p. 26), as alterações e sinais deixados pelo autor do crime, que permitem então uma análise, que posteriormente servirá para identificar e entender os factos ocorridos no local, através de um conjunto de técnicas específicas.

#### **1.4. Uma alteração do paradigma**

Até chegar à situação atual, a investigação criminal passou por diversas fases, muito influenciadas pelas diferentes épocas e escolas de pensamento que se foram desenvolvendo. Embora esta se tenha expandido nos tempos modernos, pode-se verificar nas civilizações mais antigas algumas descobertas que de certa forma influenciaram esta área. Como é o caso da Medicina, que foi

claramente decisiva para o desenvolvimento da investigação criminal, especificamente na determinação da causa da morte. Já no Egito antigo, se realizavam, de certa forma, autópsias (Birzer & Roberson, 2011).

A investigação criminal em Portugal sofreu, ao longo dos últimos anos, diversas mudanças. Principalmente a partir do século XX, com o surgimento de uma nova criminalidade, cada vez mais transnacional e organizada, o que fez com que muitos dos métodos tradicionais, utilizados até então, tivessem de ser alterados e modernizados.

A criação da UE e tudo o que dela adveio, permitiu que um certo tipo de criminalidade, que anteriormente se apresentava mais nuclear, agora transpusesse novas fronteiras. Os grupos criminosos adotaram assim diferentes modelos, baseados em modelos empresariais, onde dispunham das suas próprias hierarquias, divisões de tarefas e planeamento operacional particular para cada caso (Braz, 2011). Assim, as estratégias anteriores, mais tradicionais utilizadas na investigação criminal deixaram de fazer frente a esta forma de criminalidade, pelo que novas soluções tiveram de ser criadas e adaptadas à nova realidade.

O sistema de justiça criminal teve também de se adaptar, e no ordenamento jurídico português, a criação e implementação de instrumentos de combate ao crime mais modernos e adequados à realidade atual, foi uma solução. Alguns exemplos podemos encontrar descritos no CPP, novos meios de obtenção de prova e meios de prova, como as escutas telefónicas, registos de imagem e som, ações encobertas e canais de cooperação internacional (Castro, 2016). Para além disso, a investigação criminal nos dias de hoje, pressupõe a existência de estruturas orgânicas altamente profissionalizadas e especializadas, dotadas de experiência, eficácia a dar respostas e recursos e equipamentos tecnológicos, apropriados ao combate do tipo de criminalidade que se observa atualmente (Castro, 2016).

Desta forma, é imprescindível para o futuro da investigação criminal, uma internacionalização da mesma, visando a cooperação entre os diversos organismos espalhados pela UE e pelo mundo, pois são estes os pilares fundamentais da luta contra o crime, principalmente organizado.

### **1.5. Organização da Investigação Criminal**

Em Portugal, a primeira Lei de Organização de Investigação Criminal<sup>7</sup>, foi aprovada com o objetivo de organizar as funções entre os diferentes OPC e de forma a regular as suas relações com o Ministério Público (MP), pois sentiu-se a necessidade de clarificar a investigação criminal no país (Castro, 2016).

Este diploma, desde logo, demonstrou ser um instrumento extremamente importante na organização da investigação criminal, pois até então tal atividade era desenvolvida de acordo com os trâmites do CPP em conjunto com as leis orgânicas de cada OPC (Castro, 2016).

A entrada em vigor da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, que revogou a Lei anterior, veio clarificar diversos conceitos até então pouco explorados, como é o caso da diferença entre OPC de competência genérica, de competência específica e reservada (Castro, 2016).

Atualmente, está esta última em vigor, que define investigação criminal e a que órgão compete a sua direção. Distingue os diferentes OPC em Portugal, as suas competências e as respetivas coordenação e fiscalização. Também reforça a cooperação e coordenação de todos os OPC no país, promovendo uma partilha de informações mais simples entre eles. No entanto, os OPC fazem uso não só da LOIC, mas também da Lei de Segurança Interna (LSI) e das suas próprias leis orgânicas, juntando uma quantidade de leis avulso, como guias das suas atividades.

Ainda em matéria de organização da investigação criminal em Portugal, foi aprovada, em 2006<sup>8</sup>, a Lei-Quadro da Política Criminal, que pretende definir objetivos, prioridades e orientações em matéria de investigação criminal, prevenção da criminalidade e medidas de segurança, de dois em dois anos (Elias, 2011). Desta forma, são apresentadas propostas neste âmbito, que determinam as prioridades para o Ministério Público naquele conjunto de anos (Elias, 2011).

---

<sup>7</sup>Cfr. Lei 21/2000 de 10 de Agosto.

<sup>8</sup> Com o Decreto-Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio.

Para o biénio de 2020-2022, a Lei-Quadro da Política Criminal<sup>9</sup>, tem como objetivos gerais promover “*a redução e a prevenção de fenómenos criminais com particular incidência e impacto na vida das pessoas, promover o reforço da proteção das vítimas de crimes, prevenir a reincidência e assegurar a recuperação eficaz e sistemática dos ativos provenientes da atividade criminosa*”<sup>10</sup>. A seleção de crimes a prevenir e a investigar para o presente biénio foi baseada no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2019 e nos dados disponibilizados pela EUROPOL em matéria de criminalidade transnacional, sendo estes muito semelhantes aos referenciados na Lei anterior<sup>11</sup>, conferindo assim uma continuidade na política criminal do país.

### **1.6. Os Órgãos de Polícia Criminal**

O CPP apresenta a definição de OPC no seu art.º 1.º al. c), como as “*entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados*” por aquele código. Estes órgãos são comumente designados por Polícia, devido à “*utilidade social que representam*” (Alves, 2013, p. 27). Para Caetano (2010, p. 1066) as funções da polícia são essencialmente “*intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir*”. A Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu art.º 272.º, dispõe a função principal da polícia como sendo a garantia de segurança interna e dos direitos dos cidadãos, e a subordinação da sua atividade aos princípios do Direito.

Já no âmbito da investigação criminal, os OPC retratam a polícia, no seu sentido judiciário que “*se distingue da polícia em sentido administrativo pela própria natureza das medidas que aplica em uma e em outra circunstância*” (Valente, 2009, p. 66). Para além da função de prevenção do crime, estes têm também missão de colaborar com as autoridades judiciárias na contenção da

---

<sup>9</sup> Cfr. Lei n.º 55/2020, de 27 de Agosto.

<sup>10</sup> Anexo, a que se refere o art.º 20.º (fundamentos das prioridades e orientações da política criminal).

<sup>11</sup> Cfr. Lei n.º 96/2017, de 23 de Agosto, para o biénio de 2017-2019.

criminalidade (Valente, 2009), por esse motivo Valente (2005, p. 70) refere que estes são uma espécie de “*mãos materiais da justiça*”. Estes atuam sob a direta orientação do MP e na sua dependência funcional<sup>12</sup> (Mendes, 2018). As suas competências extraem-se tanto do CPP<sup>13</sup> como da LOIC<sup>14</sup>, sendo não só auxiliar as autoridades judiciais, mas também “*colher notícia dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova*”<sup>15</sup>.

No entanto, Antunes (2018) refere que a definição aposta no CPP define formalmente o conceito de OPC, não conferindo as respetivas competências processuais. Estas são completadas através das diferentes leis orgânicas de cada polícia (Costa, 1994). Neste sentido, o que aclara a definição das atividades dos OPC não é a “*sua qualificação orgânica ou institucional, mas sim a qualidade dos atos que pratica*”, segundo Cunha (1993, p. 2).

Os OPC devem também ser encarados apenas como os auxiliares dos sujeitos processuais ou acessórios (Gonçalves, 2009), sendo que não são considerados sujeitos processuais por si só.

A LOIC distingue os OPC em duas categorias: os OPC de natureza genérica e os OPC de natureza específica. No seu art.º 3.º n.º 1 estão expostos os de natureza genérica, a Polícia Judiciária (PJ), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP). No n.º 2 do mesmo artigo são considerados todos os restantes OPC, como sendo de natureza específica.

É atribuída competência genérica aos OPC devido à sua disponibilidade jurídico-processual para a investigação de qualquer tipo de ilícito, independentemente da sua natureza (semipúblico ou particular). Por outro lado, os que ostentam natureza específica – por exemplo o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) -, estão sujeitos aos “*princípios da especialização e da racionalização na*

---

<sup>12</sup> Cfr. arts. º 56.º e 263.º n. º 2.

<sup>13</sup> Cfr. art. º 55.º.

<sup>14</sup> Cfr. art. º 2.º; art. 3.º.

<sup>15</sup> Cfr. CPP art. º 55.º n. º 1.

*afetação dos recursos disponíveis para a investigação criminal*”, como aponta o art.º 4.º n.º 1 da LOIC, o primeiro referente às “*matérias a serem investigadas e aos conhecimentos do modus operandi dos infratores*” e através do segundo pretende-se “*evitar a duplicação de recursos na investigação criminal por meio da duplicação de processos crime*” (Valente, 2017, p. 514).

### **1.7. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE**

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é um serviço de administração direta do Estado que detém “*poderes de autoridade e é órgão de polícia criminal*”<sup>16</sup> de competência específica. É, aliás, o único serviço a funcionar simultaneamente como OPC, que regula o setor alimentar e as atividades económicas.

Foi criada a 1 de Janeiro de 2006, através do DL n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, sendo que resultou de uma fusão entre a Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE), da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I.P. e da Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (Amarante, 2018).

Tem como missão a “*fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, (...) sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional*”<sup>17</sup>, sendo que um dos seus objetivos é a proteção e defesa dos consumidores e a regulação dos mercados.

A ASAE teve a sua origem com a criação da Intendência-Geral dos Abastecimentos (IGA) em 1943, através do DL n.º 32 945, de 2 de Agosto de 1943, face à situação de difícil abastecimento do país, em consequência da 2.ª Guerra Mundial (Pousa, 2000). O seu principal objetivo era então o controlo e racionamento dos bens de 1.ª necessidade, assegurando a sua distribuição à população, controlar os preços e verificar o cumprimento das regras impostas à

---

<sup>16</sup> Cfr. art.º 15.º n.º 1 da Lei Orgânica da ASAE – DL n.º 194/2012, de 23 de Agosto.

<sup>17</sup> Cfr. art.º 2.º n.º 1 da Lei Orgânica da ASAE - DL n.º 194/2012, de 23 de Agosto.

circulação de mercadorias, bem como orientar as entidades responsáveis pelo armazenamento e distribuição das matérias primas (Pousa, 2000).

No entanto, com o final da Guerra e com a estabilização da vida económica, foi necessário proceder a uma alteração no sistema administrativo, nomeadamente na orgânica da IGA (Amarante, 2018). Foi então criada uma Direção de Serviços de Fiscalização – relativo ao Regime Jurídico das Infrações Antieconómicas (Amarante, 2018). Contudo, só em 1953 se verificou a maior alteração na IGA, com a extinção dos Serviços de Racionamento, Transportes e Informações Económicas e das Delegações Distritais e Subdelegações Concelhias, que passaram a ser a Direção de Serviço de Abastecimento e a Direção de Serviço de Fiscalização (Amarante, 2018).

Apesar da estabilização do país, a necessidade de criação de regulamentação na saúde pública e na economia era visível, e a IGA aos poucos mostrou-se insuficiente para resolver os problemas. Assim, deu-se a extinção da mesma e a consequente criação da Inspeção-Geral das Atividades Económicas dentro do Ministério da Economia, através do DL n.º 46 336 de 17 de Maio de 1965 (Amarante, 2018; Pousa, 2000).

As suas principais funções eram então “*organizar a prevenção e promover a repressão das infrações antieconómicas e contra a saúde pública, nas respetivas áreas*” (Pousa, 2000, p. 42) e “*das infrações disciplinares cometidas no exercício das atividades económicas não sujeitas à disciplina dos organismos de coordenação económica e corporativos*” (Pousa, 2000, p. 44).

Com o passar dos anos e com a entrada na seguinte década, os meios da IGAE apresentavam-se cada vez menos suficientes para combater as novas adversidades que as atividades económicas e referentes à saúde pública atravessavam. Também a falta de funcionários e a pouca especialização e formação por parte dos mesmos era cada vez mais evidente.

Em 1974, com a revolução do 25 de Abril, a IGAE foi extinta devido à sua proximidade ao antigo regime, sendo descoberto que era uma filial da PIDE<sup>18</sup> e

---

<sup>18</sup> Polícia política existente em Portugal durante os anos de 1945 e 1969. Criada através do DL n.º 35 046, de 22 de Outubro de 1945. Extinta pelo DL n.º 49 401, de 24 de Novembro (Amarante, 2018).

que muito do seu pessoal havia participado em campanhas eleitorais da União Nacional (Amarante, 2018). Aliás, o então Inspetor-Geral da IGAE mantinha funções como Diretor-Geral da PIDE (Pousa, 2000). Assim, passou a existir uma Direção-Geral de Fiscalização Económica (DGFE), que mantinha as funções e competências.

Esta DGFE sofreu uma alteração, em 1984, passando a designar-se Direção-Geral de Inspeção Económica<sup>19</sup> (DGIE), pois foi necessário reestruturar a sua parte inspetiva com o objetivo de criar maior eficiência na sua atuação, nesta área (Amarante, 2018). No entanto, anos mais tarde, em 1993, esta volta a designar-se IGAE<sup>20</sup> procedente de uma vontade em *“torná-la um organismo capaz de dar inteira resposta, na área das suas atribuições, à nova realidade jurídica e económica resultante da integração de Portugal na Comunidade Europeia e implementação do mercado interno”* (Pousa, 2000, pp. 61-62). Foram assim criadas carreiras de inspeção e direções regionais (Norte, Centro e Sul), através da sua nova Lei Orgânica, aprovada pelo DL n.º 269-A/95, de 19 de Outubro (Pousa, 2000). A IGAE passou assim a ter autonomia administrativa e a ser um OPC, pelo que tinha possibilidade de promover ações preventivas e repressivas no âmbito de infrações antieconómicas e contra a saúde pública, e ainda em matéria contraordenacional (Amarante, 2018).

Foi então em 2006 que a atual ASAE foi criada, mantendo a sua vertente económica e todas as competências da sua antecessora IGAE, no seguimento do Programa do XVII Governo e das orientações gerais da Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de Junho (Gaspar & Sanches, 2017).

As competências da ASAE dividem-se em duas vertentes, por um lado na área alimentar, onde surge a importância da defesa da saúde pública e da segurança alimentar dos consumidores, e por outro lado, na área económica, onde é garantida a legalidade de atuação dos operadores económicos e uma concorrência leal (Gaspar & Sanches, 2017).

Relativamente à área alimentar, são crimes de competência específica desta Autoridade *“o crime de fraude sobre mercadorias, e os crimes contra a*

---

<sup>19</sup> Com a publicação do DL n.º 23/84, de 14 de Janeiro, que definiu a estrutura orgânica do Ministério do Comércio e Turismo.

<sup>20</sup> Com o DL n.º 14/93, de 18 de Janeiro.

*genuidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios, e de alimentos para animais*” (Gaspar & Sanches, 2017, p. 255), já na área económica, os crimes de competência específica da ASAE centram-se naqueles relativos à Propriedade Industrial (PI) e aos Direitos de Autor (DA), nomeadamente a contrafação (Gaspar & Sanches, 2017), mas também outros, como o crime de especulação ou de usurpação de funções.

O DL n.º 194/2012, de 23 de Agosto veio aprovar a atual Lei Orgânica da ASAE, que juntou o anterior DL n.º 237/2005, de 30 de Dezembro<sup>21</sup> e o DL n.º 274/2007, de 30 de Julho<sup>22</sup>. Segundo essa mesma Lei Orgânica, a ASAE é dirigida por um Inspetor-Geral, coadjuvado por dois Subinspetores-Gerais e por um conselho científico<sup>23</sup>. É da competência do Inspetor-Geral aprovar as recomendações e avisos que vinculem a ASAE na área dos riscos da cadeia alimentar<sup>24</sup>, propor os membros do conselho científico<sup>25</sup>, participar nas reuniões do conselho científico<sup>26</sup> e aplicar coimas e sanções acessórias em matéria económica<sup>27</sup>.

A ASAE tem poderes de autoridade e é OPC<sup>28</sup>, sendo também autoridades de polícia criminal<sup>29</sup>, nos termos e para os efeitos no Código de Processo Penal: o Inspetor-Geral, os Subinspetores-Gerais, os Inspetores-Diretores, os Inspetores-Chefes, e os chefes de equipas multidisciplinares.

Estão sob a alçada do Inspetor-Geral diversas unidades, departamentos e gabinetes que compõe esta ASAE, entre eles: o Gabinete de Coordenação e Avaliação de Atividade Inspetiva, o Gabinete de Planeamento Estratégico e Formação, e o Gabinete de Relações Internacionais. Relativamente aos departamentos, são eles: o Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, o Departamento de Administração e Logística, e o Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações. Nas unidades, estão as Unidades Regionais –

---

<sup>21</sup> Que deu origem à criação da ASAE.

<sup>22</sup> Que veio integrar as matérias de jogo ilícito e dos recintos desportivos nas competências da ASAE.

<sup>23</sup> Cfr. art.º 3.º n.ºs 1 e 2 do DL n.º 194/2012, de 23 de Agosto.

<sup>24</sup> Cfr. art.º 4.º n.º 1 al. a), do mesmo diploma.

<sup>25</sup> Cfr. art.º 4.º n.º 1 al. b).

<sup>26</sup> Cfr. art.º 4.º n.º 1 al. c).

<sup>27</sup> Cfr. art.º 4.º n.º 1 al. d).

<sup>28</sup> Cfr. art.º 15.º n.º 1.

<sup>29</sup> Cfr. art.º 15.º, todas as alíneas.

do Norte, Centro e Sul-, a Unidade Nacional de Operações e a Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal (ASAE, 2020a).

Todas estas unidades e departamentos trabalham em conjunto com um objetivo comum, o de regular, fiscalizar e investigar o correto exercício das atividades económicas nos setores alimentares e não alimentares, fazendo sempre que possível e necessário uma ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional (ASAE, 2020b)

A ASAE na sua vertente de OPC promove a prevenção e a investigação criminal centrada *“nas práticas antieconómicas, promovendo as ações necessárias ao combate da economia oculta ou paralela – incluindo a proteção da propriedade industrial ou intelectual, bem como o fenómeno do jogo ilícito, - e todas as condutas suscetíveis de colocar em causa a genuinidade e a segurança dos géneros alimentícios (e outros) tendo em vista a proteção da confiança do consumidor e da saúde pública”* (ASAE, 2020b, para. 1). É, principalmente, na sua Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal que estas atividades são levadas a cabo, investigando diversos crimes como Contrafação, imitação e uso ilegal de marca<sup>30</sup> e Venda ou ocultação de produtos<sup>31</sup>, por exemplo.

---

<sup>30</sup> Cfr. Art. 320.º do Código da Propriedade Industrial (CPI)

<sup>31</sup> Cfr. Art. 321.º do CPI.

## Capítulo 2: A Contrafação

Contrafação, provém da palavra em latim *contrafactiōne*, ou «comparação», que significa o “*ato ou efeito de contrafazer; uma imitação fraudulenta; uma falsificação; um fingimento*” (Porto Editora, 2020, para.1).

Para o Grupo Anti-Contrafação<sup>32</sup> (2020a) é o ato de reprodução de um produto que se encontra protegido pelos direitos de autor e de propriedade industrial, não tendo a autorização do detentor do seu direito ou autorização do seu autor. Segundo a EUROPOL (2019a, para. 1), o ato de contrafazer é “*o fabrico, distribuição e venda de mercadorias que falsamente usam uma marca genuína sem permissão*”. Já a Organização Mundial do Comércio (OMC) define contrafação como sendo uma “*representação não autorizada de uma marca registada, com o objetivo de enganar o comprador e fazê-lo acreditar que está a comprar uma mercadoria original*” (WTO, 2019, para.1). Ainda no Acordo que cria a OMC, está também disposto que um produto contrafeito é aquele que ostenta sem autorização, uma marca idêntica a outra que seja registada e validada nos termos legais<sup>33</sup>.

Este conceito expressa “*não só o ato de reproduzir ou imitar fraudulentamente – algo legalmente protegido como propriedade intelectual –, em prejuízo do autor ou inventor, mas também comercializar, distribuir ou importar bens contrafeitos*” (Ferreira, 2013, p. 86). Eisend e Pakize (2006), definem contrafação como sendo a cópia de uma marca notável e conhecida, que acaba por ser vendida por um valor monetário substancialmente inferior, em comparação com o valor da marca original e verdadeira. Lambkin e Tyndall (2009), usam o termo falsificação, e explicam que este se refere exclusivamente a marcas que estejam registadas, contudo, ao ser utilizado, o termo falsificação pode ser alusivo a qualquer tipo de produto. Harvey (1988) aponta que produtos contrafeitos são considerados cópias ilegais de outros artigos ou produtos de marcas previamente registadas.

---

<sup>32</sup> Criado pela Portaria nº882 de 10 de Setembro de 2010.

<sup>33</sup> Artigo 51º - Resolução da Assembleia da República nº 75-B/94 (2ª Parte).

## 2.1. Propriedade Industrial

Propriedade Industrial (PI) é o termo utilizado para definir as patentes, marcas e *designs* regulados por direitos de utilização exclusivos, a fim de garantir a utilização de uma criação exclusivamente pelo seu criador (Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 2020). A sua função, segundo o Código de Propriedade Industrial (CPI) (2020) é a de “*garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza*”<sup>34</sup>. A propriedade industrial é assim objeto do Direito Privado, que tem como principal propósito a proteção da criação individual, permitindo a exclusividade à pessoa que a criou, fornecendo proteção jurídica<sup>35</sup> (Fragoso, 2018).

O Direito da Propriedade Industrial (DPI) é aquele que protege as criações intelectuais, desde que estejam devidamente registadas pelas entidades competentes, sendo que esse registo pode ser feito a nível nacional, comunitário ou internacional (Tavares, 2019). Só assim é possível que o próprio criador possa deter o uso exclusivo da sua invenção. As criações industriais compreendem as marcas, os desenhos ou modelos, as patentes, os modelos de utilidade, os segredos comerciais e as denominações de origem e indicações geográficas (Tavares, 2019; Fragoso, 2018; Gonçalves, 2015), estando todas elas salvaguardadas e protegidas pelo CPI.

Uma marca é um “*senal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica*”<sup>36</sup>, que pode ser constituído por palavras, desenhos, apenas letras, números, entre outros, desde que sejam adequados para distinguir os produtos ou serviços da empresa que se pretende representar. A proteção da marca está limitada ao território onde é registada: princípio da territorialidade (Tavares, 2019).

Segundo o CPI, um desenho ou modelo representa a “*aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio*

---

<sup>34</sup> Cfr. art.º 1º do CPI, aprovado pelo DL nº110/2018 de 10 de Dezembro.

<sup>35</sup> Estando presente o princípio da exclusividade, que permite a proteção tanto do Autor como do Inventor (Fragoso, 2018).

<sup>36</sup> Cfr. art.º 208º do CPI, aprovado pelo DL nº110/2018 de 10 de Dezembro.

*produto e da sua ornamentação*<sup>37</sup>. Sendo que um produto é qualquer artigo industrial ou de artesanato, estando incluídos: componentes para montagem de um produto, embalagens, formas de apresentação, símbolos gráficos ou caracteres tipográficos (Tavares, 2019). Estes desenhos ou modelos de produto têm os seus direitos exclusivos, que protegem as características do mesmo. Tanto podem ser uma novidade, como ser de carácter singular, e em ambos é considerado o grau de liberdade do criador. Esta proteção, no caso dos desenhos ou modelos, fica limitada ao território em que foram registados (Tavares, 2019).

A patente é um direito exclusivo, limitado no tempo, que dá ao seu criador o direito de produção e comercialização da sua invenção, em troca da divulgação pública de informações técnicas pormenorizadas sobre a mesma (Tavares, 2019). Podem-se obter patentes para qualquer invenção, em qualquer domínio da tecnologia (Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 2020).

Os modelos de utilidade são concedidos a uma invenção, muito semelhante às patentes, no entanto, com requisitos menos rigorosos e um período de duração mais curto (Tavares, 2019). *“Podem ser protegidas como modelos de utilidade as invenções novas, implicando atividade inventiva, se forem suscetíveis de aplicação industrial”*<sup>38</sup>, são utilizados principalmente por Pequenas e Médias Empresas assim que desejem fazer adaptações ou melhorias em produtos já existentes (Tavares, 2019).

Em Portugal, apenas a partir de 1896, através da Carta de Lei de 21 de Maio, a PI começou a ser regulada (Serra, 2018). Sendo que o primeiro Código da Propriedade Industrial surgiu em 1940<sup>39</sup>, alterado em 1995 pelo DL n.º 16/95 de 24 de Janeiro e corrigido posteriormente pelo DL n.º 36/2003 de 5 de Março, dando lugar a um novo e melhorado Código. Este sofreu diversas alterações<sup>40</sup>, tendo sido revogado por fim em 2018, pelo DL n.º 110/2018 de 10 de Dezembro, atualizando assim para o atual Código em vigor.

---

<sup>37</sup> Cfr. art.º 173.º do CPI.

<sup>38</sup> Cfr. art.º 119.º, n.º 1 do CPI.

<sup>39</sup> Cfr. Decreto n.º 30679 de 24 de Agosto.

<sup>40</sup> Pelo DL n.º 318/2007 de 26 de Setembro, pelo DL n.º 360/2007 de 2 de Novembro, pelo DL n.º 143/2008 de 25 de Julho e pelo DL n.º 16/2008 de 1 de Abril.

Foi necessário aproximar a legislação relativa à propriedade industrial portuguesa às alterações da UE, dessa forma este Código baseia-se no Direito da UE, transpondo para o panorama nacional e ordem jurídica interna, os novos instrumentos europeus<sup>41</sup> relacionados com a PI e os seus direitos (Fragoso, 2018).

O Tratado de Cooperação de Patentes, assinado em 1970, foi o primeiro instrumento jurídico a nível internacional onde apareceram as diretrizes que regulavam a formação de patentes e invenções que se aplicavam aos Estados-Membros (Fragoso, 2018). Contudo, foi após o Acordo TRIPS<sup>42</sup> de 1994 que aos poucos o comércio internacional passou a ser regulado a nível da PI (Fragoso, 2018).

Atualmente, em Portugal, temos o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), um organismo do Ministério da Justiça, que pretende “*promover a inovação, a competitividade do país e o combate à contrafação e à concorrência desleal, em matéria de propriedade industrial*” (INPI, 2020, para. 1). Este organismo foi criado em 1976<sup>43</sup>, pelo então Ministério do Comércio Externo, com o intuito de promover uma competitividade através da inovação (INPI, 2020). Atualmente, algumas das suas funções relacionadas com o DPI são: a proteção do mesmo em Portugal e a promoção da PI portuguesa em território internacional; a aplicação do CPI; e a promoção da utilização do Sistema da Propriedade Industrial, relativo ao registo de marcas e patentes (INPI, 2020).

## 2.2. Impactos da Contrafação

Por conseguinte, a contrafação é uma forma de roubo (*Frontier Economics*, 2017), sendo que é uma atividade de aquisição ilegítima e de uso ilegal de PI de outrem. Dessa forma, esta atividade apresenta custos económicos

---

<sup>41</sup> A partir das seguintes Diretivas: Diretiva (UE) n.º 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (reformulação) e a Diretiva (UE) n.º 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2016, relativa à proteção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais.

<sup>42</sup> *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*.

<sup>43</sup> Através do DL n.º 632.

muito elevados para as empresas e para os Estados. Ao contrário de outros crimes, a contrafação reduz o retorno à inovação, e estes representam números negativos, principalmente para as economias orientadas pelo conhecimento (*Frontier Economics*, 2017).

Um dos principais impactos da contrafação é principalmente na inovação. Esta, tem sido considerada um dos principais motores do crescimento económico, através da exploração de novas ideias, novos produtos e novas marcas. Por este motivo, é necessário proteger a inovação e as ideias de forma a que a contrafação não tenha um efeito adverso sobre a investigação e sobre o crescimento e inovação, que a longo prazo acaba por ter efeitos negativos na economia (Arrais, 2016; OECD, 2007).

O valor dos produtos contrafeitos é muito inferior ao preço praticado pelas empresas detentoras da PI dos mesmos, devido não só aos custos relacionados com a qualidade e processos de produção, como outros custos não existentes relativos à publicidade, rotulagem ou embalamento. Estima-se que os produtos contrafeitos tenham aproximadamente um custo inferior de 60%, relativamente ao produto original (Arrais, 2016).

Com o passar dos anos esta atividade está a proliferar (EUROPOL & EUIPO, 2019), e cada vez afeta mais Estados. Cerca de 150 economias são afetadas, das quais 27 fazem parte dos 30 países membros da OECD (OECD, 2007). As apreensões feitas nas alfândegas sugerem que, cerca de 24% do valor total de mercadorias apreendidas representa um crime contra os DPI de marcas registadas nos Estados Unidos da América, seguidos da França, Itália e Suíça (OECD & EUIPO, 2019; OECD, 2007), sendo estes os principais países afetados pelas infrações aos DPI. A China e Hong Kong, os principais Estados de origem da produção de artigos contrafeitos (OECD, 2017), são também algumas das economias mais afetadas a nível global (OECD & EUIPO, 2019).

Esta atividade ilícita gera valores muitos elevados, que de acordo com a OECD (2017), rondava os USD 200 mil milhões, a nível internacional. Segundo a Câmara de Comércio Internacional (CCI), os custos desta atividade para os consumidores e governos dos países pertencentes ao G20 eram superiores a USD 125 mil milhões e mais de 2 milhões de empregos foram prejudicados

(*International Chamber of Commerce*, 2011). A nível mundial, o volume do comércio da contrafação variava entre 5% a 7% (IACC, 2013), e valia cerca de 2,5% de todas as importações globais (OECD, 2007). E de todos os produtos importados para a UE, 5% destes eram produtos contrafeitos (OECD, 2007). No ano de 2017, estes números aumentaram, subindo para 6,8% de todas as importações da UE, e totalizando mais de 121 milhões de Euros (EUROPOL & EUIPO, 2019).

A grande maioria dos produtos contrafeitos que chegam à UE são gerados, sobretudo em países asiáticos – sendo que a China é o principal país produtor destes artigos (EUROPOL, 2017; *European Commission*, 2018; OECD & EUIPO, 2019) -, e até chegarem aos países de destino final, fazem diversas rotas (EUROPOL & EUIPO, 2017). Atualmente, segundo a EUROPOL e o EUIPO (2017), vários países da UE – como os países escandinavos ou bálticos-, têm servido como regiões de entrada destes produtos na Europa, para depois circularem mais facilmente. Desta forma, a UE sentiu a necessidade de reforçar os DPI<sup>44</sup>, como forma de controlar este tipo de rotas específicas que pretendem introduzir por toda a Europa vários tipos de produtos contrafeitos, fugindo assim aos controlos aduaneiros, através das *Free Trade Zone* (FTZ)<sup>45</sup>.

Apesar de se associar na sua maioria os danos a nível monetário, existem diversas consequências negativas para além destes efeitos a nível económico. Diversos produtos falsificados contêm químicos prejudiciais ao meio ambiente, sendo esta outra consequência da contrafação. Como é o caso da falsificação de fertilizantes, cujos produtos acabaram já por destruir enormes colheitas em países como a China, Rússia, Ucrânia ou Itália (OECD, 2007).

O financiamento de outras atividades criminosas é também outra consequência, segundo a OECD (2007). Pois considera que os valores monetários conseguidos através da venda de artigos contrafeitos são utilizados

---

<sup>44</sup> Com a introdução do Regulamento (EU) 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015.

<sup>45</sup> Traduzido para português Zonas de Livre Trânsito, que são zonas de comércio livre, criadas pelos governos nos seus países, ou seja, zonas onde ocorre um nível de supervisão mínimo no que concerne ao comércio. Estas FTZ tornaram-se importantes ferramentas para os negócios globais, no entanto, devido à falta de supervisão e controlo pode facilitar outro tipo de atividades ilícitas (*International Chamber of Commerce*, 2013).

para sustentar outro tipo de criminalidade organizada mais violenta, como por exemplo o tráfico de droga (OECD, 2007).

Também na área da saúde, as consequências negativas são enormes, pois a diversificação de produtos contrafeitos coloca em questão a saúde pública e a segurança do próprio consumidor (Sullivan e Chermak, 2012). Principalmente porque estes produtos não estão sujeitos a todas as normas necessárias que regulam a sua produção (*Frontier Economics*, 2017; *European Consumer Center*, 2017), o que leva a questionar a composição dos mesmos. Muitas vezes estes são produzidos em condições precárias, onde existe falta de higiene, e os produtores e trabalhadores não apresentam formação para tal tarefa (EUROPOL & EUIPO, 2019). Cosméticos e perfumes, vendidos especialmente *on-line* são a origem de diversos problemas de saúde, como alergias ou outras reações nos seus consumidores (*European Consumer Center*, 2017). Do mesmo modo, também os produtos farmacêuticos se inserem neste conjunto de produtos contrafeitos, sendo estes uma crescente ameaça para a UE, afetando um grande número de EM (EUROPOL & EUIPO, 2019).

A segurança do próprio consumidor está também em causa ao adquirir produtos contrafeitos, pois estes nem sempre seguem as normas europeias de segurança. No caso da contrafação de peças automóveis<sup>46</sup>, estas representam um risco para quem se encontra dentro do veículo em que estas estão inseridas, sendo que geralmente são de qualidade inferior, podendo resultar em falhas do mesmo (EUROPOL & EUIPO, 2019). Também os artigos eletrónicos, ao serem fabricados com produtos de qualidade inferior, podem resultar em pequenas explosões e incêndios devido ao sobreaquecimento, aquando da sua utilização (*European Consumer Center*, 2017).

### **2.3. Tendências da Contrafação**

Com o rápido desenvolvimento e evolução das NTIC, a contrafação deixou de estar reduzida apenas aos típicos artigos de luxo que antes

---

<sup>46</sup> Um caso que aumentou consideravelmente nos últimos anos, tendo o número de falsificações de carros e de peças para carros, apreendidos pelas autoridades da UE, aumentado de 382 638 (valor do ano de 2015) para 422 218 (valor em 2017) (EUROPOL & EUIPO, 2019).

conhecíamos, como os relógios, malas e roupas. Aos poucos, têm vindo a ser descobertos cada vez mais artigos, de diferentes categorias de produtos, como os medicamentos, as peças de automóveis e de aviões, *softwares*, maquinaria pesada (Berman, 2008), produtos de cosmética e de estética. Também a qualidade dos produtos e a semelhança entre os contrafeitos e os originais tem aumentado, tornando-os cada vez mais indistinguíveis (Berman, 2008).

Cada vez mais são apreendidos produtos considerados bens essenciais e de uso diário, como pasta de dentes, cremes, alimentos, bebidas e produtos de uso doméstico (EUROPOL & EUIPO, 2017). Sendo que, no ano de 2017 houve uma novidade no *top* de artigos apreendidos nas fronteiras externas da UE, as *foodstuffs* – doces e pastilhas elásticas -, os brinquedos infantis e os cigarros, que fazem agora parte dos artigos enviados para a UE (European Commission, 2018). No entanto, no mais recente relatório publicado pela *Organisation for Economic Co-operation and Development* (OECD) e pela *European Union Intellectual Property Office* (EUIPO), em Março de 2019, foram apresentados dados que demonstram que o calçado desportivo tem sido o tipo de artigo mais contrafeito, seguido pelas peças de vestuário em segundo lugar, e em terceiro, pelos artigos de pele (OECD & EUIPO, 2019).

No entanto, são os artigos eletrónicos, os que apresentam um maior aumento, principalmente os telemóveis e as suas peças, como carregadores. Vendidos principalmente *online*, e trazidos de países asiáticos para a UE (EUROPOL & EUIPO, 2019).

A falsificação de alimentos e bebidas aumentou exponencialmente nos últimos anos. Leite em pó para bebé, queijos, café e azeite estão entre os produtos mais contrafeitos. É certo que a qualidade destes artigos é inferior e não controlada, pelo que é um risco para a saúde dos consumidores (EUROPO & EUIPO, 2019). Em Portugal, as bebidas alcoólicas, principalmente o vinho, mas também o azeite, são dos principais produtos contrafeitos (Tavares, 2019).

As peças de veículos automóvel contrafeitas, também aumentaram consideravelmente, principalmente nas vendas *online* (EUROPOL & EUIPO, 2019).

Relativamente aos pesticidas, a sua falsificação é feita através da utilização de ingredientes mais tóxicos, que ao não serem controlados são um perigo para a saúde de todos aqueles que têm contacto com os mesmos. Pelo que cada vez mais tendem a ser controlados e regulados na UE (EUROPOL & EUIPO, 2019).

A contrafação de medicamentos é, sem dúvida, uma das mais preocupantes ameaças à saúde pública nos últimos anos. É para a UE, uma área de extrema importância devido ao risco elevado que trazem aos seus consumidores (EUROPOL & EUIPO, 2019). Os antibióticos, os medicamentos para disfunção erétil e os esteroides anabolizantes são os produtos mais contrafeitos e vendidos, dentro desta categoria (*European Consumer Center*, 2017).

Uma tendência que se tem verificado nos últimos anos é o crescimento do transporte aéreo como forma de difundir estes produtos (EUROPOL & EUIPO, 2019; OECD & EUIPO, 2018b). Embora que o transporte marítimo ainda seja o meio mais utilizado, esta nova forma de transporte tem vindo a crescer devido às inúmeras vantagens que traz aos vendedores e compradores. A maioria dos produtos apreendidos pelas alfândegas chega aos países de destino através de serviços postais e serviços expresso, em pequenas parcelas (OECD & EUIPO, 2018b). Dados da DG TAXUD da Comissão Europeia<sup>47</sup> afirmam que cerca de 76% dos artigos falsificados intercetados na EU, no ano de 2017, entraram através de correio postal (OECD & EUIPO, 2018b).

Entre 2014 e 2016, de todas as apreensões feitas de artigos contrafeitos, em todo o mundo, cerca de 57% destas tinham sido transportadas por via aérea através de serviço postal, e 69% representavam pequenas encomendas (OECD & EUIPO, 2019; OECD & EUIPO, 2020). Relativamente ao tamanho das encomendas, este tem vindo a diminuir, sendo agora a média do número de artigos enviados por encomenda menor. Pacotes pequenos contendo 10 ou

---

<sup>47</sup> DG TAXUD (2018) Report on the EU customs enforcement of intellectual property rights: Results at the EU border, 2017 disponível em: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/sites/taxation/files/report\\_on\\_eu\\_customs\\_enforcement\\_of\\_ipr\\_2017\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/report_on_eu_customs_enforcement_of_ipr_2017_en.pdf).

menos itens representa a maioria das apreensões, cerca de 85% destas (OECD & EUIPO, 2018b; OECD & EUIPO, 2019).

Estes artigos podem ser fabricados em qualquer parte do mundo, e portanto, provenientes de qualquer país. Sendo que muitas das vezes é difícil para os funcionários aduaneiros determinarem com certeza se as mercadorias são provenientes do ponto original de fabrico ou de um ponto de trânsito<sup>48</sup>, por esse motivo, tem sido utilizado o termo “*economias de proveniência*” (OECD & EUIPO, 2016), para se fazer referência ao local onde a mercadoria é produzida (OECD & EUIPO, 2019). Dados da OECD e do EUIPO (2019) apontam que no período entre 2014 e 2016, foram apreendidas mercadorias contrafeitas provenientes de 184 países diferentes, o que vem confirmar esta ideia.

Porém, há algumas economias que se destacam nas estatísticas das apreensões, o leste asiático principalmente, com a República Popular da China juntamente com Hong Kong a representar mais de 80% das apreensões, só no ano de 2013 (OECD & EUIPO, 2018b). No entanto, ambas as economias continuam em primeiro lugar durante os anos seguintes, sendo as maiores exportadoras de mercadorias contrafeitas, seguidas da Índia, Singapura e Tailândia – dependendo do tipo de artigos (OECD & EUIPO, 2018b; OECD & EUIPO, 2019; EUROPOL & EUIPO, 2019; Grupo Anti-Contrafação, 2020c).

#### **2.4. A situação em Portugal**

Em Portugal, os impactos socioeconómicos são elevados. Estima-se que no país as perdas anuais em Euros (€) ultrapassem os mil milhões, correspondentes a 9,2% das vendas (Código da Propriedade Industrial, 2018). Este fenómeno da contrafação faz também com que se percam mais de 22 mil empregos em todos os setores que possam ser afetados (Código da Propriedade Industrial, 2018).

---

<sup>48</sup> Como as FTZ (OECD & EUIPO, 2018a).

Sendo o país um recordista na UE, pela criação de novas marcas<sup>49</sup>, a contrafação causa um grande impacto nos sectores económicos fundamentais, perdendo estes cerca de 8,7% de vendas diretas (Tavares, 2019).

**Tabela 1.** – Dados sobre perdas nas vendas e empregos devido à contrafação de diversos tipos de artigos, em Portugal, no ano de 2018

| <b>Categoria dos artigos</b>    | <b>Perdas em vendas diretas<br/>(Milhões de €)</b> | <b>Empregos perdidos<br/>diretamente</b> |
|---------------------------------|--|--|
| Roupa e calçado                 | 342  | 13 110                                   |
| Medicamentos                    | 269  | 968                                      |
| Cosméticos                      | 129  | 1 376                                    |
| <i>Smart phones</i>             | 73   | Dados não disponíveis                    |
| Vinho e bebidas<br>espirituosas | 60   | 326                                      |
| Malas e bolsas                  | 33   | 357                                      |
| Pneus                           | 23   | 68                                       |
| Pesticidas                      | 23   | 38                                       |
| Joalheria e relojoaria          | 21   | 154                                      |
| Brinquedos e jogos              | 17   | 13                                       |
| Artigos desportivos             | 16   | 21                                       |
| Baterias                        | 5  | Dados não disponíveis                    |
| Música                          | 1  | Dados não disponíveis                    |

Fonte: adaptado de EUIPO (2018), cfr. Anexo VI.

Como se pode observar através da **Tabela 1.**, o setor do vestuário e calçado continua a ser o mais afetado pela contrafação em Portugal (EUIPO, 2018; Tavares, 2019), com perdas que rondam os 340 milhões de Euros anualmente (EUIPO, 2018). De seguida encontra-se o setor dos medicamentos (EUIPO, 2018). Este setor é liderado pelo *Viagra* (cerca de 49%), mas estima-se que Portugal, tal como os demais países da UE sejam afetados com a importação de antibióticos falsificados, devido ao recente surto de Covid-19 (OECD & EUIPO, 2020).

<sup>49</sup> No ano de 2017, foram recebidos 23 mil pedidos de criação de novas marcas portuguesas. Continuando Portugal a ser o país da UE com mais marcas criadas (Tavares, 2019).

Apresentado na **Tabela 1.**, o setor dos vinhos e bebidas espirituosas tem perdas no valor de 60 milhões de Euros, e tende a aumentar. Segundo dados de investigações da ASAE, apresentados por Tavares (2019), este é um setor de grande crescimento em Portugal. A contrafação encontra-se em vários mercados, no *premium*, nacional e estrangeiro, visto que é um comércio muito dinâmico entre particulares, principalmente *online*.

Um setor não apresentado no quadro, mas que nos últimos anos tem sido alvo de diversas denúncias pelo uso ilegal de marca, é o setor dos hotéis e alojamentos locais (Tavares, 2019).

No ano de 2018, o Grupo Anti-Contrafação (GAC) dá conta de que foram apreendidos pelas suas entidades congregantes, cerca de 1 487 642 produtos contrafeitos ou pirateados (Grupo Anti-Contrafação, 2020c). Houve também um aumento significativo do comércio eletrónico como forma de distribuição de mercadorias contrafeitas, pelo que o valor total apreendido, no mesmo ano, foi superior a 4 442 355€ (Grupo Anti-Contrafação, 2020c).

Segundo dados mais recentes<sup>50</sup>, relativos unicamente às apreensões efetuadas pela Unidade de Informações e Investigação Criminal da ASAE no ano de 2019, quanto ao crime de Contrafação, imitação e uso ilegal de marca foram apreendidos 10 398 artigos, entre eles, vestuário e artigos relacionados com a produção têxtil (botões, elásticos, etiquetas, moldes), que perfaz um total de 89 497,80 €.

Relativamente ao crime de Venda ou ocultação de produtos, os dados apontam para um total de 217 814 artigos apreendidos, num total de 2 191 566,33 €. Entre os variados artigos apreendidos com maior representatividade estão os artigos relacionados à produção têxtil (botões, elásticos, etiquetas, moldes), com um total de 81 352, os artigos de vestuário, com um total de 75 029 e as bijuterias e/ou acessórios de moda, com um total de 21 310. Um número interessante de artigos apreendidos é o das peças e acessórios para automóveis (2 603), que faz parte do conjunto de artigos que nos últimos anos tem aumentado a sua falsificação (EUROPOL & EUIPO, 2019).

---

<sup>50</sup> Presentes no Anexo I. Cedidos pela ASAE, mais concretamente através da Unidades Nacional de Operações (UNO) e da UNIIC, devido ao estágio realizado nesta última Unidade.

Já quanto aos processos instaurados em 2019, relativos à contrafação, dados disponibilizados pela UNO da ASAE, indicam que 20 eram com a infração de Contrafação, imitação e uso ilegal de marca, dos quais um deles foi através de uma ficha de fiscalização de *e-commerce*. Outros 276 processos eram com a infração de Venda ou ocultação de produtos, sendo que 89 deles tiveram origem numa ficha de fiscalização de *e-commerce*.

Porém, o Grupo Anti-Contrafação, cujos dados se referem a apreensões efetuadas por todas as suas autoridades congregantes, aponta os seguintes números, referentes ao ano de 2019, presentes na **Tabela 2**.

**Tabela 2.** – Quantidade de artigos apreendidos, em 2019, pelas autoridades pertencentes ao Grupo Anti Contrafação

| Tipo de artigo                                  | Quantidade de produtos apreendidos |
|---|------------------------------------|
| Vestuário                                       | 538 703                            |
| Alimentos e bebidas                             | 529 695                            |
| Outros (rótulos, embalagens)                    | 187 872                            |
| Acessórios (óculos, cintos, malas, relógios)    | 72 605                             |
| Medicamentos                                    | 61 750                             |
| Calçado (em pares)                              | 33 376                             |
| Brinquedos                                      | 23 347                             |
| Artigos eletrónicos (computadores, periféricos) | 8 804                              |
| Perfumes e cosméticos                           | 6 158                              |
| CDs (música, jogos, filmes, <i>software</i> )   | 3 804                              |
| Telemóveis                                      | 824                                |
| Tabaco  | 622                                |
| Total   | 1 467 561                          |

Fonte: adaptado de ASAE (2020c), cfr. Anexo II.

Como se pode observar, os artigos de vestuário continuam a ser o tipo de artigos mais apreendidos em Portugal, no entanto, os alimentos e bebidas destacam-se em relação às outras categorias (Grupo Anti-Contrafação, 2020d).

Relativamente às origens das mercadorias contrafeitas, apreendidas no país, verifica-se uma tendência semelhante aos dados gerais da UE, com a

China em primeiro lugar apresentando um resultado de 201 055 artigos, do total de 219 543 artigos que a Autoridade Tributária apreendeu em 2019 (Grupo Anti-Contrafação, 2020d, p. 7).

## Capítulo 3: As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação

O mundo está em constante mudança, principalmente a nível tecnológico, desde a década de 1960, quando as primeiras ideias sobre tecnologias de informação e comunicação começaram a ganhar alguma forma e se disseminaram pelo mundo (Castells, 2005). Podemos afirmar que estamos no meio de uma revolução, mas esta, é uma revolução tecnológica, aquela que autores apelidaram de “Quarta Revolução” (Schwab, 2016).

Durante toda a história da Humanidade, surgiram diferentes revoluções que trouxeram ao mundo avanços e desenvolvimentos a diversos níveis. Por um lado, uma revolução agrícola, há cerca de 10 000 anos, onde a produção alimentar foi melhorando de ano para ano, com diferentes descobertas a nível de instrumentação e produção, melhorando a qualidade da alimentação dos indivíduos, levando a um aumento da população e mais tarde, à urbanização e criação das cidades (Schwab, 2016).

Posteriormente, algumas revoluções industriais aconteceram, a primeira provocada pela construção das ferrovias e pela invenção da máquina a vapor, entre 1760 e 1840, a segunda durante o final do século XIX e início do século XX, devido à descoberta da eletricidade, e por fim, a terceira revolução, a partir da década de 1960, ou a revolução digital, impulsionada pela invenção da computação pessoal e da *internet* (Schwab, 2016).

Para Castells (2002), esta terceira revolução industrial, ligada às telecomunicações, teve a sua principal incidência durante a década de 1970, ainda que desenvolvida mais tarde, mas foi a partir dessa década que os primeiros passos foram dados. “*O microcomputador foi inventado em 1975 e o primeiro produto comercial de sucesso, o Apple II, foi apresentado em Abril de 1977*”, e “*foi em 1969 que a Agência de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa norte-americano (ARPA) instalou uma nova e revolucionária rede eletrónica de comunicação que se desenvolveu nos anos 70 e que veio a transformar-se na Internet*” (Castells, 2002, p. 65-66).

Klaus Schwab desenvolveu em 2016 um novo conceito, “Quarta Revolução Industrial”, ou “Indústria 4.0”, que *“não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. (...) O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos”* (p. 20), tais tecnologias cada vez mais desenvolvidas e avançadas como a nanotecnologia, as energias renováveis ou a computação quântica. Para o autor, esta revolução que ainda hoje vivemos assenta numa industrialização que está a passar a sua quarta fase, e que irá então alterar a forma como vivemos, como trabalhamos e nos relacionamos, sendo assim uma mudança de paradigma, e não uma simples etapa de desenvolvimento tecnológico (Schwab, 2016).

Se a terceira revolução industrial trouxe ao mundo as telecomunicações e eletrónicos, esta “Quarta Revolução Industrial” permite que todas estas tecnologias se tornem de tal forma automatizadas e capazes de substituir atividades humanas, combinando sistemas virtuais e físicos que cooperam entre si, por exemplo, o caso da *“internet das coisas”*, da Inteligência Artificial (IA) e da robótica (Schwab, 2016).

Para Castells (2002, p. 33), vivemos numa era diferente, num mundo novo, *“um período caracterizado pela transformação da nossa ‘cultura material’ operada por um novo paradigma organizado em torno das tecnologias da informação”*, principalmente a partir do final do século XX, com o grande avanço tecnológico. Este autor define ainda como tecnologias da informação diversos exemplos como as telecomunicações, computação (incluindo *software* e *hardware*), radiodifusão, optoelectrónica e também engenharia genética e as suas aplicações (Sousa, 2004), ainda que atualmente muitas mais se foram desenvolvendo.

Hamelink (1997) acrescenta que as tecnologias de informação e comunicação são todas aquelas que permitem um simples tratamento da informação e facilitam a comunicação entre os indivíduos, entre os indivíduos e sistemas eletrónicos e, também entre os próprios sistemas eletrónicos. Estas, podem ainda ser divididas nas seguintes categorias: tecnologias de captura<sup>51</sup>,

---

<sup>51</sup> Alguns exemplos como: sistemas de reconhecimento de voz, leitores de códigos de barras, ou *scanners* de imagens.

que colhem informações e as convertem em formato digital; tecnologias de armazenamento<sup>52</sup>, que permitem armazenar e recuperar diferentes tipos de informações em formato digital; tecnologias de processamento, nas quais se criam os *softwares* e aplicativos utilizados nos dispositivos digitais; tecnologias de comunicação<sup>53</sup>, dispositivos, métodos e redes para transmitir informação em formato digital; e, tecnologias de exibição<sup>54</sup>, que permitem a saída e exibição de informações digitalizadas (Hamelink, 1997)

Atualmente, quando falamos em NTIC, estamos a abranger uma panóplia de tecnologias e telecomunicações, que ao longo dos últimos 40 anos se foram desenvolvendo a grande velocidade. Izquierdo (2009) apresenta uma definição para as NTIC: “*entende-se por NTIC, a transformação do sinal analógico em sinal digital, que permite enviar através de um canal e mesmo simultaneamente, diferentes tipos de sinais (gráficos, áudio, texto e imagens) ao serem transformados em código binário*” (p. 21). Estas são ainda transmitidas de diferentes e mais atuais formas, como satélites e fibra ótica, e com o auxílio de computadores, conectados em redes, sendo que esta nova forma de comunicação e transmissão de informação extrapola os limites colocados pelo espaço (Izquierdo, 2009).

Segundo Cabrero (2002, citado em Izquierdo, 2009) estas tecnologias caracterizam-se pela sua “*imaterialidade, interatividade, instantaneidade, inovação, elevados parâmetros de qualidade de imagem, som, digitalização, maior influência nos processos do que nos produtos e diversidade*” (p. 21), e a sua forma de facilitar a comunicação e transmissão de informação seja por “*hipertextos, hipermédia, multimédia, tipos de programas e hardware informático*” (Silva, 2005, citado em Izquierdo, 2009, p. 21), destacando assim que estas NTIC não são totalmente diferentes das anteriores formas de comunicação em massa, como a imprensa, rádio ou televisão, são também estas de forma rejuvenescida e atualizada (Izquierdo, 2009).

---

<sup>52</sup> Por exemplo: discos rígidos, CD-Rom, cartões de memória.

<sup>53</sup> Como: as redes de telemóveis, redes locais (LAN), redes de longa distância como a *internet*, *modems*, os próprios telemóveis, fibra ótica e satélites.

<sup>54</sup> Como por exemplo: ecrãs de computadores, televisões, impressoras, ou sintetizadores de voz.

### 3.1. A *Internet* e as redes sociais

Um dos acontecimentos mais revolucionários da Era da Informação foi, sem dúvida, a criação da *internet*, pois até aos dias de hoje se tornou naquela que mais alterou o dia-a-dia das pessoas e permitiu um grande progresso e desenvolvimento de muitas outras tecnologias e descobertas nessa área.

Foi com a criação da *Arpanet*<sup>55</sup> em 1969 que surgiu a primeira ideia daquilo que hoje é conhecido como *internet*. A Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA), uma agência do Departamento de Defesa dos EUA, em resposta aos êxitos espaciais dos soviéticos decidiu então desenvolver a *Arpanet*, que inicialmente apresentava objetivos unicamente militares, ainda que fosse também utilizada como forma de partilhar informações académicas e científicas entre universidades (Ferreira, 2012; Castells, 2002; Briggs & Burke, 2006). Algo que se demonstrou extremamente importante e vantajoso na altura, permitindo a troca de informações entre os diferentes usuários, principalmente professores e investigadores (Briggs & Burke, 2006). Porém, anos mais tarde, durante a década de 1990 o mesmo Departamento que criou a *Arpanet* decidiu desativá-la, sendo esta substituída pela NSFNET<sup>56</sup> (Castells, 2002). Esta, devido às pressões comerciais por parte de empresas privadas – fenómeno crescente na altura –, e redes cooperativas sem fins lucrativos, acabou por deixar de ser operada pelo governo em 1995, começando assim o início da privatização da *internet* (Castells, 2002).

Durante a década de 1990, já tinham sido dados os primeiros passos para o desenvolvimento da *internet*, no entanto, os novos usuários, ainda iniciados nesta nova tecnologia, apresentavam grandes dificuldades no seu uso. A falta de capacidade e limitação da transmissão de informação foi um dos principais problemas apresentados. Criou-se assim um novo aplicativo, que viria no futuro a ter muita importância a nível mundial, a *World Wide Web*<sup>57</sup> (WWW), que organizava os *sites* e hiperligações por informação e não por localização, permitindo aos seus usuários pesquisarem de forma mais simples as

---

<sup>55</sup> *Arpanet* – *Advanced Research Projects Agency Network*.

<sup>56</sup> NSF – *United States National Science Foundation*

<sup>57</sup> Pelos engenheiros do CERN – *European Organization for Nuclear Research*.

informações pretendidas (Castells, 2002), sendo possível navegar através de um *browser*, descobrindo uma diversidade de *sites* sobre qualquer conteúdo.

Em Portugal, o *boom* da *internet* deu-se após 1994, com a ajuda de José Legatheaux, atual subdiretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. Este, conheceu a *internet* pela primeira vez em França enquanto estudava, entre 1983 e 1987, mas em Portugal só começou a ser utilizada anos mais tarde (Ribeiro, 2009). Inicialmente apenas nas faculdades, com José Legatheaux a coordenar a primeira ligação à rede no país. Foi também durante a mesma década que o domínio “.pt” passou a existir e a ser reconhecido internacionalmente, já depois da invenção do *DNS*<sup>58</sup>, que veio permitir o sistema de gestão de endereços de *IP*<sup>59</sup> (Ribeiro, 2009). Foi Legatheaux que coordenou “o estabelecimento das ligações, o registo dos domínios abaixo de ‘.pt’, por delegação da FCCN, que mantém a gestão do domínio de Portugal” (Ribeiro, 2009, para. 18).

No entanto, só após a institucionalização do *WWW* é que a *internet* se tornou uma ferramenta interessante aos olhos dos novos utilizadores, e com mais procura por parte da população portuguesa fora da investigação e do mundo académico (Ribeiro, 2009). Com a liberalização do mercado das telecomunicações no país, em 1999/2000, o acesso à *internet* passou a ser providenciado de forma pública por operadores de telecomunicações (Ribeiro, 2009).

Nos dias de hoje a *internet* é uma ferramenta essencial no dia-a-dia não só dos portugueses como em grande parte do mundo. Contribuindo assim para tornar a sociedade atual cada vez mais uma sociedade de informação e comunicação, ou como aponta Castells (1999), uma “sociedade em rede”, caracterizada pela “*globalização das atividades económicas, pela forma de organização em rede, (...) por uma cultura da virtualidade construída a partir de um sistema de media omnipresente, pela transformação das bases materiais da vida*” (Sousa, 2004, pp. 170-171).

---

<sup>58</sup> *DNS – Domain Name System.*

<sup>59</sup> *IP – Internet Protocol*

Como Teresa Moreira (2010, p. 657) afirmou, estamos perante “*uma verdadeira revolução digital que se refere às novas modalidades de comunicação e de distribuição de informação obtidas através da internet*”. Esta NTIC permite aos seus utilizadores uma facilidade no acesso a diversos conteúdos, uma rapidez e uma quantidade enorme de informações, pelo que desta forma qualquer coisa pode ser partilhada e visualizada com uma significativa facilidade e liberdade.

Muitas foram as alterações que a *internet* proporcionou, sendo a nova forma de comunicar *online* uma das mais significativas, pois permitiu que diversos conceitos como ‘distância’ ou ‘barreiras’ deixassem de ser considerados obstáculos para que a comunicação fosse feita ao vivo, ou em simultâneo, mesmo que os indivíduos se encontrem separados por vários quilómetros (Vicente, 2012). A criação dos *blogues* e das redes sociais foi também uma importante nova forma de divulgação de informação e comunicação através da *internet*.

O conceito de redes sociais, segundo Cardoso & Lamy (2011) não é novo, é utilizado há diversas décadas, para descrever relações estabelecidas entre elementos de um determinado sistema social, no entanto, com o aparecimento da *internet* e das NTIC, rede social ganhou um novo contexto de aplicabilidade (Vicente, 2012). São “*estruturas constituídas por pessoas ou organizações que partilham interesses, motivações, valores, gostos, e objetivos comuns*” (Vicente, 2012, p. 7).

Segundo Boyd & Ellison (2008), redes sociais são serviços baseados na *web* que permitem aos indivíduos não só obter um perfil – público ou semipúblico -, mas também articular uma lista de outros usuários com quem partilham uma conexão, possibilitando também visualizar e conhecer a sua própria lista de conexões como também aquelas feitas pelos outros.

A célere difusão de informação, que permite uma sensibilização rápida da população utilizadora das redes sociais, é uma das vantagens desta NTIC, igualmente como a sua simplificada forma de comunicação entre os indivíduos, mas também a facilidade em expor diferentes causas, instituições ou pessoas (Cardoso & Lamy, 2011).

No entanto, também há o lado negativo das NTIC, principalmente das redes sociais aliadas à *internet*, que permitem uma fácil circulação de desinformação e diferentes rumores ampliados devido, principalmente, à não restrição de conteúdos. A comunicação que não deixa rasto, a difícil censura ou manipulação de informações são também alguns dos impactos negativos (Cardoso & Lamy, 2011). Pode-se afirmar que esta evolução tecnológica trouxe inevitavelmente problemas para o Direito (Martinez, 2004). Também Braz (2011, p. 329) teme que a *“atual ordem jurídico-penal não apresente respostas adequadas para enfrentar os novos desafios trazidos pela globalização tecnológica e sociedade de risco”*, muito devido à nova realidade e diversas possibilidades que a *internet* trouxe à criminalidade. É possível também admitir que esta nova realidade tenha acentuado algumas desigualdades sociais e novas formas de exclusão social (Vicente, 2012).

### **3.2. O comércio eletrónico e a contrafação**

Deste modo, é possível afirmar que a *internet* trouxe não só a Portugal, como ao mundo inteiro novas oportunidades que permitiram o desenvolvimento de muitas áreas, uma delas é o comércio. O comércio eletrónico – ou *e-commerce* -, é considerado a *“produção, venda e distribuição de produtos através de redes de telecomunicações”* segundo a Organização Mundial do Comércio (WTO, 2020, para 1.). Também a ANACOM (2004, p. 15) avança uma definição para comércio eletrónico, citando Rui Jesus (1997), como sendo *“qualquer tipo de transação comercial, em que as partes envolvidas interajam eletronicamente e não através de trocas ou contactos físicos”*. Já o Eurostat apresenta uma definição em concordância com a OECD, *“o comércio/transação de bens e serviços entre computadores mediados por redes informáticas sendo que o pagamento ou entrega dos produtos transacionados não terá que ser necessariamente feito através dessas redes”* (Eurostat, 2002, p. 6). Deste modo pode-se afirmar que este tipo de comércio se distingue do estilo tradicional devido à forma como é trocada a informação e como é processada pelos intervenientes (ANACOM, 2004).

Foi a partir da década de 1990 que o comércio eletrónico começou a ter maior visibilidade no mundo, com o aparecimento de meios mais sofisticados para o efeito<sup>60</sup>, como a *internet*, que permitiu que este se tornasse universal e com baixos custos de acesso, facilidade de uso e alguma interatividade (Frutuoso, 2020; ANACOM, 2004).

É importante referir que o comércio eletrónico está dividido em cinco categorias de modelo de negócio ou transação: *Business to Consumer* (B2C); *Business to Business* (B2B); *Business to Government* (B2G); *Consumer to Consumer* (C2C); e *Consumer to Business* (C2B) (Napier, 2006). Porém, no presente trabalho apenas é tido em conta o modelo *Consumer to Consumer*, devido ao tema da investigação que aborda apenas venda de artigos contrafeitos entre indivíduos. Assim, o tipo de comércio eletrónico C2C é definido por ser um modelo de negócio em que os clientes negociam entre si, principalmente em ambiente *online* (Tarver, 2020). Este modelo de negócio cresceu muito nos últimos anos, não só devido ao seu custo-benefício, que é mais reduzido, pois o número de produtos à venda *online* tem aumentado constantemente nos últimos anos, devido à popularidade das redes sociais e *sites* indicados para vendas C2C, mas também a facilidade de negócio nestes moldes (Tarver, 2020). Este modelo começou a ser utilizado através das secções de classificados dos jornais, ou em leilões, mas é graças à *internet* que tem proliferado, e sites como o *Ebay*, a *Amazon*, ou o *Aliexpress*, e até o *Marketplace* no *Facebook*, têm sido um sucesso nos últimos anos. No entanto, este tipo de comércio apresenta alguns problemas como a falta de controlo, a qualidade dos produtos, e garantias de pagamento (Tarver, 2020).

Com a evolução das redes sociais, o comércio eletrónico feito através destas tem vindo a aumentar. Este tipo de comércio eletrónico é definido como '*social commerce*' por Sau-Ling Linda (2012), que acontece quando há um uso das redes sociais no contexto do comércio eletrónico, para auxiliar a compra e venda de produtos *online*. Dados apontam que em 2010 havia mais de 200 milhões de usuários ativos no *Facebook*, dos quais, pelo menos 100 milhões

---

<sup>60</sup> Sendo que anteriormente o comércio eletrónico era feito através de uma plataforma informática denominada tecnologia EDI (*Electronic Data Interchange*), que remonta aos anos 70, impulsionada por grupos económicos que apresentavam altos números de procura dos seus produtos, como o setor automóvel e o setor alimentar (ANACOM, 2004).

faziam *login* pelo menos uma vez por dia. Mais de 850 milhões de fotos e mais de 10 milhões de vídeos eram enviados ou postados através do mesmo *site* (Linda, 2012).

Dados do INE (2019) apontam que em 2019 cerca de 80% dos agregados familiares em Portugal tinham acesso à *internet*, e cerca de 76% da população entre os 16 e os 74 anos utilizava a *internet*. Ainda no mesmo estudo, foi possível perceber que a população portuguesa utilizadora de *internet* continua a aumentar, tal como o uso de redes sociais – 4 em 5 utilizadores de *internet*. Relativamente ao comércio eletrónico, aumentou 2 p.p, para 38,7% em 2019. Outro dado interessante é o aumento da utilização de *internet* em mobilidade<sup>61</sup>, que em 2019 se encontrava nos 84,1% dos utilizadores de *internet*, um aumento significativo comparativamente com os 48,7% em 2012 (INE, 2019).

Segundo dados da Obercom<sup>62</sup>, em 2020, com a situação pandémica atual, as compras *online* aumentaram exponencialmente, com cerca de 40% dos portugueses em estudo a afirmar terem feito mais compras pela *internet* durante esse período, sendo que o vestuário foi o tipo de produto mais comprado. Também a utilização das redes sociais aumentou durante este período (Obercom, 2020).

O advento da tecnologia e do comércio eletrónico teve um grande impacto na extensão da contrafação. Esta, possui agora diferentes oportunidades de distribuição à escala global, tornando-se cada vez mais fácil de anunciar os produtos, vender e distribuí-los, através das novas plataformas. Os sites de vendas *online* são a forma mais utilizada para a venda destes artigos, pois através destes *sites* os criminosos ganham dinheiro com a venda, bem como com as receitas provenientes dos anúncios, no entanto, o uso das redes sociais tem vindo a aumentar consideravelmente nos últimos anos (EUROPOL & EUIPO, 2019).

A facilidade de difusão dos produtos para qualquer parte do mundo e o baixo risco de deteção por parte das polícias são alguns dos principais motivos que incentivam os vendedores de artigos contrafeitos a utilizar o comércio

---

<sup>61</sup> Ou seja, fora de casa e do local de trabalho, em equipamentos portáteis.

<sup>62</sup> Obercom – Observatório da Comunicação, é uma organização sem fins lucrativos que promove e efetua estudos no âmbito da comunicação e dos media em Portugal.

eletrónico. São muitos os métodos utilizados para ocultarem a atividade levada a cabo, os detalhes apenas por mensagens privadas e/ou encriptadas, a utilização de nomes e dados falsos, o envio feito por transportadoras, ou até a forma de pagamento ser feita através de cartões pré-pagos, dificultam o trabalho das autoridades (EUROPOL & EUIPO, 2019).

O EUIPO (2019) avança que no ano de 2019 a maioria dos jovens europeus adquiriu produtos através da *internet*, mais concretamente 94%. Dados apontam também que um quarto destes jovens já comprou artigos falsificados online, sendo que 13% de forma intencional. Os artigos de vestuário e calçado foram os bens contrafeitos mais adquiridos pelos jovens em 2019 (EUIPO, 2019).

**Tabela 3.** – Motivos que levaram os jovens a adquirir artigos contrafeitos online, em 2019 (%)

| Motivos   | Percentagem de jovens (%) |
|---|---------------------------|
| É mais barato   | 50%                       |
| Não quero saber                                       | 27%                       |
| Bom negócio   | 25%                       |
| Não há diferenças entre o original e o falso          | 21%                       |
| Mais fácil de encontrar e encomendar                  | 16%                       |
| Escolha   | 15%                       |
| Porque não?   | 14%                       |
| Protestar contra grandes marcas                       | 13%                       |
| Não fazem entregas dos produtos originais no meu país | 13%                       |
| Recebo mais rapidamente                               | 11%                       |
| As pessoas à minha volta fazem-no                     | 10%                       |
| Outro   | 6%                        |

Fonte: adaptado de EUIPO, 2019 (p. 46), cfr. Anexo V.

Como se pode verificar na **Tabela 3.**, o principal motivo pelo qual os jovens adquirem cada vez mais este tipo de artigos através da *internet* é, principalmente, devido ao baixo valor dos artigos (50%), por ser um bom negócio (25%) e por não existir grande diferença entre os originais e os falsos (21%). O principal fator que os jovens apontaram como razão para deixarem de adquirir

estes bens contrafeitos *online* foi a disponibilidade de artigos originais com preços mais acessíveis (41%) (EUIPO, 2019).

Os jovens portugueses estão em 9.º lugar, comparativamente com os outros países da UE, relativamente à intenção de adquirir artigos contrafeitos *online* (EUIPO, 2019).

Dados do Grupo Anti-Contrafação (2020d, p. 9) apontam que “*o comércio eletrónico tem sido largamente utilizado para a distribuição de mercadorias contrafeitas*”, pelo que no ano de 2019, na Alfândega do Aeroporto de Lisboa foram apreendidos artigos contrafeitos num total de 8 210 431€.

É possível admitir que cada vez mais, a venda de artigos contrafeitos através da *internet* (seja por *sites* de venda internacionais, ou através das redes sociais), está a aumentar e a tornar-se a principal forma de venda destes artigos, o que se tem verificado um grande problema, principalmente para as autoridades competentes nesta matéria que têm cada vez mais dificuldades em combater a contrafação (EUROPOL & EUIPO, 2019; EUIPO, 2019).

### **3.3. Relação entre a contrafação e as NTIC em Portugal**

Através de um conjunto de diferentes métodos de investigação, foi possível traçar um panorama da contrafação no país, na atualidade. Foi efetuada uma observação direta na principal unidade de investigação da contrafação no país, e em conjunto com os inspetores responsáveis por este crime, observaram-se de perto todas as diligências feitas neste âmbito. Para além de toda a atividade neste sentido, foram também efetuadas duas entrevistas semiestruturadas que permitiram entender um pouco mais sobre este fenómeno.

Primeiramente, é necessário apontar que Portugal apresenta uma forma muito específica de produzir artigos contrafeitos. Somos o 23.º país que mais exporta artigos têxteis, no mundo (Tavares, 2019), sendo que muitos deles são contrafeitos. O norte é a zona mais industrializada do país, onde alberga a grande maioria das empresas têxteis portuguesas, muitas delas familiares e legítimas, no entanto, algumas escondem uma produção ilegítima de artigos

contrafeitos, sendo esta a zona mais preocupante de produção de contrafação em Portugal (Tavares, 2019).

Contudo, para os principais intervenientes no combate à contrafação em Portugal, os inspetores da ASAE, a grande mudança que a tecnologia e a *internet* trouxeram, verifica-se principalmente na forma de venda, e não tanto na produção.

Conforme foi possível verificar através da observação e do testemunho do **Entrevistado 1**<sup>63</sup> e **Entrevistado 2**<sup>64</sup>, anteriormente a atividade de venda destes artigos era circunscrita apenas a comerciantes através de um circuito muito fechado, muitas vezes familiar. A particularidade deste tipo de venda era que esta, era efetuada sempre em locais físicos, espaços como feiras, e/ou em lojas.

*“Nós estávamos circunscritos a aquilo que nós dizíamos que são os comerciantes, ou seja, são comerciantes sejam eles vendedores ambulantes, sejam eles feirantes, sejam eles vendedores a retalho em lojas, em espaços físicos, eram verdadeiramente comerciantes, era a vida deles, é o comércio.”*

Com esta realidade, o combate e prevenção da venda de artigos contrafeitos era mais fácil e ágil, pois havia a possibilidade de efetuar inspeções ao local e de apreender os artigos contrafeitos.

Era este o paradigma anterior, sendo que com a evolução e desenvolvimento das novas tecnologias, aos poucos, foi-se verificando uma mudança no tipo de meios utilizados para a difusão dos artigos contrafeitos. O aumento da utilização das redes sociais em Portugal, como o *Facebook* e *Instagram*, e dos *sites* de compra e venda, como o OLX e Custo Justo, e também de *sites* internacionais, como o *AliExpress* e *Ebay*, fizeram alterar toda a realidade que era a contrafação no país. Para além do grande aumento da venda destes artigos, também a sua procura no estrangeiro atingiu números mais elevados, sendo que mais de 50% das compras *online* feitas pelos portugueses foram em *sites* estrangeiros, principalmente da China (Tavares, 2019).

---

<sup>63</sup> Cujas transcrição da entrevista integral encontra-se em Anexo VII.

<sup>64</sup> Cujas transcrição da entrevista integral encontra-se em Anexo VIII.

A principal alteração que as NTIC trouxeram à contrafação foi a passagem da venda para o ciberespaço<sup>65</sup>, o que por sua vez promoveu maiores dificuldades na investigação. Primeiramente, este fenómeno trouxe uma massificação de pessoas disponíveis e com vontade de vender estes artigos, principalmente devido à facilidade em abrir uma página na *internet*, ou numa rede social.

*“Porque de facto é muito fácil nós abrirmos uma página hoje em dia e começarmos a abrir, no fundo, uma atividade económica informal. (...) É potencialmente convidativo, de um ponto de vista económico, ou financeiro, portanto traz proveitos financeiros, muito mais rápidos, são rápidos e que são informais, portanto, as pessoas acabam por se dedicar a isso.” Entrevistado 2.*

Este tornou-se também um fenómeno cada vez mais transnacional, o que eventualmente fez com que os inspetores encontrassem mais dificuldades e problemas. Isto permitiu também, que mais pessoas lucrassem através desta atividade ilícita, conseguindo assim levar os produtos a mais pessoas, em qualquer parte do mundo.

*“Com as novas tecnologias nós ganhamos aqui algo completamente diferente, abulem-se por completo as fronteiras, ou seja, deixa de haver fronteiras, o que significa que quem quer vender contrafação tanto pode ir comprar a uma fábrica no norte como pode comprar noutra país qualquer do mundo.” Entrevistado 1.*

*“O crescimento e o volume de aumento pelas vendas na internet aumentaram muito rapidamente em muito poucos anos. O que é que isto veio trazer? Veio trazer que algumas pessoas que até se dedicavam ao comércio físico, começaram também a expandir-se para a área digital, porquê? Porque se consegue chegar a mais pessoas.” Entrevistado 2.*

O que acontece é que, na maioria dos casos, os vendedores compram os artigos em *sites* internacionais e enviam diretamente para o comprador, via encomenda postal, não ficando assim, com quaisquer tipo de artigos contrafeitos

---

<sup>65</sup> Conceito utilizado para “descrever o espaço não físico criado por redes de computadores, nomeadamente pela *internet*, onde as pessoas podem comunicar de diferentes maneiras” (CNCS, 2020).

na sua posse. O que em parte acaba por dificultar alguma da atividade dos inspetores, pois desta forma torna-se mais difícil obter uma prova física.

*“Agora a verdade é que, estas novas tecnologias ao permitirem este anonimato e esta não necessidade de terem um estabelecimento por exemplo comercial, ou um estabelecimento fixo, não terem sequer muitas vezes armazenamento porque nem sequer isso é preciso hoje em dia se as pessoas não quiserem.”* **Entrevistado 1.**

*“E depois as pessoas que se dedicam ao chamado Drop Shipping, que é recebem a encomenda e no fundo vão fazer eles próprios a encomenda por parte a terceiros, normalmente a países exportadores e aos quais nós importamos e portanto faz chegar diretamente a encomenda, vamos imaginar de um país asiático para diretamente para casa da pessoa. Significa que o vendedor não toca absolutamente no produto.”* **Entrevistado 2.**

Para além disso, é agora possível para qualquer pessoa praticar esta atividade em qualquer local, sem precisar mesmo de sair de casa, graças à *internet*. Basta estarem conectados, e através de qualquer dispositivo, em qualquer local, prosseguem com o negócio.

*“No fundo é uma forma de como é que as novas tecnologias vieram facilitar e democratizar a prática deste crime, (...) hoje em dia é possível de qualquer forma, de qualquer local e nós conseguimos vender, não precisamos de ir a lado nenhum para comprar, como não precisamos de ir a lado nenhum sequer para vender, só precisamos de estar em casa, com um computador, um telemóvel, e ter internet basicamente é só isso que é preciso.”* **Entrevistado 1.**

Assim como a *internet* permite que seja possível vender sem sair de casa, também torna os vendedores cada vez mais anónimos, dificultando a descoberta da sua identidade. É com muita facilidade que qualquer pessoa pode criar um *e-mail*, ou uma conta numa rede social, sem apresentar os seus dados verdadeiros, o que torna a investigação mais demorada.

*“Antes tínhamos aquilo que era a forma tradicional da concretização deste crime não é, da prática deste crime. Isto é um processo, naturalmente que é fácil de ver que*

*a forma tradicional não permitia com tanta facilidade aquilo que hoje em dia se permite que é o anonimato.” Entrevistado 1.*

*“O primeiro grande desafio é chegarmos à titularidade das pessoas, chegarmos à identificação dessas pessoas, (...) o que acontece é que muitas vezes é morosa, é uma diligência morosa porque naturalmente demora muitas vezes até meses para recebermos as informações ou por vezes temos informações que só de um e-mail que desse e-mail temos de normalmente ir ao registo e uma segunda insistência junto dos prestadores de serviços para que obtenhamos a titularidade.” Entrevistado 2.*

Com o surgir deste novo panorama na contrafação, foi necessário que os inspetores, e toda a Unidade, adaptassem as suas formas de investigar e de agir. Se anteriormente era mais simples fazer vigilâncias, apreender artigos, investigar e detetar o crime em lojas físicas, atualmente, com a utilização das NTIC novos problemas surgiram, sendo agora mais difícil, principalmente com os contrafatores a utilizarem os seus domicílios para praticar esta atividade.

Quanto à contrafação, sabemos que é um crime semipúblico, pelo que é necessário para promover uma investigação que a marca lesada apresente uma queixa-crime. O que por vezes não acontece por diversos motivos, incluindo as poucas evidências encontradas, ou a falta de representante legal no país, por exemplo. Por outro lado, temos também a questão da alteração do local de venda dos artigos, passando este a ser maioritariamente feito dentro do domicílio do próprio vendedor. Assim, a dificuldade em fiscalizar/investigar torna--se evidente, devido à obrigatoriedade em se obter um mandado de busca domiciliário, que em termos legais é mais complexo pois tem de ser autorizado por um Juiz de Instrução Criminal. Tornando assim todo o trabalho de verificação da prática deste crime mais exigente, pois muitas das vezes apenas é possível encontrar simples fotografias na *internet*, sem qualquer indício, o que se pode apresentar insuficiente. Ainda relativamente a questões legislativas, foi efetuada uma alteração ao Código da Propriedade Industrial, no ano de 2019, com o objetivo de não só, mas também *“dar resposta a alguns dos problemas que têm vindo a ser sentidos pelos órgãos de polícia criminal sempre que efetuam apreensões de bens, (...) problema que tem vindo a agudizar-se com a*

*intensificação dos esforços de combate à contrafação*<sup>66</sup>. Também a passagem do crime de venda ou ocultação de produtos a crime precedente do branqueamento de capitais<sup>67</sup>, são algumas das alterações mais recentes, o que vem aos poucos confirmar a importância da investigação e combate à contrafação. Esta alteração permitiu que as investigações dos crimes de propriedade industrial passassem a estar orientados para uma identificação e apreensão de proveitos económicos, privilegiando ações investigativas no âmbito do levantamento de sigilo bancário e da identificação de património não declarado (Tavares, 2019).

*“Esta criminalidade obrigou-nos a olhar para contas bancárias portanto normalmente uma investigação destas, uma investigação de uma página de Facebook, dependendo do volume de vendas que nós detetemos, normalmente tem sempre associado uma investigação financeira, ou seja, com levantamento de sigilo bancário e depois verificação dos ativos que as pessoas têm, isto para quê, precisamente para determinar precisamente os proveitos financeiros e económicos que as pessoas tiveram com a prática deste crime.” Entrevistado 2.*

É possível afirmar que também a investigação efetuada em meio digital é mais difícil e impõe diferentes regras, também muito rigorosas. A dificuldade em encontrar indícios que justifiquem a atividade que o indivíduo aparenta fazer é real, sendo assim, uma importante parte da investigação neste crime. A utilização de fontes abertas onde tudo aquilo que é postado na página onde acontece a venda dos artigos é significativo para se chegar à pessoa por detrás da mesma. A análise completa de toda a página é muito importante para encontrar eventuais indícios da prática dos crimes de contrafação, imitação e uso ilegal de marca e de venda ou ocultação de produtos. Uma análise das fotografias expostas, das conversas e comentários é uma forma de entender se o indivíduo trabalha com encomendas ou se terá algum *stock* de artigos (Tavares, 2019)

---

<sup>66</sup> Cfr. DL n.º 110/2018, que aprova o novo Código da Propriedade Industrial.

<sup>67</sup> Verifica-se na Lei n.º 83/2017, que estabelece medidas de combate ao crime de branqueamento de capitais.

*“Nós muitas vezes não temos verdadeiramente os produtos, o que nós temos são indícios, ou seja, nós temos que fazer uma recolha destes indícios de que aquilo são produtos contrafeitos, o que significa que é preciso ver os preços do produtos, muitas vezes nós estamos a falar de sites ou de pessoas que vendem mas que não fazem isso de forma aberta, que para lá do anúncio da marca, ou do produto, não é, os circuitos são feitos através de mensagens privadas, de grupos privados, o que significa que nós temos aqui mais um desafio na recolha deste tipo de prova.”*

**Entrevistado 1.**

Com a nova problemática da *internet*, a dificuldade em se conhecer a identidade do vendedor é maior, e de forma a identificá-lo é muito importante promover certos tipos de diligências, ainda que estas sejam morosas acabando por vezes a atrasar o processo.

*“Hoje em dia, já têm de facto uma parte leão na percentagem dos crimes que nós investigamos o que, como eu disse pelas circunstâncias e pelos constrangimentos que já indiquem, que muitas vezes se tornam um pouco morosas, e muitas vezes levam e necessitam sempre de um conjunto de diligências que atrasam um bocadinho mais o processo.”* **Entrevistado 2.**

Sejam eles pedidos de *logs* ao *site* ou rede social utilizada, ou seja, os IPs<sup>68</sup>, e pedido de dados de registo à conta de *e-mail* associada, ou também, caso exista um NIB disponível, o conseguir uma identificação através do banco referente, e todo o acesso às contas bancárias do indivíduo para que seja possível identificar os movimentos relacionados com esta atividade. Através dos CTT, caso exista algum vale postal disponível, é também uma forma ainda que não seja possível intercetar as encomendas, devido a problemas legais (Tavares, 2019).

*“Uma das dificuldades, (...) é uma questão iminentemente processual, em que as pessoas que se dedicam à venda de contrafação através da internet, utilizam as encomendas, portanto fazem as encomendas postais para depois remeter para as*

---

<sup>68</sup> IP Address significa Endereço de Protocolo de *Internet*, que é um número de identificação que está associado ou a um computador ou a uma rede de computadores específica. É através do IP que os computadores enviam e recebem dados pela *internet*. É, portanto, um identificador numérico atribuído a cada dispositivo ligado a uma rede (Investopedia, 2020).

*peessoas, e o que acontece é que processualmente a encomenda postal tem um valor, tem o mesmo tratamento que a correspondência, ora muitas das vezes temos situações em que por exemplo, numa busca domiciliária, temos prova que está ali evidente, as pessoas estão no ato do embalamento, ou no ato de preparação, mas depois temos situações em que as encomendas já estão fechadas e depois temos um problema com a aplicação da norma na abertura das encomendas, que não se pode abrir.” Entrevistado 2.*

Uma dificuldade inevitável que as NTIC trouxeram à investigação da contrafação foi a questão do elevado número de páginas existentes, o que por sua vez aumenta também o número e volume de investigações. Devido não só à facilidade de criação das mesmas, como já falado anteriormente, mas também devido à facilidade de reincidência existente neste crime.

*“Outro dos desafios que as NTIC vieram trazer para este tipo de investigação tem a ver com a facilidade depois de reincidência (...). Ora com o bloqueio da página o que é que acontece, permite que a pessoa, ou não permite que a pessoa faça aquela atividade naquele momento, mas, basta abrir um domínio diferente. (...) A facilidade com que se consegue depois contornar esse problema do bloqueio é muito elevado, (...) por duas ou três páginas que se bloqueiem depois aparecem dez a vender exatamente a mesma coisa.” Entrevistado 2.*

Com esta nova realidade, a pesquisa informática e busca de provas em meio digital é inevitável, pelo que foi criada em 2017 a Divisão de Suporte e Pesquisa Digital (DSPD), pela UNIIC da ASAE, que veio auxiliar a tarefa de pesquisa e informação digital na obtenção de prova, nomeadamente em perícias informáticas, através dos seus inspetores e técnicos formados e com conhecimentos na área da informática. Esta Divisão foi criada como uma resposta interna à necessidade de existência de uma estrutura preparada com todos os equipamentos necessários para aceder aos dispositivos e para obter a prova, sempre dentro dos pressupostos legais e regendo-se pela Lei do Cibercrime.

*“E depois todas as comunicações fazem-se através do telemóvel, fazem-se através das redes sociais e, portanto, é essencial e fundamental nós termos esse tipo de prova associada aos processos, e daí que como cada vez mais nós fazíamos*

*apreensões de suportes informáticos associados aos processos tínhamos necessidade de obter essa mesma prova.” Entrevistado 2.*

Tal como no combate a qualquer outro crime com contornos transnacionais, devido às NTIC, a cooperação entre autoridades é muito importante e necessária, principalmente porque muitas vezes em casos de contrafação estão envolvidos sites, redes sociais ou entidades que não estão sediadas em Portugal ou que não são portuguesas, o que obriga à cooperação internacional para obtenção dos dados que identifiquem as empresas ou pessoas envolvidas.

Em Portugal, a cooperação entre diferentes autoridades envolvidas na investigação e combate à contrafação é também muito importante. Foi possível observar na UNIIC a importância da cooperação e trabalho conjunto entre os inspetores da ASAE e outras entidades portuguesas. Como é o caso da Segurança Social e da Autoridade Tributária, por exemplo, de forma a ser possível fazer um cruzamento de diferentes dados dos indivíduos em investigação. A criação do Grupo Anti-Contrafação, em 2010, foi um passo muito importante no combate à contrafação em Portugal. Este grupo é constituído por representantes das seguintes entidades: ASAE; Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo; GNR; INPI; PJ; e PSP. Também outras entidades têm participado nas reuniões do grupo, como a Centromarca, a SNB-React, União de Marcas, e IGAC (Grupo Anti-Contrafação, 2020d). As suas principais atividades prendem-se com a prevenção e repressão da contrafação, partilhando entre as entidades congruentes estatísticas e informações sobre apreensões, através da criação de uma classificação comum de mercadorias; a sensibilização do público através de variadas campanhas e ações de formação; bem como uma reflexão com o intuito de tentar melhorar e propor novas ideias para o regime jurídico nacional; mas também tornando-se um facilitador de cooperação com entidades internacionais, principalmente com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual (Grupo Anti-Contrafação, 2020d).

Como apontado anteriormente, a cooperação internacional é muito importante e necessária, devido ao carácter transnacional da contrafação. Por

esse motivo, Portugal já fez parte de algumas operações levadas a cabo pela EUROPOL e pela INTERPOL. Operações como a IOS – *IN OUR SITES*, direcionada ao comércio eletrónico de bens contrafeitos; *OPSON IX*, direcionada a bens alimentares contrafeitos; *SILVER AXE IV*, direcionada à contrafação de medicamentos; e *APHRODITE II*, direcionada a ilícitos contra a propriedade industrial através da *internet* (Tavares, 2019; Grupo Anti-Contrafação, 2020d) que tiveram como principal objetivo o desmantelamento de grandes redes de produção e venda de artigos contrafeitos a nível mundial.

## Conclusões

A PI assume um papel muito importante na atualidade, não só para o crescimento económico dos diferentes Estados, como para a criação de empregos e para a inovação. Portugal é um dos países recordistas da UE em pedidos de criação de novas marcas, mas é também um dos que mais perde milhões de euros e de empregos, por ano, ligados diretamente à contrafação (Tavares, 2019; EUIPO, 2018). Tendo em conta a escala e o impacto dos crimes contra a PI, não obstante medidas já tomadas, a luta contra a violação dos DPI, principalmente contra a contrafação deve ser reforçada.

Pois como sabemos, a produção e venda de artigos contrafeitos apresenta diversas consequências negativas, principalmente para as economias, mas também para a segurança e saúde dos seus consumidores, bem como para o meio ambiente. O aumento da falsificação de artigos de uso diário e de bens básicos de consumo, como por exemplo medicamentos e produtos alimentares, resulta numa preocupação acrescida por parte das autoridades no combate a esta atividade.

No entanto, com a evolução das primeiras tecnologias de informação e comunicação (como a televisão, a rádio e o telefone) para as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, principalmente devido ao advento da *internet*, novas oportunidades surgiram, bem como novas formas de interação e maior facilidade no acesso à informação. É agora mais fácil contactar com qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo, ou aceder a uma panóplia de informações disponibilizadas em *sites* na *internet*, ou até criar um perfil numa rede social, bem como comprar e vender qualquer tipo de artigos.

Desta forma, é possível concluir com este trabalho que as NTIC, principalmente a *internet*, e tudo o que esta proporcionou aos seu utilizadores, alteraram o fenómeno da contrafação. Esta atividade, que anteriormente era feita em locais físicos, como feiras ou lojas, passou de forma repentina para o ciberespaço. Esta alteração teve consequências, principalmente no aumento do número de pessoas envolvidas na contrafação, que conseqüentemente originou um aumento a nível das investigações.

A contrafação, através das NTIC, tornou-se uma atividade transnacional, onde a procura e oferta de artigos aumentou, bem como a criação de novos circuitos, cada vez mais específicos, de produção e exportações, como é o caso da China como sendo a principal economia produtora de artigos contrafeitos. Portugal também se destacou como um país produtor deste tipo de artigos, exportando para outros países europeus, principalmente para Espanha (Tavares, 2019).

O número de *sites* na *internet* e páginas nas redes sociais dedicadas à venda de artigos contrafeitos tem vindo a aumentar (EUROPOL & EUIPO, 2019; EUIPO, 2019), fenómeno que se justifica pela facilidade com que estas podem ser criadas. As NTIC permitiram que qualquer pessoa, em qualquer lugar, através de um computador ou *smartphone*, em casa ou na rua, conseguisse publicitar e vender estes artigos falsificados, sendo apenas necessário ter ligação à *internet*. Muitas das vezes sem nunca sequer tocar nos produtos, enviando diretamente do produtor para o consumidor (fenómeno do *Drop Shipping*).

Adicionalmente, a entrada das NTIC no fenómeno da contrafação, resultou numa maior sensação de anonimato em ambas as partes do negócio, tanto relativamente aos vendedores, como aos compradores, dificultando assim a investigação por parte das autoridades competentes nesta matéria. Foi então necessário adaptar a metodologia utilizada no combate à contrafação tradicional, à agora realidade da NTIC.

Algumas alterações legislativas foram acontecendo nos últimos anos, não só a mudança no Código da Propriedade Industrial, que entrou em vigor em 2019, permitindo uma maior proteção aos detentores de marcas e criadores e respondendo a alguns problemas relacionados com a apreensão de bens, mas também a passagem do crime de venda ou ocultação de produtos a crime precedente do branqueamento de capitais.

A metodologia da investigação criminal foi adaptada à agora utilização das NTIC, à investigação no ciberespaço. A procura contínua de informações em fontes abertas, com grande foco nas páginas onde a venda tem lugar, de forma a chegar à identidade do vendedor, ou a necessidade de contactar as empresas

responsáveis pelas páginas e *sites* para pedidos de identificação, são algumas das adaptações feitas à nova realidade, no entanto, são diligências demoradas que acabam por tornar estes processos de certa forma morosos. Há também, cada vez mais, a necessidade de executar mandados de busca domiciliários neste novo tipo de contrafação, pois os vendedores na sua grande maioria efetuam agora esta atividade a partir dos seus próprios domicílios, e sendo que este é um meio de obtenção de prova mais restritivo dos direitos e mais intrusivo é imprescindível obter indícios mais fortes da prática do crime. Relativamente às apreensões, quando executadas, para além dos artigos contrafeitos, aos quais mais tarde são realizadas perícias científicas, são também apreendidos os próprios dispositivos tecnológicos pessoais, utilizados na execução de toda a atividade, pois é neles que se encontram uma grande quantidade de prova necessária para atestar o crime. Devido à necessidade e extrema importância de se explorar e extrair prova destes suportes informáticos, foi criada a DSPD, com capacidade e conhecimento para aplicar a Lei do Cibercrime, necessária para este tipo de prova digital.

Devido ao carácter transnacional da contrafação, é indispensável a cooperação entre diversas autoridades e entidades. Em Portugal, a criação do Grupo Anti-Contrafação, foi um passo muito importante, que desde a sua criação em 2010, tem apresentado resultados muito positivos no combate à contrafação. A nível europeu, a Europol faz a ponte entre os diversos EM e promove operações como a *IN OUR SITES* ou a *APHRODITE*, que têm apresentado resultados igualmente positivos.

Por fim, resta apenas acrescentar que o fenómeno da contrafação está a crescer e está a tornar-se cada vez mais desenvolvido e difundido pelo mundo inteiro, principalmente devido ao advento das NTIC. Em pleno ano de 2020 a tendência é para continuar a aumentar, principalmente no que concerne à área da saúde, com a contrafação de medicamentos e vacinas, relacionada com a atual pandemia do Covid-19.

Parece-nos necessário e imperial continuar com os esforços que têm sido feitos ao longo dos últimos anos para conter e combater este crime. É muito importante acabar com o estigma de que a contrafação é um crime sem vítimas bem como a tolerância social ainda existente. Este é o ponto de partida que deve

ser tomado como medida preventiva no combate à contrafação para o futuro. Consciencializar, em primeiro lugar, os compradores destes artigos de que este negócio é um crime e de todas as consequências negativas que aqui estão implicadas. Mas para além disso, é também indispensável aumentar significativamente os recursos humanos na área investigativa, bem como formar as pessoas a nível técnico para uma vertente mais centrada na informática. Só assim, talvez será possível conter a sua expansão, de forma a proteger as empresas, as economias mundiais e principalmente as pessoas.

## Bibliografia

### Livros

- Antunes, M. J. (2018) *Direito Processual Penal*, 2.<sup>a</sup> Edição. Coimbra: Almedina.
- Baudrillard, J. (2010) *A Sociedade de Consumo*. Coimbra: Edições 70.
- Birzer, M. L. & Roberson, C. (2011) *Introduction to Criminal Investigation*. New York: CRC Press.
- Brandão, C. R. (1984) *Repensando a pesquisa participante*. São Paulo: Brasiliense.
- Braz, J. (2011) Um novo paradigma metodológico na investigação do crime organizado. *2.º Congresso de Investigação Criminal*, pp. 331-347. Coimbra: Almedina.
- Braz, J. (2020) *Investigação Criminal – A organização, o método e a prova. Os desafios da nova criminalidade*. 5.<sup>a</sup> Edição. Coimbra: Almedina.
- Briggs, A. & Burke, P. (2006) *A Social History of the Media (From Gutenberg to the Internet)*. “Uma História Social da Mídia. De Gutenberg à Internet” Tradução por Maria Carmelita Pádua Dias. Revisão técnica por Paulo Vaz. Rio de Janeiro: ZAHAR.
- Caetano, M. (2010) *Manual de Direito Administrativo, Vol. II*, 10.<sup>a</sup> Edição, Coimbra: Almedina.
- Castells, M. (1999) *The rise of the networking society. “A Sociedade em Rede: Volume I”*. Tradução por Roneide Venâncio Majer. 6.<sup>a</sup> edição. São Paulo: Paz e Terra.
- Castells, M. (2002) *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, Vol. I, A Sociedade em Rede*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Cornish, D. & Clarke, R. (1986) *The Reasoning Criminal: Rational Choice Perspectives on Offending*. New York: Springer-Verlag.
- Cunha, J. M. (1993) *O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no novo Código de Processo Penal*. Porto: Universidade de Coimbra.

- Dias, J. & Andrade, M. (1997) *Criminologia. O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Filho, N. (2012) *Manual esquemático de sociologia*. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva.
- Gonçalves, L. (2015) *Manual de Direito Industrial – Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*. Coimbra: Almedina.
- Gonçalves, M. L. (2009) *Código de Processo Penal - Anotado e Legislação Complementar*, 17ª edição, Coimbra: Almedina.
- Lévy, P. (1999) *Cyberculture. “Cibercultura”* Tradução por Carlos Irineu da Costa. Editora 34: São Paulo.
- Machado, H. (2008) *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Afrontamento.
- Mannheim, H. (1984) *Criminologia Comparada*. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa. Vol. I.
- Marshall, C. & Rossman, G. B. (1995) *Designing qualitative*. 2ª edição. Thousand Oaks: CA. Sage Publications.
- Martinez, R. (2004) *Una aproximación crítica a la autodeterminación informativa*. Madrid: Civitas.
- Mauss, M. (2001) *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70.
- Mendes, P. S. (2018) *Lições de Direito Processual Penal*. Coimbra: Almedina.
- Napier, H. (2006) *Creating a winning E-business*. Boston, Mass: Thomson Course Technology.
- Newburn, T. (2007) *Criminology*. Oxfordshire: Willan Publishing.
- Palmiotto, M. J. (2013) *Criminal Investigation, Fourth Edition*. New York: CRC Press, Taylor and Francis Group.
- Pereira, E. (2014). *Investigação, Verdade E Justiça: A investigação criminal como ciência na lógica do Estado de Direito*. 2. Porto Alegre: Núria Fabris
- Pinto, A. (1990). *Metodologia da Investigação Psicológica*. Porto: Edições Jornal de Psicologia.

- Pousa, J. A. (2000) Da Intendência-Geral dos Abastecimentos (1943) à Inspeção-Geral das Actividades Económicas. Lisboa: IGAE.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1995) Manual de investigação em ciências sociais. 2ª edição. Lisboa: Gradiva.
- Schwab, K. (2016) The Fourth Industrial Revolution. Geneva: World Economic Forum. Tradução: Daniel Moreira Miranda, 1.ª edição 2016. São Paulo: Edipro.
- Silva, A. & Pinto, J. (2001) Metodologia das Ciências Sociais. 11.ª Edição. Porto: Edições Afrontamento.
- Stake, R. E. (1999) Investigación con estudio de casos. 2ª edição. Madrid: Morata.
- Valente, M. G. (2009) Teoria Geral do Direito Policial. 2ª edição, Almedina: Coimbra.
- Yin, R. (1993) Applications of case study research. Beverly Hills, CA: Sage Publishing.
- Yin, R. (2001) Estudo de Caso. Planejamento e Métodos. 2ª edição. Porto Alegre: Bookman.
- Yin, R. (2005) Estudo de Caso. Planejamento e Métodos. Porto Alegre: Bookman.

### **Artigos**

- Almeida, J. & Pinto, J. (1975) Teoria e Investigação Empírica nas Ciências Sociais. *Imprensa de Ciências Sociais*. Vol. XI, n.º 42-43, pp 365-445.
- Antunes, M. (1984) Técnicas de Investigação Criminal. *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 338. Julho 1984, Lisboa, pp. 7-44.
- Antunes, M. (1985) Investigação Criminal – Uma perspetiva introdutória. *Polícia e Justiça*. EPJ.
- Antunes, M. (2000) Elementos de Investigação Criminal. Lisboa: ISCPSI

- Arrais, A. (2016) Políticas Públicas de Combate à Contrafação na União Europeia: O Caso dos Medicamentos. *Dissertação de Mestrado*. Universidade de Aveiro.
- Beauregard, E. & Leclerc, B. (2007) An application of the rational choice approach to the offending process of sex offenders: A closer look at the decision-making. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 19, pp. 115 – 133.
- Becker, G. (1968) Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*. Vol. 76, No. 2, (Mar – Apr 1968), pp. 169-117.
- Berman, B. (2008) Strategies to detect and reduce counterfeiting activity. *Business Horizons*, v. 51, p. 191-199.
- Boyd, D. & Ellison, N. (2008) Social Network Sites: Definition, History, and Scholarship. In *Journal of Computer-Mediated Communication*, 13, pp. 210-230.
- Brito, A. (2014) A investigação criminal à luz da investigação científica: breves considerações sobre uma interface metodológica. Rio Grande: In Âmbito Jurídico.
- Cabero, J. (1996) Nuevas Tecnologias, Comunicacion Y Educacion. In *EDUTECH – Revista Electronica de Tecnologia Educativa*, Num. 1.
- Cardoso, G. & Lamy, C. (2011) Redes Sociais: Comunicação e Mudança. In *JANUS. NET e-journal of International Relations*, vol. 2, n.º 1 (Primavera 2011), pp. 73-96.
- Castells, M. (2005) A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. In *Debates da Presidência da República: A Sociedade em Rede: Do Conhecimento à Ação Política*. Conferência promovida pelo Presidente da República. 4 e 5 de Março de 2005, Centro Cultural de Belém.
- Costa, J. (1994) As relações entre o Ministério Público e a Polícia: a experiência portuguesa. In *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, (70), pp. 221 e ss. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, M. (1977) *Apontamentos de Direito Processual Penal*. Lisboa: Escola da Polícia Judiciária.

- Dooley, L. M. (2002). Case Study Research and Theory Building. In *Advances in Developing Human Resources* (4), pp. 335-354.
- Eisend, M.; & Pakize, S. (2006) Explaining Counterfeit Purchases: A Review and Preview. *Academy of Marketing Science*, 1.
- Esteves, A. & Azevedo, J. (1996) Metodologias Qualitativas para as Ciências Sociais. In *I Jornadas de Metodologias Qualitativas para as Ciências Sociais*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 4 a 5 de Outubro de 1996.
- EUIPO (2019) 2019 Intellectual Property and Youth Scoreboard. European Union Intellectual Property Office.
- EUIPO (2020) 2020 Status Report on IPR Infringement. June 2020. European Union Intellectual Property Office.
- European Commission (2018) Report on the EU customs enforcement of intellectual property rights: Results at the EU border, 2017. Luxembourg: publications Office of the European Union.
- European Consumer Center (2017) The impact of counterfeiting on online consumer rights in Europe – The risks of buying counterfeits on the internet, and tips form the ECC-Net for consumers in Europe who want to avoid unpleasant surprises due to these products. European Consumer Center – Co-funded by the European Union.
- EUROPOL & EUIPO (2017) 2017 Situation Report on Counterfeiting and Piracy in the European Union. The Hague: European Police Office.
- EUROPOL & EUIPO (2019) Intellectual Property Crime Threat Assessment 2019. The Hague: European Police Office.
- EUROPOL (2017) *EU Serious and Organized Crime Threat Assessment (SOCTA)*. The Hague: European Police Office.
- Ferreira, M. (2013) Crime Transnacional, Cooperação e Prosperidade. As Dimensões Externas da Segurança Interna. In *Relações Internacionais*, Dezembro 2013, 40, pp 81-95.

- Gaspar, A. & Pereira, C. (2016) Prefácio. In J. Braz, *Ciência, Tecnologia e Investigação Criminal* pp. 9-14. Coimbra: Almedina.
- Gaspar, P. P & Sanches, H. (2017) Deverão os recursos de todas as decisões contraordenacionais adotadas pela ASAE caírem na jurisdição do TCRS? In *Revista de Concorrência e Regulação*, n.º 30, pp 253-257, Coimbra: Almedina.
- Greenwood, E. (1965) Métodos de investigação empírica em sociologia. In *Análise Social*, Ano 3, vol. 11, pp. 313-345.
- Hamelink, C. (1997) New Information and Communication Technologies, Social Development and Cultural Change. In *UNRISD Discussion Paper No. 86*. United Nations Research Institute For Social Development, Switzerland.
- Harvey, M. (1988) A New Way to Combat Product Counterfeiting. *Business Horizons*, v. 31, nº 4, pp 19-28.
- International Chamber of Commerce (2011). Estimating the global economic and social impacts of counterfeiting and piracy. Frontier Economics.
- International Chamber of Commerce (2013) Controlling the Zone: Balancing facilitation and control to combat illicit trade in the world's Free Trade Zones. BASCAP.
- Izquierdo, Y. (2009) Concepciones en torno a las NTIC. In *Cinzontle*, Num. 3, pp. 19-22.
- Lambkin, M.; & Tyndall, Y. (2009) Brand Counterfeiting: A Marketing Problem That Won't Go Away. *Irish Marketing Review*, 20, pp 35-46.
- Linda, S. (2012) Social commerce – E-commerce in social media context. In *World Academy of Science Engineering and Technology*, 72, pp. 39-44.
- Meirinhos, M & Osório, A. (2010) O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. In *EDUSER: Revista de Educação*, Vol 2(2). Instituto Politécnico de Bragança. Bragança.
- Mónico, L.; Alferes, V.; Castro, P; Parreira, P. (2017) A observação participante enquanto metodologia de investigação qualitativa. In *Investigação em Ciências Sociais*. Volume 3. CIAQ 2017, pp. 724-733.

- Obercom (2019) Relatórios Obercom. Anuários da comunicação 2019. Junho 2020. Observatório da Comunicação, Lisboa.
- Obercom (2020) Pandemia e consumos mediáticos. Julho 2020. Observatório da Comunicação, Lisboa.
- OECD & EUIPO (2016), Trade in Counterfeit and Pirated Goods: Mapping the Economic Impact, Illicit Trade, OECD Publishing, Paris.
- OECD & EUIPO (2018a) Trade in Counterfeit Goods and Free Trade Zones: Evidence from Recent Trends, Illicit Trade, OECD Publishing, Paris: EUIPO.
- OECD & EUIPO (2018b) Misuse of Small Parcels for Trade in Counterfeit Goods: Facts and Trends, OECD Publishing, Paris.
- OECD & EUIPO (2019) Trends in Trade in Counterfeit and Pirated Goods. Illicit Trade. OECD Publishing. Paris.
- OECD & EUIPO (2020) Trade in Counterfeit Pharmaceutical Products, Illicit Trade. OECD Publishing, Paris.
- OECD (2007) The Economic Impact of Counterfeit and Piracy. Paris: OECD.
- OECD (2017) Counterfeit and Piracy. *OECD Observatory*. Nº 262, Julho 2017.
- Pawlowski, C. S.; Andersen, H. B.; Troelsen, J., & Schipperijn, J. (2016) Children's physical activity behavior during school recess: A pilot study using GPS, accelerometer, participant observation, and go-along interview. *Plos One*, 11(2), e0148786. doi: 10.1371/journal.pone.0148786.
- Serra, R. (2018) A violação da propriedade industrial: contrafação um crime sem vítimas? *Criminologia*, 1, 55-60.
- Sousa, H. (2004) Castells, a Era da Informação. In *Comunicação e Sociedade*, Vol. 5. Pp. 168-171.
- Sullivan, B. A. e Chermak, S. M. (2012). The media's portrayal of product counterfeiting and financial crimes. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 36(4).
- Valente, M. G. (2005) Défice interpretativo das atribuições dos OPC. *Politeia - Ano II -Nº 2*, pp. 63-76.

## **Legislação**

Código da Propriedade Industrial – aprovado pelo Decreto de Lei n.º 110/2018 de 10 de Dezembro.

Código de Processo Penal – aprovado pelo Decreto de Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Código Penal – aprovado pelo Decreto de Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Decreto de Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, que cria a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Diretiva (UE) n.º 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015.

Diretiva (UE) n.º 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2016.

Lei de Organização da Investigação Criminal – Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

Lei de Segurança Interna – Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

Lei do Cibercrime – Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro.

Lei Orgânica da ASAE – aprovada pelo Decreto de Lei n.º 194/2012, de 23 de Agosto.

Regulamento (EU) 2015/2424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015.

Resolução da Assembleia da República n.º 75-B/94 (2ª Parte) – Aprova o Acordo que cria a Organização Mundial do Comércio.

## **Internet**

Abreu, K. (2009) História e usos da Internet. Biblioteca Online de Ciências da Comunicação (BOCC), pp. 1-9. Consultado a 21 de Outubro de 2020 em: <http://www.bocc.ubi.pt/~boccmirror/pag/abreu-karen-historia-e-usos-da-internet.pdf>.

- ANACOM (2004) O comércio eletrónico em Portugal – O quadro legal e o negócio. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=718378>.
- ASAE (2017) Relatório de Atividades 2017. Site oficial. Consultado a 28 de Outubro de 2020 em: <https://www.asae.gov.pt/asae20/instrumentos-de-gestao/relatorio-de-atividades-e-autoavaliacao-.aspx>.
- ASAE (2018) Relatório de Atividades 2018. Site oficial. Consultado a 28 de Outubro de 2020 em: <https://www.asae.gov.pt/asae20/instrumentos-de-gestao/relatorio-de-atividades-e-autoavaliacao-.aspx>.
- ASAE (2019) Relatório de Atividades 2019. Site oficial. Consultado a 28 de Outubro de 2020 em: <https://www.asae.gov.pt/asae20/instrumentos-de-gestao/relatorio-de-atividades-e-autoavaliacao-.aspx>.
- ASAE (2020a) Organograma. Consultado a 21 de Setembro de 2020 em: <https://www.asae.gov.pt/asae20/organograma.aspx>.
- ASAE (2020b) Missão, Visão e Valores. Consultado a 21 de Setembro de 2020 em: <https://www.asae.gov.pt/asae20/missao-visao-e-valores.aspx>.
- ASAE (2020c) Relatório de Atividades do Grupo Anti Contrafação 2019. Site oficial. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: <https://www.asae.gov.pt/espaco-publico/destaques/relatorio-de-atividades-do-grupo-anti-contrafacao-2019.aspx>.
- CNCS (2020) Glossário: Ciberespaço. Site oficial. Consultado a 28 de Outubro de 2020 em: <https://www.cncs.gov.pt/recursos/glossario/>.
- Domínguez, J. (2013) Guia-Manual Propriedade Industrial e Intelectual – para empreendedores e empresas de base tecnológica. Projeto INESPO. Consultado a 20 de Abril de 2020 em: [https://www.ua.pt/uatec/guia\\_da\\_propriedade\\_intelectual](https://www.ua.pt/uatec/guia_da_propriedade_intelectual).
- EUIPO (2018) Contribution, Infringement and Perception on IPR. Portugal Vs. EU. Consultado a 20 de Abril de 2020 em: [https://www.euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document\\_library/observatory/documents/new\\_map/infographics-portugal\\_en.pdf](https://www.euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/observatory/documents/new_map/infographics-portugal_en.pdf).

EUROPOL (2019a) Intellectual and Property Crime. In site oficial EUROPOL. Consultado a 13 de Maio de 2019 em: <https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/intellectual-property-crime>.

Eurostat (2002) E-Commerce in Europe. Results of the pilot surveys carried out in 2001. European Communities. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3217494/5636713/KS-43-02-721-EN.PDF/55fbb52e-46ce-4361-b020-6a633da9e33d?version=1.0>.

Frontier Economics (2017) The Economic Impacts of Counterfeiting and Piracy. Report prepared for BASCAP and INTA. Consultado a 22 de Janeiro de 2020 em: [https://www.inta.org/communications/documents/2017\\_frontier\\_report.pdf](https://www.inta.org/communications/documents/2017_frontier_report.pdf).

Grupo Anti-Contrafação (2020a) O que é a contrafação? Consultado a 10 de Janeiro de 2020 em: <https://anti-contrafacao.gov.pt/Contrafacao/O-que-e-a-contrafacao>.

Grupo Anti-Contrafação (2020b) Quem somos. Consultado a 11 de Fevereiro de 2020 em: <https://anti-contrafacao.gov.pt/Sobre-o-GAC/Quem-somos>.

Grupo Anti-Contrafação (2020c) Estatísticas. Consultado a 11 de Fevereiro de 2020 em: <https://anti-contrafacao.gov.pt/Estatisticas>.

Grupo Anti-Contrafação (2020d) Relatório de Atividades de 2019 do Grupo Anti-Contrafação. Consultado a 28 de Outubro de 2020 em: [https://anti-contrafacao.gov.pt/Portals/34/Documentos/GAC\\_Relat%C3%B3rio\\_Atividades\\_2019.pdf?ver=2020-05-08-194510-207](https://anti-contrafacao.gov.pt/Portals/34/Documentos/GAC_Relat%C3%B3rio_Atividades_2019.pdf?ver=2020-05-08-194510-207).

INE (2019) 80% dos utilizadores de internet participam em redes sociais – 2019. In INE site oficial. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=354447153&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=354447153&DESTAQUESmodo=2).

INPI (2020) Quem somos. Site oficial. Consultado a 21 de Setembro de 2020 em: <https://inpi.justica.gov.pt/Sobre-o-INPI/Quem-somos>.

International Anti-Counterfeiting Coalition (IACC) (2013) About counterfeiting. In site oficial IACC. Consultado a 6 de Junho de 2019 em: <https://www.iacc.org/resources/about/what-is-counterfeiting>.

Investopedia (2020) What is na IP Adress? Site oficial. Consultado a 28 de Outubro de 2020 em: <https://www.investopedia.com/terms/i/ip-address.asp>.

OECD (1999) Defining and Measuring E-Commerce: A Status Report. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: <https://www.oecd.org/sti/ieconomy/2092477.pdf>.

Porto Editora (2020a) Contrafação. Consultado a 10 de Janeiro de 2020 em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/contrafação>.

Porto Editora (2020b) Metodologia. Consultado a 18 de Maio de 2020 em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/metodologia>.

Porto Editora (2020c) Investigação. Consultado a 20 de Maio de 2020 em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/investiga%C3%A7%C3%A3o>.

Ribeiro, S. (2009) Os Pioneiros da Internet em Portugal – Os 40 anos da Internet. *In* Jornal Público *online*, 30 Outubro 2009 19:51. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: <https://www.publico.pt/2009/10/30/tecnologia/noticia/os-pioneiros-da-internet-em-portugal-1407629>.

Secretaria Geral do Ministério da Justiça (2020) Investigação Criminal. Consultado a 23 de Abril de 2020 em: <https://justica.gov.pt/Justica-Criminal/Investigacao-Criminal>.

Secretaria Geral do Ministério da Justiça (2020) O que é uma Patente. Consultado a 20 de Abril de 2020 em: <https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial/Patente/O-que-e-uma-patente>.

Secretaria Geral do Ministério da Justiça (2020) Propriedade Industrial. Consultado a 20 de Abril de 2020 em: <https://justica.gov.pt/Registos/Propriedade-Industrial>.

Tarver, E. (2020) Consumer to Consumer (C2C). Site oficial. 2 Julho 2020. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: <https://www.investopedia.com/terms/c/ctoc.asp>.

WTO (2019) Glossary. In site oficial WTO. Consultado a 28 de Maio de 2019 em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/glossary\\_e/glossary\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/glossary_e.htm).

WTO (2020) Glossary. In site oficial WTO. Consultado a 26 de Outubro de 2020 em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/glossary\\_e/glossary\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/glossary_e.htm).

### **Outras fontes**

Amarante, S. (2018) A atividade de fiscalização da ASAE no âmbito do regime jurídico de acesso ao comércio, serviços e restauração: particularidades da fiscalização das atividades funerárias. Relatório de Estágio no âmbito do Mestrado em Direito e Prática Jurídica: Direito Civil. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Andrade, P. (2008) A veloz obsolescência dos aparelhos celulares: o que pensam e sentem jovens usuários desta tecnologia. Publicação Académica. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC RIO.

Carolino, C. (2019) Do inquérito: O Ministério Público, os Órgãos de Polícia Criminal e o Segredo de Justiça. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Direito. Universidade Autónoma de Lisboa – Departamento de Direito.

Castro, I. (2016) O Contributo da Polícia Judiciária na Investigação Criminal e a Cooperação Policial. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Direito Forense. Universidade Católica Portuguesa – Faculdade de Direito.

Clemente, B. A. (2013) Dos órgãos de polícia criminal: Um sujeito processual latente? Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Ciências Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Elias, L. (2011) Segurança na Contemporaneidade – Internacionalização e Comunitarização. Tese para obtenção de grau de Doutoramento em Ciência Política. Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

- Ferreira, T. (2012) Monitorização de Fontes Abertas no contexto da Investigação Criminal: Redes Sociais. Dissertação para obtenção de Mestre em Ciências Policiais e Oficial de Polícia. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fonseca, L. (2014) Riscos Percebidos pelos Consumidores Portugueses nas Compras Online. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Marketing. IPAM – Escola Superior de Aveiro.
- Fragoso, A. (2018) A proteção do software aplicado à propriedade industrial: problemática e considerações. Dissertação para obtenção de grau de Mestre em Direito. Universidade Autónoma de Lisboa.
- Frutuoso, L. (2020) Comércio eletrónico: análise do desempenho das empresas em Portugal. Dissertação para obtenção do grau de mestre em Economia Industrial e da Empresa. Universidade do Minho.
- Jesus, R. (1997) O Net-Comércio em Portugal: A atuação das Empresas na World Wide Web. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Informática. Universidade do Minho.
- Leal, G. (2012) Impacto da Web 2.0 na Gestão da Marca. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Gestão de Serviços e Clientes. IPAM, Matosinhos.
- Monteiro, M. (2018) O Papel das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação na Superação dos Obstáculos à Concretização da Democracia Participativa no Brasil. Tese para obtenção do grau de Doutor em Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo.
- Moreira, T. (2010) A privacidade dos trabalhadores e as novas tecnologias de informação e comunicação: contributo para um estudo dos limites do poder de controlo eletrónico do empregador. Tese de Doutoramento em Ciências Jurídicas. Universidade do Minho.
- Morgado, C. (2014) O Fenómeno da Criminalidade Itinerante. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Direito.
- Moura, J. (2010) A Polícia de Segurança Pública e o Novo Paradigma Comunicacional – Comunicação e Imagem. Dissertação para obtenção do

grau de Mestre em Ciências Policiais e Oficial de Polícia. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Tavares, H. (2019) ASAE – Contrafação. Powerpoint criado para a formação de Inspetores na ASAE.

Vicente, C. (2012) Redes Sociais Online e Consumos Culturais: Facebook, um estudo de caso. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação. ISCTE-IUL, Lisboa.

Xiaowan, L. (2018) O comércio eletrónico na China e a possibilidade de expansão da empresa Alibaba em Portugal. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Português Língua Estrangeira/Segunda Língua. Universidade de Aveiro - Departamento de Línguas e Culturas.

## **Anexos**

## Anexo I – Tabelas com dados sobre produtos apreendidos em 2019 pela ASAE

Tabelas disponibilizadas pela Unidade Nacional de Operações (UNO) da ASAE com dados relativos às apreensões efetuadas no ano de 2019 pelas infrações de Contrafação, imitação e uso ilegal de marca e venda ou ocultação de produtos.

| Infração: Contrafação, imitação e uso ilegal de marca  |                       |                    |
|--|-----------------------|--------------------|
| Produto apreendido em 2019   | Quantidade (unidades) | Valor              |
| Botões, molas, elásticos, linhas de costura, etiquetas, moldes, caixas de cartão, rótulos, palmilhas, gáspeas, palas e solas | 7596                  | 1 020,80 €         |
| Calçado  | 600                   | 84,00 €            |
| Isqueiros  | 1496                  | 71 683,00 €        |
| Vestuário  | 706                   | 16 710,00 €        |
| <b>Total</b>   | <b>10398</b>          | <b>89 497,80 €</b> |

| Infração: Venda ou ocultação de produtos   |                       |              |
|--|-----------------------|--------------|
| Produto apreendido em 2019   | Quantidade (unidades) | Valor        |
| Aparelhos e material de rádio, tv, de gravação e reprodução de imagens destinados a uso em instalações elétricas de baixa tensão | 3                     | 60,00 €      |
| Aparelhos elétricos de uso doméstico   | 116                   | 3 719,50 €   |
| Artigos de marroquinaria   | 9509                  | 104 114,17 € |
| Artigos de perfumaria  | 4435                  | 74 116,20 €  |
| Artigos desportivos  | 92                    | 2 307,50 €   |
| Bijutarias e/ou acessórios de moda (anéis, pulseiras, colares, fios de missangas, bandoletes, ganchos, entre outros)             | 21310                 | 25 546,00 €  |
| Botões, molas, elásticos, linhas de costura, etiquetas, moldes, caixas de cartão, rótulos, palmilhas, gáspeas, palas e solas     | 81352                 | 1 990,12 €   |
| Calçado  | 7106                  | 117 187,32 € |
| Computadores-CPU   | 2                     | 850,00 €     |
| Consumíveis informáticos   | 1                     | 30,00 €      |
| Discos rígidos   | 2                     | 100,00 €     |
| Documentação   | 37                    | 0,00 €       |
| Embalagens   | 603                   | 5 002,50 €   |
| Equipamentos rádio e terminais de comunicações   | 7                     | 100,00 €     |
| Isqueiros  | 1496                  | 71 683,00 €  |
| Logotipos (imitações de marcas)  | 545                   | 5 450,00 €   |
| Numerário  | 4                     | 32 673,03 €  |

|  |               |                       |
|--|---------------|-----------------------|
| Óculos   | 230           | 6 100,00 €            |
| Outras aparelhagens e equipamento elétrico destinado a uso em instalações elétricas de baixa tensão (ferramentas portáteis, aparelhos de iluminação, condutores, cabos, transformadores, aparelhos de medição,...) | 5968          | 573 650,00 €          |
| Peças e acessórios para automóveis   | 2603          | 6 710,60 €            |
| Pen drive  | 2             | 16,00 €               |
| Periféricos (teclado, rato)  | 836           | 7 935,00 €            |
| Produtos cosméticos e de higiene corporal  | 1242          | 24 206,00 €           |
| Relógios   | 4818          | 192 458,50 €          |
| Substâncias ilícitas (Estupefacientes)   | 0             | 4 000,00 €            |
| Tabaco   | 129           | 387,00 €              |
| Tablet   | 1             | 100,00 €              |
| Telemóveis   | 177           | 2 784,25 €            |
| Têxteis para o lar   | 11            | 200,00 €              |
| Utensílios usados na prática da infração   | 139           | 7 711,00 €            |
| Vestuário  | 75029         | 917 548,64 €          |
| Vinhos   | 9             | 2 830,00 €            |
| <b>Total</b>   | <b>217814</b> | <b>2 191 566,33 €</b> |

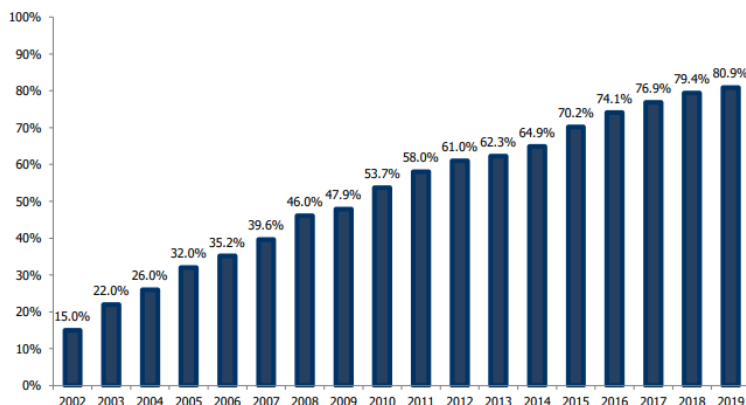
**Anexo II – Tabela com quantidade de produtos apreendidos por todas as autoridades pertencentes ao Grupo Anti Contrafação (2019)**

Tabela apresentada pelo Grupo Anti Contrafação, no seu relatório de atividades referente a 2019, com os dados relativos às apreensões feitas no mesmo ano, segundo diferentes categorias de produtos, por todas as autoridades portuguesas pertencentes ao Grupo. Fonte: ASAE (2020c)

| <b>Categorias</b>                               | <b>Quantidade de Produtos Apreendidos (2019)</b> |
|---|--|
| Vestuário                                       | 538.703  |
| Alimentos e Bebidas                             | 529.695  |
| Outros (Peças, Rótulos, Embalagens)             | 187.872  |
| Acessórios (óculos, cintos, malas, relógios)    | 72.605   |
| Medicamentos                                    | 61.750   |
| Calçados (pares)                                | 33.376   |
| Brinquedos                                      | 23.347   |
| Material Eletrónico (Computadores, periféricos) | 8.804  |
| Perfumes e Cosméticos                           | 6.158  |
| CD's / DVD's (Música, jogos, filmes, software)  | 3.804  |
| Telemóveis                                      | 824  |
| Tabaco  | 622  |
| <b>Total</b>                                    | <b>1.467.561</b>                                 |

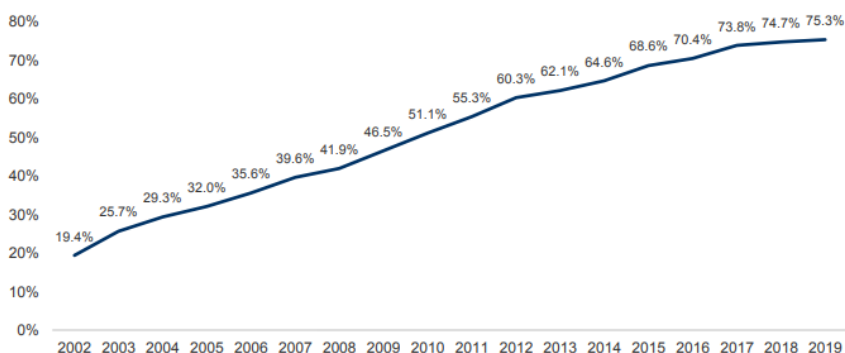
### Anexo III – Gráficos relacionados com o uso da *internet* (%) pela população portuguesa até ao ano de 2019

III.1 - Gráfico que apresenta dados relativos à evolução da utilização de *internet* (%) por agregado familiar entre os anos de 2002 a 2019. Fonte: Obercom (2019, p. 123)



Fonte: INE/Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, 2002-2016. Edição: OberCom. Nota: Universo - Agregados domésticos residentes no território nacional e em alojamentos não colectivos, com pelo menos um indivíduo entre os 16 e os 74 anos.

III.2 - Gráfico onde são apresentados os dados relativos à evolução, em percentagem (%), de utilizadores de *internet* entre os anos de 2002 e 2019. Fonte: Obercom (2019, p. 128).



Fonte: INE/Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, 2002-2019. Edição: OberCom. Nota: Universo - Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos, residentes em território nacional.

## Anexo IV – Tabelas relacionadas com o uso da internet (%) pela população portuguesa até ao ano de 2019

IV.1 - Tabela onde são apresentados os dados relativos à evolução, em percentagem (%), de utilizadores de *internet* entre os anos de 2002 e 2019.

Fonte: Obercom (2019, p. 128).

|                          | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Utilizadores de Internet | 19,4 | 25,7 | 29,3 | 32,0 | 35,6 | 39,6 | 41,9 | 46,5 | 51,1 | 55,3 | 60,3 | 62,1 | 64,6 | 68,6 | 70,4 | 73,8 | 74,7 | 75,3 |

Fonte: INE/Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, 2002-2019. Edição: OberCom. Nota: Universo - Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos, residentes em território nacional.

IV.2 - Tabela que apresenta os dados, em percentagem (%), da frequência de utilização de *internet*, entre os anos 2003 e 2019. Fonte: Obercom (2019, p. 131)

|   | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Todos ou quase todos os dias                          | 50,4 | 53,4 | 58,8 | 62,4 | 75,4 | 70,3 | 75,6 | 74,7 | 75,2 | 73,0 | 76,1 | 78,9 | 80,8 | 84,5 | 84,9 | 85,6 |
| Pelo menos uma vez por semana (mas não todos os dias) | 34,8 | 32,0 | 27,9 | 25,8 | 16,2 | 20,7 | 16,1 | 17,1 | 17,4 | 18,8 | 16,8 | 14,9 | 13,8 | 12,0 | 11,8 | 9,9  |
| Pelo menos uma vez por mês (mas não todas as semanas) | 8,5  | 11,0 | 10,1 | 8,3  | 5,9  | 5,9  | 5,8  | 5,7  | 5,8  | 5,4  | 5,5  | 4,7  | 3,9  | 2,5  | 2,4  | 4,5  |
| Menos de uma vez por mês                              | 6,3  | 3,5  | 3,3  | 3,5  | 2,5  | 3,0  | 2,4  | 2,4  | 1,6  | 2,8  | 1,6  | 1,4  | 1,5  | 1,0  | 0,9  | 0,0  |

Fonte: INE/Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, 2002-2019. Edição: OberCom. Nota: Universo - Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos, residentes em território nacional.

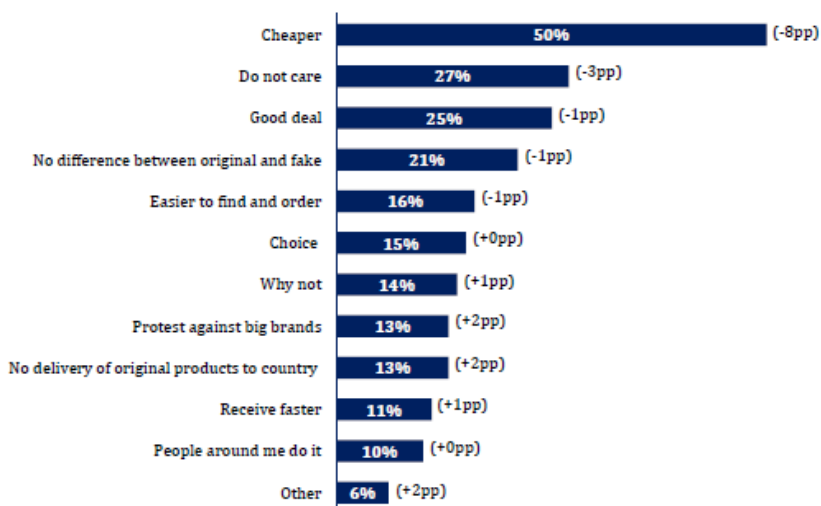
IV.3 - Tabela onde estão apresentados os valores, em percentagem (%), de utilização de comércio eletrónico, entre os anos de 2002 a 2017. Fonte: Obercom (2019, p. 132).

|                                      | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|--------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Utilizadores de comércio electrónico | 1,6  | 2,3  | 2,9  | 3,7  | 4,7  | 5,8  | 6,4  | 9,7  | 9,5  | 20,6 | 37,8 | 41,7 | 44,1 | 47,4 | 49,4 | 50,7 |

Fonte: INE/Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, 2002-2017. Edição: OberCom. Nota: Universo - Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos, residentes em território nacional. Nota: Esta variável foi descontinuada depois de 2017.

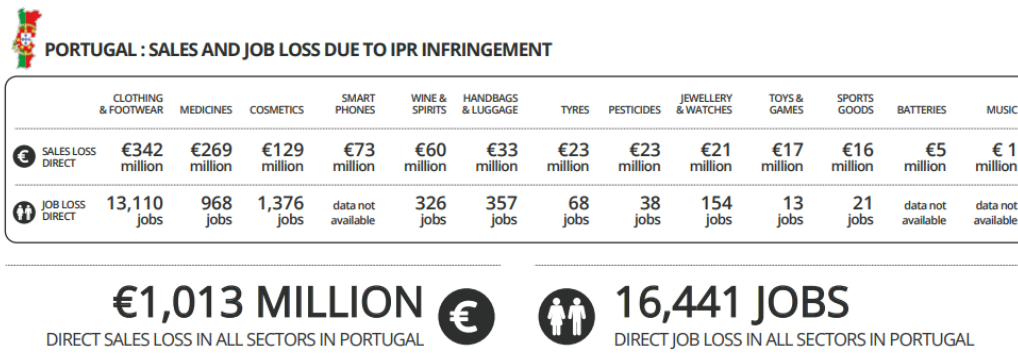
### Anexo V – Figura que apresenta os motivos pela qual os jovens europeus adquirem produtos contrafeitos (2019)

Figura onde estão apresentados os motivos que os jovens têm para adquirir artigos contrafeitos em vez de artigos originais, através da internet. Dados referentes ao ano de 2019, em percentagem (%). Fonte: EUIPO (2019, p. 46).



## Anexo VI – Figura com dados sobre perdas de Portugal relacionado à compra de artigos contrafeitos

Figura que apresenta dados sobre perdas em euros (€) em todos os setores, em Portugal, e perdas em trabalhos em todos os setores, diretamente relacionados com a compra de artigos contrafeitos. Fonte: EUIPO (2018).



**Anexo VII – Transcrição de entrevista semi-estruturada ao Inspetor Chefe da Equipa Multidisciplinar da UNIIC da ASAE, Dr. Carlos Lopes Loureiro (Entrevistado 1)**

**Entrevistado 1:** Inspetor Chefe da Equipa Multidisciplinar, Dr. Carlos Lopes Loureiro

**Data:** 19 de Outubro de 2020

**Local:** Instalações da UNIIC da ASAE sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73

**De que forma as NTIC alteraram a prática do crime de contrafação? Ou seja, tanto na produção dos artigos como na venda.**

*“Esta primeira pergunta, ou primeiro objetivo que quer responder, com a sua tese é: de que forma as novas tecnologias alteraram a prática da contrafação, não é? Eu diria que alteraram de uma forma muito, mas mesmo muito grande, ou seja, há mesmo uma alteração de paradigma naquilo que é a contrafação e o negócio todo que envolve a contrafação. Quer seja na produção, aí talvez não se tenha alterado tanto, mas mais na venda, as novas tecnologias. Eu diria, pronto tinha aqui, para saber como era anteriormente não é, os métodos utilizados, eu diria que a prática da contrafação antes da difusão das novas tecnologias e do novo mundo digital, no fundo, era uma prática que era circunscrita, ou na sua grande maioria muito circunscrita, a aquilo que existia e que hoje em dia com a era digital não existe que são as fronteiras, ou seja, isto era um circuito muito fechado, ou seja um circuito quase nacional, em que os contrafadores e as fábricas tinham a sua localização, que ainda hoje têm muito no norte do país, é a zona industrial por excelência, é a zona também de fábricas lícitas, e no fundo também, aproveitando essa escala, nascem também aí as ilícitas, ou então nascem até aquelas que têm essa dupla vertente que tanto fazem artigos lícitos normais como fazem também a produção de contrafação, aproveitando também, não é, os meios que dispõem também para o fazer. E depois tínhamos aquele circuito e aquelas pessoas que tipicamente são as pessoas que vendiam contrafação, fossem em lojas, fosse em feiras e era um circuito muito fechado, ou seja, seriam famílias e que depois aquilo se iria prolongando de pais para filhos, envolvendo*

*essas famílias, sejam elas de feiras, de feirantes, de vendedores ambulantes, ou de lojas, pronto. Ou seja, nós estávamos circunscritos a aquilo que nós dizíamos que são os comerciantes, ou seja, são comerciantes sejam eles vendedores ambulantes, sejam eles feirantes, sejam eles vendedores a retalho em lojas, em espaços físicos, eram verdadeiramente comerciantes, era a vida deles, é o comércio. E essa era a contrafação típica e depois dedicavam-se também muitas vezes com produtos lícitos e juntamente com os ilícitos, ou só ilícitos, pronto só produtos contrafeitos. Esse era o circuito, e as pessoas que queriam comprar contrafação, tipicamente a feira conhecida como um grande mostruário de contrafação, sempre o foi e as pessoas dirigiam-se a esses locais para comprar não só contrafação mas aproveitavam muitas vezes, muitas vezes não iriam lá especificamente por causa da contrafação mas depois aproveita-se também para se comprar alguma contrafação dado os valores baixos que a contrafação tem relativamente aos produtos originais. Este era no fundo o paradigma anterior, não é, quer dizer, era a situação real. Com as novas tecnologias nós ganhamos aqui algo completamente diferente, abulem-se por completo as fronteiras, ou seja, deixa de haver fronteiras, o que significa que quem quer vender contrafação tanto pode ir comprar a uma fábrica no norte como pode comprar noutro país qualquer do mundo, onde se faça, e pode mandar vir, e estamos a falar aqui agora, já já na parte final da evolução das novas tecnologias, não é, designadamente na questão da internet em si e das redes sociais e de outro tipo de sites de compra e venda.”*

**Acha que passou assim de repente da parte dos comerciantes para a internet? Houve alguma fase intermédia?**

*“Eu diria que sim, que foi evoluindo não é de um dia para o outro, até porque as redes sociais também não foi de um dia para o outro, ou seja, há aqui uma evolução natural. Porquê? Porque as novas tecnologias também se foram desenvolvendo, as pessoas ao princípio, o acesso à internet era menor, o conhecimento também era menor, ou seja, isto foi evoluindo e eu diria que dos últimos anos para cá, já relativamente recente, designadamente com o boom das redes sociais e dos sites de compra e venda no estrangeiro principalmente,*

*Ebay, Amazon, e outros, aí sim dá-se um grande boom em termos da evolução da contrafação e da venda de produtos contrafeitos. Isto permitiu por um lado o que eu estava a dizer relativamente a aquelas pessoas que já vendiam contrafação e que de alguma forma têm agora aqui ampliado a forma, os locais onde podem comprar e como é que podem comprar e até em termos de preços eventualmente também ter alguma diferença e até em termos de material, o tipo de material, pronto se calhar antes o tipo de material era mais restrito, era mais o que existia cá em Portugal, eles estavam sujeitos a isso e de repente podem comprar o que quiserem lá fora, via internet, que chega cá de uma forma fácil, rápida e expedita, e depois, por outro lado, começamos a ter aquilo que é um fenómeno que nós temos hoje em dia que é o facto de qualquer pessoa, hoje em dia, se poder dedicar a este negócio sem ter qualquer tipo de relacionamento anterior com ele, ou seja, pode não ter familiares, pode não ter ninguém, o que sabe é que conhece as redes sociais, sabe que é fácil comprar e vender, e depois há aqui um procedimento de mimetização, de imitação porque vão vendo outras a fazê-lo e com este movimento das redes sociais, tentando de alguma forma ganhar dinheiro com isso fazendo exatamente o mesmo. E permite no fundo então que qualquer pessoa neste momento seja um vendedor não é, não ambulante, mas de internet através de redes sociais ou outros sites, porque inclusivamente qualquer pessoa hoje com relativa facilidade faz um site, um site de compra e venda e pode anunciar os artigos, nem sequer precisa de estar na rede social a vender, apesar de ser também ainda um local típico para essa venda, diria eu, como costume chamar, que são as nossas novas feiras, não é, são essas vendas nas redes sociais e nos sites criados para o efeito. Isto no fundo foi a grande evolução que nós tivemos, ou seja, de um circuito que era muito restrito e muito localizado, quando eu digo restrito não é em termos de volume mas estou a dizer em termos das pessoas que o faziam, dos comerciantes porque eram verdadeiros comerciantes e passamos a ter hoje em dia qualquer pessoa que o pode fazer, onde quiser, comprando onde quiser chegando tão rápido por vezes vindo do norte do país ou do sul do país como vem de outro país qualquer, seja da China que é um dos grandes comerciantes hoje em dia, ou vendedores de qualquer tipo de material para o mundo, seja lícito seja muitas vezes ilícito, não é, naturalmente, e esta no fundo é uma forma de*

*como é que as novas tecnologias vieram facilitar e democratizar a prática deste crime, no fundo, ele era muito circunscrito a aqueles circuitos e aquelas localizações e a aquele tipo de comércio e hoje em dia é possível de qualquer forma, de qualquer local e nós conseguimos vender, não precisamos de ir a lado nenhum para comprar, como não precisamos de ir a lado nenhum sequer para vender, só precisamos de estar em casa, com um computador, um telemóvel, e ter internet basicamente é só isso que é preciso.”*

**E para vocês inspetores quais é que foram as maiores dificuldades? Como é que se adaptaram?**

*“Antes tínhamos aquilo que era a forma tradicional da concretização deste crime não é, da prática deste crime. Isto é um processo, naturalmente que é fácil de ver que a forma tradicional não permitia com tanta facilidade aquilo que hoje em dia se permite que é o anonimato. Ou seja, havendo espaço físico, havendo uma localização física de venda, ou seja, aquilo que nós chamamos os circuitos habituais de venda, um circuito comercial típico com um estabelecimento fixo, mesmo sendo a feira que muitas vezes não é fixo mas os feirantes rodam entre várias feiras mas é naquele local ou na feira ou à volta dela, depois teríamos aí uns um bocadinho mais ambulantes, que eram verdadeiramente os vendedores ambulantes, pronto, mas esses também tinham uma expressão muito inferior em termos até de quantidade porque era limitada a quantidade que eles transportavam com eles e que vendiam não é, não é o mesmo que chegar a uma feira montar uma banca muitas vezes com relativa dimensão e quantidade de produtos. É muito mais fácil de vigiar, muito mais fácil de concretizar até investigação e a deteção do crime, exatamente por causa desses circuitos típicos, naturalmente que estas novas tecnologias trouxeram desafios muito grandes, quer em termos legislativos, em termos de legislação, que não estava naturalmente adaptada e tem vindo ao longo dos anos a ser adaptada a esta nova realidade, quer depois à investigação propriamente dita, e depois, até mais que a própria legislação, mesmo que a legislação permita nós não nos podemos esquecer que muitas vezes estamos a falar de sites e de redes sociais, por exemplo, que não estão sediadas em Portugal, que não são empresas*

*portuguesas, o que obriga à cooperação internacional, à cooperação dessas empresas para se conseguirem obter os dados destas pessoas. Naturalmente muitas vezes nós conseguimos os dados de uma forma mais fácil, outras vezes de uma forma não tão fácil, basta que estas pessoas no fundo tentem camuflar, e que tentam na maior parte dos casos quem são, onde estão, o que fazem não, porque isso será facilmente percebido porque eles têm que anunciar. Agora a verdade é que, estas novas tecnologias ao permitirem este anonimato e esta não necessidade de terem um estabelecimento por exemplo comercial, ou um estabelecimento fixo, não terem sequer muitas vezes armazenamento porque nem sequer isso é preciso hoje em dia se as pessoas não quiserem, ou seja, se as pessoas quiserem hoje em dia conseguem enviar diretamente os produtos para os compradores, sem o produto passar por elas não é, seja contactando diretamente os fabricantes e sendo os fabricantes que enviam diretamente para os compradores daquele vendedor, tudo isto é feito online, tudo isto é feito com transferências bancárias ou de MBWAY, o que seja, os pagamentos por exemplo, de uma forma muito expedita hoje em dia então e que permite que estas pessoas façam isto a partir de casa, se fazem isto por exemplo a partir de casa, significa que os meios que nós temos à disposição para por exemplo entrevir junto destas pessoas já são meios que são mais restritivos dos direitos, o que significa que a possibilidade de os obtermos é diferente, ou seja, enquanto a fiscalização de estabelecimentos abertos ao público é feita de uma forma muito fácil, basta fiscalizar aqueles locais e depois verificar se existe ou não existe ali a prática de qualquer infração, se existem produtos contrafeitos, que neste caso é o que estamos a falar. Para ir a casa das pessoas nós já precisamos de mandados de busca domiciliários, neste caso têm que ser autorizados por um Juiz de Instrução Criminal, o que significa que todo o trabalho anterior de verificação da prática deste crime é muito mais exigente desse ponto de vista, e nós não nos podemos esquecer que muitas vezes nós estamos a falar de meras fotografias que estão na internet não é, pronto. Nós muitas vezes não temos verdadeiramente os produtos, o que nós temos são indícios, ou seja, nós temos que fazer uma recolha destes indícios de que aquilo são produtos contrafeitos, o que significa que é preciso ver os preços do produtos, muitas vezes nós estamos a falar de sites ou de pessoas que vendem mas que não fazem isso de*

*forma aberta, que para lá do anúncio da marca, ou do produto, não é, os circuitos são feitos através de mensagens privadas, de grupos privados, o que significa que nós temos aqui mais um desafio na recolha deste tipo de prova. E estamos sempre a falar de crimes, ou neste caso, na maior parte das vezes estamos a falar de crimes semipúblicos, o que significa que também precisamos sempre da queixa de uma determinada marca para que esse processo possa ser investigado.”*

**Relativamente à questão digital, mais propriamente à questão do anonimato das pessoas, como é que se conseguiram adaptar?**

*“É sempre naturalmente, o anonimato, o digital é sempre uma dificuldade, na maior parte dos casos nós estamos aqui a falar de sites que as pessoas podem registar com os dados que quiserem, ou seja, podem ser falsos, e na maior parte dos casos, ou em grande parte dos casos são, ou seja, as pessoas têm que pôr um nome, têm de por um e-mail, mas nós hoje em dia conseguimos fazer um e-mail com um nome qualquer, com um nome de fantasia, não é, o que significa que pode ser nosso ou não, o que significa que esses dados de registo que estão nessas plataformas muitas vezes não são os suficientes para identificar aquelas pessoas, o que significa então que nós temos que recorrer na maior parte dos casos aos IPs, o que significa que no fundo é o identificador, é quase como se fosse um número de telefone daquela pessoa quando acede, por exemplo, àquele anúncio ou à sua rede social ou à sua página. Ao aceder e cada vez que acede, ela acede através de um determinado IP, o que significa que nós através desse IP depois com as operadoras conseguimos chegar verdadeiramente à morada onde foi acedido. Mas, também não nos podemos esquecer que muitas vezes esses IPs são públicos, ou seja, se a pessoa estiver a fazer um log através de uma rede Wi-fi grátis de um centro comercial, o que seja, que também não conseguimos muitas vezes essa identificação, mas, ainda assim, neste momento é a forma que nós conseguimos, com alguma fiabilidade, conseguimos identificar quem ou pelo menos de onde, de que casa, através de que internet, que contrato de internet não é, nós sabemos que acedeu àquele IP, ou aquele anúncio neste caso.”*

**Então pode afirmar que os IPs são uma ferramenta importante que vocês utilizam?**

*“Sim, o IP, é uma das ferramentas mais importantes neste momento, por exemplo, em redes sociais para identificar a origem ou a localização das pessoas.”*

**Consegue-me dizer mais alguma ferramenta importante na investigação?**

*“Utilizamos tudo aquilo que é informação, quer em fontes abertas quer em fontes fechadas, neste caso, ou seja, os IPs, todos esses dados são dados que não estão disponíveis ao público, mas que são obtidos através ou das operadoras de telecomunicações e através dos próprios gestores dos proprietários das páginas, seja do Facebook, seja do Instagram, pronto da Google, o que seja, quer depois também em fontes abertas, ou seja, toda aquela investigação que se faz relativamente às páginas, às pessoas, às fotografias, tudo o que estiver em fontes abertas e que nós consigamos de alguma forma identificar os autores daquele crime.”*

**A questão da utilização de sites internacionais, como o Ebay, Aliexpress, é um entrave à vossa investigação?**

*“Através dos sites de compra e venda o sistema, ou a forma, também é semelhante, ou seja, nós também muitas vezes conseguimos, mesmo em sites internacionais nós conseguimos naturalmente fazer a mesma investigação, mesmo através desses sites de compra e venda, o Olx, o Ebay, ou seja, neste caso é sempre necessária uma primeira tentativa à colaboração daquelas empresas não é, relativamente lá está aos dados de registo e acesso àqueles anúncios, a quem regista, a quem vende, como eventualmente a quem compra. Tudo dependerá muitas vezes dos dados que até as próprias plataformas ficam registados e que ficam registados nessas plataformas porque os dados também muitas vezes são diferentes de país para país, ou seja, nós não sabemos em*

*todos os países ou em todos os sites de que forma é que a informação depois é guardada e depois como é que é também apagada, porque isso também difere de país para país, como é que é eliminada esses dados que estão registados nas plataformas, o que significa que em função de cada um desses, dos dados que nós consigamos obter então a partir daí avançamos com as investigações. Naturalmente que é sempre muito mais difícil estarmos a investigar compradores de sites de compra e venda do que vendedores, porque os vendedores têm os registos, têm os anúncios, os compradores muitas vezes até podem nem ter, depende do tipo de plataformas, pronto. Se nós por exemplo, olharmos para o Olx, um comprador de um determinado produto poderá nem sequer contactar com aquele anunciante via plataforma, pode comunicar com ele por fora, não é, também temos que ter em conta que estamos a falar aqui de compradores, estamos eventualmente a falar de compradores pra venda, eu estou a falar de compradores que vão comprar produtos contrafeitos para revender, pronto, e esses sim, são investigados, porque os compradores de produtos contrafeitos, a compra não é punida, ou seja, o comprador que comprar produtos contrafeitos não será punido pela lei, independentemente de a compra e venda ser proibida porque a venda naturalmente que é proibida.”*

### **Pronto, apenas resumindo, a parte da adaptação dos inspetores...**

*“Se calhar ao principio, quando começámos aqui com as redes sociais as pessoas poderiam pensar, ou teriam mais dificuldades em perceber as dificuldades, ou as facilidades, mas hoje em dia julgo que isto está de tal maneira já enraizado e interiorizados por todos, que a maior parte das pessoas tem conhecimento como é que as redes sociais funcionam, também têm uma percepção muito grande dos direitos que têm e das restrições que existe aos dados pessoais e relativamente a isso conseguem perceber as dificuldades que naturalmente que este sistema traz à investigação. Agora, não é impossível naturalmente, e a prova disso são os processos que nós vamos tendo todos os dias, que é diferente... É só diferente, eu já nem diria se é mais difícil ou mais fácil, cada um destes circuitos também tinha as suas dificuldades não é, naturalmente. É diferente, é seguramente diferente, a forma como se investiga e*

*a forma como chegamos lá. Não será de uma forma tão direta como era nos circuitos tradicionais, lá está, por ausência de espaços físicos, quer dizer, muitas vezes não há aqui a ausência dos espaços físicos, quer dizer, as pessoas normalmente trabalham a partir de casa, ou a partir de uma loja, ou a partir de algo, mesmo nas redes sociais, a localização se calhar desses sítios é que não é tão fácil como era no circuito tradicional, naturalmente, porque nós sabíamos que era ali, as pessoas não andavam propriamente, as pessoas tinham uma loja aberta ao público para vender não é, e não podiam andar a mudar de sitio todas as semanas, ou todos os dias, depois temos aqui aquele acrescento de dificuldade pelo facto de se tratar de domicílios que carece de outro tipo de instrumentos legais para se poderem, para podermos lá ir e para podermos entrar.”*

## **Anexo VIII – Transcrição de entrevista semi-estruturada ao Inspetor Diretor da UNIIC da ASAE, Dr. Hugo Tavares (Entrevistado 2)**

**Entrevistado 2:** Inspetor Diretor da UNIIC, Dr. Hugo Tavares

**Data:** 2 de Dezembro de 2020

**Local:** Instalações da UNIIC da ASAE sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73

### **De que forma as NTIC alteraram o fenómeno da contrafação?**

*“Ora, qual é aqui algumas das nuances que agora se diferenciam na atualidade: antigamente claro que o comércio era puramente físico, portanto, teríamos basicamente dos fenómenos de origem, temos a importação em massa de produtos falsificado, que normalmente até já existe um estudo ao nível das entidades internacionais que em função do tipo de produto que é falsificado o mercado de produção diferencia, podemos estar a falar do mercado de têxteis por exemplo, mais associado à China, temos o mercado de medicamentos que é associado por exemplo também à Índia e à Turquia, e depois já estão estudadas em grosso modo as rotas que são feitas para que esses produtos cheguem cá e depois outra realidade é a produção interna. Também ao nível da nossa atividade de investigação verificamos que Portugal é um país produtor de contrafação para consumo interno e para venda externa também, para exportação. Só para dar uma nota, não querendo estar aqui a fugir muito depois aos temas, mas tem sido já recorrente nós verificarmos que a nossa produção interna vai para Espanha e mesmo para França, e os próprios produtos já vão com um nível muito elevado de qualidade, ou seja, já há uma sofisticação na falsificação ao ponto dos produtos saírem das fábricas com etiqueta exatamente igual à original e com preços já impressos iguais às dos produtos originais. O que significa que entra depois facilmente no circuito espanhol, onde temos algumas ligações atualmente, algumas investigações a decorrer já, já fizemos várias também com as entidades espanholas e francesas em que o produto entra facilmente no circuito comercial estrangeiro, como se fosse um produto genuíno. Portanto, voltando e recentrando aqui a nossa conversa, inicialmente o paradigma habitual era a produção física e depois a venda em retalho ou quer*

*nas lojas quer em feiras quer em mercados, em que o circuito era basicamente este. O que acontece com as novas tecnologias e sobretudo nós assistimos, e eu pessoalmente pude assistir a essa viragem, aí a partir de 2014/2015, já muito forte, portanto, os sinais começaram inicialmente em 2013 mais ou menos, e depois de uma forma muito acelerada, portanto, o crescimento e o volume de aumento pelas vendas na internet aumentaram muito rapidamente em muito poucos anos. O que é que isto veio trazer? Veio trazer que algumas pessoas que até se dedicavam ao comércio físico, começaram também a expandir-se para a área digital, porquê? Porque se consegue chegar a mais pessoas, permite ao consumidor um suposto anonimato, porque conseguem adquirir os produtos sem o estigma de estarem a comprar um produto falsificado e por outro lado também acabaram por aumentar a base de vendedores, ou seja, não só as pessoas que se dedicavam àquela venda aumentaram para o universo cibernético, mas agora também outro tipo de pessoas, uma pessoa perfeitamente integrada na sociedade, com uma profissão completamente normal, em que para aumentar muitas das vezes os seus rendimentos se começa a dedicar a este tipo de atividade. E o que é que acontece, muitas vezes começam por pequenas peças, começam às vezes até por produtos normais, dos produtos normais passam de artesanato, de bijuteria, ou outro tipo de produtos, começam a vender produtos falsificados a baixo preço e o que acontece é que o volume de negócios começa a aumentar e que perante o aumento deste rendimento deste acréscimo de rendimento o negócio torna-se tentador. E depois, como aqui não há o cruzamento pessoal entre o vendedor e o comprador, portanto, acaba por ser um negócio confortável para os dois. E o comprador muitas das vezes acaba por, depois há os que estão de boa fé, ou melhor, sabem e estão conscientes daquilo que estão a comprar e há outros que depois se sentem até enganados porque julgam que estão a comprar uma coisa que, no fundo uma pechincha.”*

**Ou seja, na produção e na venda, relativamente às NTIC, na sua opinião, acha que houve uma grande alteração?**

*“A nível da produção, nem tanto, ao nível da produção se nós pensarmos na produção interna não houve, as novas tecnologias não vieram, vieram foi aumentar a procura, portanto isso poderá ter havido, um aumento da procura que estimulou no fundo também a produção clandestina ou ilícita, de um ponto de vista da oferta, da venda, as novas tecnologias vieram expandir o número de potenciais consumidores, o que é que acontece, inicialmente nós tínhamos um conjunto de páginas, eram websites dedicados, ou seja, nós tínhamos sites dedicados a réplicas, algumas delas com um nível de qualidade relativamente bom porque as pessoas abriam as páginas e o consumidor menos atento era capaz de olhar para as ofertas e julgar que estavam a comprar alguma coisa de fim de stock, de preços mais baixos porque tinham também associados menores custos por parte do vendedor, e portanto julgavam que estavam a comprar genuíno e acabavam por estar a comprar falsificado. Depois tivemos, com o aumento das redes sociais, o grande boom foi de facto com o Facebook, o Facebook começou a expandir toda a base de negócio portanto as pessoas facilmente publicavam na net as coisas que recebiam e depois acabavam por ter um conjunto muito grande de partilhas e portanto aumentava a base de oferta, e isto também leva depois a uma terceira fase, que eu chamo a terceira fase, que é a expansão dentro das próprias redes sociais. Temos não só os Marketplaces, temos o Instagram, hoje em dia o WhatsApp, portanto agora essas plataformas também são plataformas de venda e de publicitação desses mesmos produtos, isto acaba por criar aqui quase como duas categorias de operadores, de vendedores, que é aqueles que têm uma base já logística relativamente bem montada, portanto, bem estruturada, pessoas que conseguem ter uma base de stock e conseguem vender esse mesmo stock, e depois as pessoas que se dedicam ao chamado Drop Shipping, que é recebem a encomenda e no fundo vão fazer eles próprios a encomenda por parte a terceiros, normalmente a países exportadores e aos quais nós importamos e portanto faz chegar diretamente a encomenda, vamos imaginar de um país asiático para diretamente para casa da pessoa. Significa que o vendedor não toca absolutamente no produto, mas, recebe o dinheiro, e esse dinheiro são pequenas transações, nós já tivemos investigações em que todos estes volumes são volumes pequenos, portanto, são volumes há exceção, estou aqui a pensar no tradicional, no têxtil, no calçado,*

que são pequenas transações de pequena monta, de 20, 30, 40, 50 euros, mas que repetidamente, e ao longo de por exemplo um ano, podemos estar a chegar ao final do ano com, recordando por exemplo um exemplo que temos recente em que a pessoa, verificámos que os rendimentos eram superiores, bastante elevados e que poderiam enquadrar-se num crime de fraude fiscal, portanto temos outro nível, ou seja, a venda da contrafação gera um conjunto de rendimentos ilícitos, perdão, ou de proveniência ilícita, e que, como não são tributados, portanto, que escapam à tributação do Estado, poderão muitas das vezes remeter-nos para o crime de fraude fiscal quando ultrapassa determinado montante. E por isso a importância também de percebermos que o fenómeno da contrafação é um fenómeno que a própria procura e a própria venda depois estimula o circuito de forma viciosa, ou seja, quando há procura de contrafação, estimula a produção e muitas vezes o que é que acontece, as próprias fábricas, agindo como o exemplo que eu dei do consumidor, as próprias fábricas muitas vezes como forma de compensar determinadas perdas ou alguma quebra no próprio orçamento, nos próprios rendimentos, dedicam-se a esse tipo de atividade em que há uma produção com uma margem de lucro bastante elevada e que depois também o rendimentos, ou seja, os pagamentos que são recebidos a título dessa produção também não são tributados ao Estado, e portanto, estimula também a produção clandestina. Para ter uma ideia, nós frequentemente fazemos intervenções nas fábricas que se dedicam a esse tipo de produção e que acabam por se adaptar, a maior parte, muitas delas são clandestinas, são ilícitas, ponto. Muitas delas são de carácter familiar, ou então são mesmo fábricas que se dedicam, e aliás como estava a dizer, são fábricas que muitas delas se dedicam exclusivamente à produção de produtos contrafeitos, há outros que se dedicam por exemplo a uma produção licita e depois, parcialmente, se dedicam à produção ilícita, por exemplo, há empresas que fecham a partir de determinadas horas, portanto, mandam os funcionários para casa e depois selecionam três ou quatro funcionários que trabalham durante a noite para produzir as encomendas clandestinas, falsificadas. Portanto, e tudo isto gera rendimentos que são bastante avultados, que já detetámos e daí que uma das situações que nós aplaudimos foi em 2018 a alteração ao Código Penal, em que o crime de contrafação, o crime de venda de

*artigos contrafeitos, e agora creio que já está também incluindo o de contrafação já são crimes precedentes do branqueamento de capitais. Portanto, o que é que isso nos permite? Permite que ao mesmo tempo, ou nas situações em que realmente se justifica nós façamos uma investigação financeira a essas pessoas que se dedicam à contrafação e que têm rendimentos avultados.”*

**Então anteriormente, antes do crime de contrafação e de venda serem precedentes ao crime de branqueamento de capitais, não era possível...**

*“Não era possível, a não ser através da fraude fiscal, ou seja, o crime de venda de produtos contrafeitos ou de contrafação são crimes que lesam, são violações do Direito de Propriedade Industrial, ponto. Depois para nós entrarmos e investigarmos ao nível do branqueamento de capitais isso significaria que antes da alteração legislativa só nos casos em que houvesse uma situação de fraude fiscal, ou seja, que nós detetássemos que as pessoas tinham rendimentos ilícitos não declarados já cerca de um determinado montante, aí só a partir desse momento em que nós conseguimos no fundo investigar a fraude fiscal é que conseguiríamos também como crime precedente de branqueamento de capitais.”*

**Falou-me sobre a questão do Drop Shipping... Sendo que isso foi uma das dificuldades que este novo paradigma trouxe. Será que me podia dizer mais algumas?**

*“Ora bem, a questão, a metodologia, e isto é importante, sobretudo numa tese da escola superior de polícia, no Instituto, a metodologia que nós aprendemos desde sempre das cadeiras da escola de investigação criminal é sempre a mesma, portanto nós tentamos através da investigação descobrir de forma processualmente válida a verdade material, e neste caso o que é que acontece, nós temos é que adaptar o tipo de diligências ao fenómeno. O que é que acontece, não temos uma venda direta, portanto temos simplesmente uma página da internet, e muitas vezes temos pessoas não identificadas a fazer esse tipo de publicitação. Pode ser por exemplo um nome fictício, pode ser uma*

*empresa fictícia que está a fazer publicidade ou está a fazer oferta de venda de um conjunto de produtos falsificados. O que é que obriga ao inspetor muitas vezes a fazer? Temos que trabalhar neste caso até com o Ministério Público, para vencer a primeira resistência que é chegar à titularidade das páginas. Muitas delas, felizmente nós conseguimos obter alguma informação direta através das próprias páginas que nos permitem chegar a determinados elementos de identificação, nem que seja inclusivamente através até dos próprios denunciantes porque o que acontece é que muitas das páginas que são denunciadas pelos compradores, porquê? Porque não ficam satisfeitos com aquilo que recebem, muitas vezes as pessoas ficam surpreendidas por terem comprado um determinado produto e quando recebem verificam que aquilo é falsificado, portanto depois têm problemas nas devoluções e a partir daí é que nos comunicam a existência dessas páginas com produtos falsificados. O primeiro grande desafio é chegarmos à titularidade das pessoas, chegarmos à identificação dessas pessoas, como eu disse há pouco, a internet vende-nos uma ideia muitas vezes errada, mas uma ideia de anonimato, nós deixamos sempre uma pegada digital e portanto é muitas das vezes fácil ir atrás dessa pegada digital, e sobretudo então com a questão das redes sociais há muitas interligações que nós conseguimos detetar e portanto acabamos por conseguir chegar à identificação, nem que seja através da diligência clássica que é notificarmos as próprias entidades gestores das páginas para nos darem os dados de registo. É uma diligência perfeitamente habitual e normal. O que acontece é que muitas vezes é morosa, é uma diligência morosa porque naturalmente demora muitas vezes até meses para recebermos as informações ou por vezes temos informações que só de um e-mail que desse e-mail temos de normalmente ir ao registo e uma segunda insistência junto dos prestadores de serviços para que obtenhamos a titularidade, mas, em muitos casos, de facto a maior parte dos casos aliás, nós chegamos à identificação das pessoas. E depois isso coloca-nos outro problema que é, como as pessoas trabalham a partir de casa no fundo, atrás de um computador, portanto, aquelas metodologias tradicionais, ou melhor, aquelas diligências tradicionais de investigação, como as vigilâncias e os seguimentos, não têm tanto sucesso, porquê? Porque normalmente as pessoas saem de casa para quê, para ir aos correios ou para*

*fazer compras, pouco mais, e, portanto, aqui temos que ser seletivos na obtenção da prova. Isso muitas vezes a que é que nos leva, leva a uma outra fase de obtenção de prova que é a necessidade de fazermos mandados de busca domiciliários porque estas pessoas a maior parte das vezes atuam em casa, nós já detetámos verdadeiros centros logísticos dentro de casas, dentro de domicílios, portanto, em que as pessoas fazem o embalamento e o processamento dentro da casa e depois têm ligações quer a nível naturalmente de empresas privadas para a expedição das encomendas que vão para toda a parte do país. Ora, temos essa diligência que tem que ser feita adicionalmente, a questão da entrada nos domicílios e depois temos o terceiro degrau, digamos assim, que é a obtenção da prova digital, porquê? Porque se tudo se faz à frente de um computador, ou atrás de um telemóvel, de um smartphone, temos depois naturalmente que obter a prova também através disso, e, portanto, aí temos que aplicar a lei do cibercrime, e fazer todas as extrações e toda a obtenção de prova a partir daí. Portanto o que é que significou as novas tecnologias? Obrigaram claramente a que a investigação e a metodologia da investigação aplicada agora ao ciberespaço, tem o problema da identificação, tem o problema depois de percebermos qual é o modo de atuação destas pessoas, e depois a terceira fase que é a adaptação às novas tecnologias e à obtenção da prova digital, que é uma prova diferente porque temos o problema do acesso aos suportes informáticos, temos que estar devidamente mandatados para essas pesquisas, a extração desses mesmos dados, e depois essa mesma preservação da prova, todo este trabalho muitas vezes pode demorar porque estamos dependentes de entidades externas, como eu disse relativamente às redes sociais, estamos muitas vezes dependentes da obtenção dessa informação, e temos que perceber que podemos cumprir um mandado de busca e a pessoa não ter o único meio de prova evidente e está no telefone, portanto, não está naquele cenário tradicional e habitual que nós fazamos uma apreensão com muito objetos, aliás, também é bom desmistificar isso, nós e qualquer polícia não persegue a apreensão em si como meta no processo., interessa é carrear a prova essencial para o processo para a descoberta da verdade, pode ser a absolvição da própria pessoa.”*

*“Isso obriga naturalmente à própria formação das pessoas e à atualização porque hoje em dia, isto é um ritmo que corre muito rápido, e que obriga às polícias a adaptarem-se cada vez mais, porque por exemplo, eu recordo-me perfeitamente quando nós começámos a receber os primeiros processos crime relativamente ao ambiente digital, a primeira reação dos investigadores foi naturalmente de alguma desconfiança e de algum desconforto até porquê, porque para já é uma mudança de paradigma, é uma área que tivemos que nos aperfeiçoar, tivemos que ler, tivemos que treinar, tivemos que formar, e em segundo lugar, hoje em dia, agora já consideramos isso perfeitamente normal, portanto nós consideramos é o dia a dia, porquê, porque também está dentro, falando agora de um ponto de vista estratégico, também nós hoje em dia já não vivemos sem o comércio online, muito mais no ano de 2020 infelizmente potenciado pela pandemia, mas antigamente o comércio online era uma parcela quase supletiva do comércio, que basicamente seria presencial, mas agora nós não entendemos o comércio senão sob a vertente de comércio online, o que significa que todos os fenómenos que existem no comércio tradicional, no comércio físico, passam também para o ambiente digital, potenciado como eu disse então pelas questões do anonimato, de não haver problemas de emissão de faturas, problemas entre aspas, estou a colocar entre aspas porque todas as transações como não são declaradas, muitas delas, estas transações de produtos falsificados não estão associados a faturação portanto acabam por ser muito mais informais e, portanto, facilitar a prática de ilícitos, e agora, com isto anda a uma velocidade muito grande, hoje em dia já temos que nos preparar e já estamos a preparar-nos aliás para uma terceira vaga, que é a vaga das moedas digitais. É o facto de nós termos uma internet que se vende um conjunto de coisas que nós detetamos ao nível da superfícies, mas depois temos aquilo que já ouviu falar provavelmente, na deep web, em que a venda das coisas até mais perigosas se faz através dessas plataformas em que também há uma maior salvaguarda do anonimato e coloca aqui algumas dificuldades na investigação.”*

**Mas acha que a contrafação vai ser um negócio onde vão ser utilizados esse tipo de pagamentos?**

*“Pois temos que olhar também aqui a questão da contrafação temos que sair do paradigma... exatamente, nós que quando falamos em contrafação isto é um bocadinho como, por isso é que também sempre foi associado a um crime com, eu não ia dizer elevada, mas de facto com tolerância social, porque se considera que em termos societários ou em termos comunitários que a venda de um produto falsificado, um produto têxtil ou um produto de calçado não é um artigo por si perigoso. Mas, há um conjunto de outros produtos, além disso, aliás voltando atrás, pode não ser um produto naturalmente perigoso a venda de por exemplo, um artigo de vestuário, mas existe sempre um problema de desequilíbrio no mercado associado a isso. Mas depois temos outro tipo de produtos que abrange a falsificação, se tivermos a falar de um produto alimentar, podemos estar a falar de medicamentos, podemos estar a falar de por exemplo de, e referindo-me a um processo relativamente recente, também de peças metálicas que eram colocadas em todo o tipo de máquinas, incluindo carros, ou motas, até por exemplo, temos que estar preparados, hoje em dia, para um fenómeno das vacinas que agora se avizinham do COVID19 também poderem ser falsificadas na internet. Porque tudo aquilo que é economicamente apetecível tem logo uma potencialidade de réplica ao nível da internet, por isso é que acontece também ao nível dos medicamentos, ou de outro tipo de produtos, em que se há lucro há logo ali uma red flag relativamente à potencialidade da sua falsificação, é a mesma coisa que nós estarmos a falar de produtos, por exemplo cosméticos, um cosmético que à partida ninguém quererá comprar falsificado mas o facto é que há venda de produtos falsificados cosméticos na internet e que as pessoas muitas das vezes estão a aplicar e não sabem com o que é que aquilo foi feito, portanto, isto significa que a falsificação abrange não só o típico e tradicional, mas também, tudo aquilo que for economicamente apetecível e portanto tanto pode abranger uma peça, um computador, um telemóvel, que pode rebentar nas nossas mãos, como por exemplo, pode abranger produtos alimentares, ou cosméticos, ou perfumes, portanto, estamos a colocar produtos na nossa pele ou produto no nosso corpo que não sabemos como é que foram feitos. Ou seja, isto também para dizer que a contrafação tem de facto uma base muito grande de potencialidade de lesar os direitos não só dos titulares das marcas mas também dos consumidores, por isso é que, nós também temos que*

*ver esta ambivalência quando falamos desta criminalidade económica, este tipo de lesões ao DPI, não só é de facto um desequilíbrio no mercado, não só também é um problema tributário, mas também é um problema da segurança do consumidor, e é isso que nós temos que estar perfeitamente e muito atentos.”*

**Na sua opinião acha que em Portugal a contrafação acaba por financiar outras atividades criminosas? (Pois há dados da EUROPOL que apontam para esses resultados)**

*“Em Portugal, não temos felizmente e esperemos que nunca tenhamos problemas de atentados terroristas, no entanto nunca podemos excluir um cenário de financiamento a esse terrorismo, seja interno ou seja externo. Temos situações em que há investigações internacionais em curso e também já tivemos no passado, em que a contrafação saia de Portugal, produzida em Portugal, era vendida em Espanha, e os lucros passavam por três países, Portugal, Espanha e depois eram enviados para um terceiro país, portanto, e que, desse país nos não podemos assegurar que não fossem também financiados para esse tipo de atividades. Por isso é que é muito importante nós olharmos, numa investigação, olharmos de uma forma séria, serena para o fenómeno. Uma coisa é nós estarmos de facto perante uma situação numa venda de uma pessoa que está a fazer uma venda na internet como forma de suprir algumas dificuldades económicas, para no fundo corrigir alguns desequilíbrios familiares, já detetamos isso várias vezes, outra situação, são pessoas que se dedicam inteiramente a isso e depois canalizam os dinheiros para outro tipo de atividades. Além do mais, não nos podemos esquecer que independentemente da finalidade última, que este tipo de atividade estimula não só a clandestinidade da produção e estimula a economia informal, porquê? Porque é dinheiro que depois não é tributado e depois não é dinheiro que entra para a fazenda pública e para o qual é necessário para os serviços essenciais do Estado trabalharem.”*

**Quando é que foi criada a Divisão de Suporte e Pesquisa Digital?**

*“2017. A criação desta Divisão é no fundo uma resposta interna que foi detetada inicialmente, não só por causa da contrafação, mas toda a criminalidade que nós temos vindo agora a investigar e tem chegado cada vez mais sobre diversas temáticas, em que a obtenção da prova que está em ambiente digital é essencial para os processos. Portanto, hoje em dia não há, quer por exemplo uma coisa que também é cotidiana como o jogo ilícito, hoje em dia tem um telemóvel associado, tem uma aplicação associada, e depois todas as comunicações fazem-se através do telemóvel, fazem-se através das redes sociais e portanto é essencial e fundamental nós termos esse tipo de prova associada aos processos, e daí que como cada vez mais nós fazíamos apreensões de suportes informáticos associados aos processos tínhamos necessidade de obter essa mesma prova, tínhamos que ter essa estrutura criada que tem que estar devidamente equipada porque depois também, isto também já é uma outra consequência das NTIC, é que depois também os sistemas de segurança, os próprios suportes têm que ser também ultrapassados no fundo, porque não é só apreender um telemóvel, depois é necessário aceder, é necessário ter os equipamentos corretos para aceder e obter a prova, mas isso claro dentro naturalmente dos pressupostos legais e da lei do cibercrime.”*

*“Só aqui uma nota, uma das dificuldades, eu não sei se foi já falado sobre isso, que temos com as NTIC, foi a questão de quê, é uma questão iminentemente processual, em que as pessoas que se dedicam à venda de contrafação através da internet, utilizam as encomendas, portanto fazem as encomendas postais para depois remeter para as pessoas, e o que acontece é que processualmente a encomenda postal tem um valor, tem o mesmo tratamento que a correspondência, ora muitas das vezes temos situações em que por exemplo, numa busca domiciliária, temos prova que está ali evidente, as pessoas estão no ato do embalamento, ou no ato de preparação, mas depois temos situações em que as encomendas já estão fechadas e depois temos um problema com a aplicação da norma na abertura das encomendas, que não se pode abrir. O problema é que a contrafação, na abertura de uma encomenda, só pode ser acima do crime superior a três anos, e o crime de contrafação é um crime que só vai até três anos, só entre aspas, não está subjacente nenhum juízo crítico,*

*mas o que acontece é que, quanto à moldura penal, mas o que acontece é que, as encomendas, temos problemas na sua abertura. É importante dar esta nota porque quando não está associado a outro crime, como por exemplo, burlas qualificadas ou a tal fraude fiscal como eu lhe falei, portanto, temos uma barreira processual, mas pronto temos que a cumprir.”*

*“Outro desafio que é colocado aos OPC, na investigação deste tipo de crimes é, isto entroncando naquilo que já tinha vinda a falar, é não só na necessidade de formação na área digital, mas também na formação na área financeira, porquê? Esta criminalidade obrigou-nos a olhar para contas bancárias portanto normalmente uma investigação destas, uma investigação de uma página de Facebook, dependendo do volume de vendas que nós detetemos, normalmente tem sempre associado uma investigação financeira, ou seja, com levantamento de sigilo bancário e depois verificação dos ativos que as pessoas têm, isto para quê, precisamente para determinar precisamente os proveitos financeiros e económicos que as pessoas tiveram com a prática deste crime. É fundamental, porque este tipo de produtos depois é tudo pago através de transferência bancária, que isso também é uma forma identificar. Sim MBWAY também, tudo o que é pagamento eletrónico acaba por obrigar depois ao estudo das contas bancárias, que é fundamental para depois nós determinarmos se está ligado ao branqueamento de capitais e fraude fiscal, exatamente.”*

**Agora, na sua opinião, com a entrada das NTIC na contrafação qual é que acha que foi assim a maior alteração?**

*“Olhe tem um problema a nível de gestão, que tem a ver com a massificação das investigações na área digital, ou seja, se de facto antigamente era este comércio e estas investigações na área do comércio eletrónico eram supletivas às investigações tradicionais, hoje em dia, já têm de facto uma parte leão na percentagem dos crimes que nós investigamos o que, como eu disse pelas circunstâncias e pelos constrangimentos que já indiquem, que muitas vezes se tornam um pouco morosas, e muitas vezes levam e necessitam sempre de um conjunto de diligências que atrasam um bocadinho mais o processo, e isso hoje*

*em dia, nós temos por exemplo, as denúncias quer dos próprios consumidores, são os próprios representantes das marcas, são as associações de consumidores, portanto são vários, ou seja há um debito de informações, porquê? Porque de facto é muito fácil nós abirmos uma página hoje em dia e começarmos a abrir, no fundo, uma atividade económica informal, outro dos problemas ou outro dos desafios que as NTIC vieram trazer para este tipo de investigação tem a ver com a facilidade depois de reincidência, ou seja, enquanto que, isto também associado um bocadinho à elevada tolerância social que este crime ainda tem, mesmo que alguém seja apanhado, ou que alguém desconfie que esteja a ser monitorizado através da internet, é muito fácil e aquela página por exemplo, existem mecanismos, nós temos uma operação internacional a nível da Europol que é uma operação chamada IN OUR SITES, em que o objetivo é detetar, e depois temos uma outra que é a operação APHRODITE, que fazemos todos os anos e é coordenada pela Europol em que nós solicitamos sempre que as páginas que estão em investigação, depois temos que ver quando é que esse momento é definido, é executado, para que depois no fundo a página seja bloqueada. Ora com o bloqueio da página o que é que acontece, permite que a pessoa, ou não permite que a pessoa faça aquela atividade naquele momento, mas, basta abrir um domínio diferente. A facilidade com que se consegue depois contornar esse problema do bloqueio é muito elevado e portanto é convidativo normalmente depois a acionar e a voltar a ter essa conduta, portanto, essa também é um bocadinho o trabalho decisivo de empurrar a pedra porque por duas ou três páginas que se bloqueiem depois aparecem dez a vender exatamente a mesma coisa, porquê? É potencialmente convidativo, de um ponto de vista económico, ou financeiro, portanto traz proveitos financeiros, muito mais rápidos, são rápidos e que são informais, portanto, as pessoas acabam por se dedicar a isso.”*